

IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

OFÍCIO IPREMT nº 0230/2020

URGÊNCIA

TAQUARITINGA, SP, 03 de setembro de 2020.

REF.: Resposta ao Ofício nº 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga,

Senhor José Roberto Giroto.

*CONSIDERANDO* o Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e autuado sob o nº 368/2020) – em anexo, que requereu a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga (especificamente quanto às alíquotas e contribuição previdenciária a cargo dos segurados e beneficiários deste regime previdenciário) e também solicitou o acompanhamento destas análises por um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

*CONSIDERANDO* as providências tomadas pelo IPREMT, dentre elas a realização de reunião com os membros acima mencionados e requerimento de esclarecimentos ao atuário responsável pela Avaliação Atuarial (data-base: 31/12/2019).

*CONSIDERANDO* as conclusões técnicas constantes na Avaliação Atuarial de 2020 do RPPS municipal de Taquaritinga (data-base: 31/12/2019), que apurou a necessidade de implementação de novo Plano de Amortização de Déficit Atuarial neste regime previdenciário, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro e atuarial (princípios constitucionais basilares da Previdência Social, previstos no Artigo 40, caput da Constituição Federal de 1988).

*CONSIDERANDO* que foram enviados pelo Poder Executivo municipal a esta nobre Casa de Leis projetos de lei complementar que objetivam a adequação normativa local aos eventos acima descritos (Projeto de Lei Complementar nº 5725/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 5726/2020).

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício, encaminhar cópia integral do Processo Administrativo IPREMT nº 368/2020 para vossa ciência, bem como para que tome as providências que entender cabíveis.

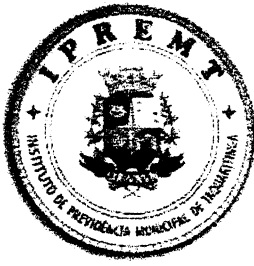
Em breve síntese, traçamos abaixo algumas notas de esclarecimentos.

É cediço que a definição do Plano de Custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social deve ser definida por meio de lei, de iniciativa do Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo de cada ente federativo, dentro dos princípios e diretrizes dispostos constitucionalmente, notadamente no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e reproduzidos nos Artigos 152 e 157, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 20 de maio de 2016).

Tal norma, por sua vez, deve zelar pelos princípios constitucionais basilares da Previdência Pública Social, notadamente pelo seu caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, cujos parâmetros gerais são de competência da União<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal de 1988





## IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Pois bem.

Considerando o disposto acima e que as alíquotas de contribuição previdenciária devem ser definidas por estudo técnico atuarial, encaminhamos nesta oportunidade cópia da mais recente Avaliação Atuarial deste RPPS municipal (data-base: 31/12/2019) procedida por empresa devidamente certificada junto aos órgãos competentes que, dentro das normas atinentes à matéria<sup>2</sup>, procedeu à análise da atual situação do RPPS municipal (situação deficitária) e traçou as possibilidades de amortização do déficit técnico apurado e planos de custeio viáveis à realidade local específica, não constando dentre essas possibilidades a implantação de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários.

De mais a mais, também foram solicitados esclarecimentos pontuais quanto a este objeto ao atuário responsável pela avaliação, que seguem em anexo.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

### **<sup>2</sup> PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008:

(...)

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social:

**II - Para o RPPS com déficit atuarial:**

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a **alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, às previstas no § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.







## IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

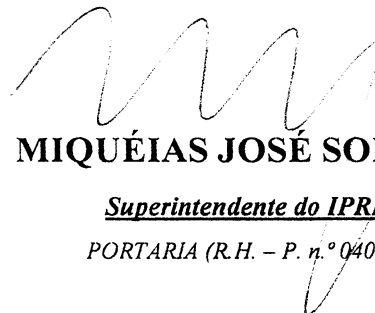
No mais, cabe reiterar que a elaboração e aprovação da norma são competências atribuídas ao Poder Executivo e Poder Legislativo municipais que podem, se entenderem cabível, realizar outra avaliação atuarial.

Por fim, reitera-se a **URGÊNCIA** nas providências **IMEDIATAS** que devem ser implementadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo deste Município, a fim de adequar as normas locais que **não** foram recepcionadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019<sup>3</sup>, como já foi objeto de diversos ofícios remetidos por esta Autarquia às Vossas Excelências (*por exemplo: Ofício IPREMT nº 332/2019, Ofício IPREMT nº 333/2019, Ofício IPREMT nº 101/2020, Ofício IPREMT nº 161/2020, Ofício IPREMT nº 166/2020, Ofício IPREMT nº 191/2020*).

Informamos, ainda, que tal descumprimento já está sendo objeto de notificação oriunda do Ministério da Economia, como demonstrado no documento em anexo, e também em alerta publicado pelo referido órgão (*documento em anexo*).

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar à Vossa Excelência a louvável iniciativa e renovar o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**  
*Superintendente do IPREMT*  
PORTARIA (R.H. – P. n.º 0401/2020)

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga  
Praça Dr. Horário Ramalho, 156.  
Taquaritinga - SP  
CEP: 15900-000*

<sup>3</sup> PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Coordenação de Orientação e Informações Técnicas  
Divisão de Orientação Normativa

OFÍCIO SEI Nº 185500/2020/ME

Brasília, 7 de agosto de 2020.

Aos Senhores

**ANDERSON AVELINO**

**DIEGO LEONEL**

**NAZÁRIO NICOLAU**

Comissão de Direito Previdenciário

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

Rua Albita, 250 - Cruzeiro

30310-160 - Belo Horizonte/MG

**Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento da Portaria nº. 1.348, de 3 de dezembro de 2019**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.110731/2020-31.

Senhores,

1. Em atenção ao Ofício S/N, de 6 de julho de 2020, dirigido ao Secretário de Previdência e encaminhado para resposta desta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, temos a informar que:

2. Em 30 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, que **prorroga o prazo até dia 30 de setembro de 2020**, para comprovação à SPREV das alterações das alíquotas e do repasse dos benefícios para responsabilidade do ente federativo, restando aos RPPS apenas aposentadorias e pensões.

"Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de

apresentação: I - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e II - do Relatório de Análise das Hipóteses, de que trata o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º O prazo para encaminhamento dos documentos de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.348, de 2019, fica mantido em 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação de novas medidas de equacionamento do déficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo previsto no art. 1º desta Portaria."

3. Em síntese, o motivo da prorrogação estaria baseado principalmente na situação de pandemia mundial decorrente do coronavírus causador da COVID-19, que, conforme demandas oriundas de entes subnacionais e entidades representativas de municípios, teria impedido o regular funcionamento dos entes federativos, o que impossibilitou a aprovação, a tempo, das legislações de adequação das alíquotas das contribuições devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS.

4. Não é demais pontuar, no entanto, que no tocante ao prazo para adequação das alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata a Portaria 1.348/2019 e elastecido pela Portaria nº 18.084, de 2020, este é apenas para fins de comprovação junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da adequação do ente federativo as normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998 e Emenda Constitucional nº 103, de 2019, não possuindo o condão de interferir na aplicabilidade imediata do novel texto constitucional seja pelos órgãos de controle externo e interno, a exemplo dos Tribunais de Contas, ou mesmo pelo Poder Judiciário.

5. Desse modo, tem-se que o prazo estabelecido na Portaria Ministerial SEPRT/ME nº 1.348, de 2019 é dirigido apenas para fins de orientação, supervisão e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social por parte desta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT-ME, não interferindo nas regras gerais de aplicação das normas constitucionais no tempo, nem tão pouco na sua eventual aplicação em outras esferas administrativas e judiciais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ALEX ALBERT RODRIGUES**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues**, **Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 07/08/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9554447** e o código CRC **944796AD**.

CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5347 - e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br - www.economia.gov.br

---

Processo nº 10128.110731/2020-31.

SEI nº 9554447





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

## PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos incisos II, VI, XIV e alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2020 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

## PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos incisos II, VI e XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de apresentação:

I - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e

II - do Relatório de Análise das Hipóteses, de que trata o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º O prazo para encaminhamento dos documentos de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.348, de 2019, fica mantido em 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação de novas medidas de equacionamento do déficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Adicionar Resposta à Notificação

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

### Item de Análise

Exercício:	2020
UF:	SP
Ente:	Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Nº Análise:	A480758/2020
Item de Análise	Consistência ? Implementar Plano Amort. Deficit
Tipo de Documento	DRAA
Descrição do Item de Análise	A avaliação atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.
Fundamentação Legal	Artigo da Constituição Federal; arts. 1º, inc. I, e 9º da Lei nº 9.717/98; art. 5º, inc. II, "a" e arts. 18, 19, 20, 23 e 24 da Portaria MPS nº 403/2008.
Orientações:	Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS.

### Conclusão do Item de Análise

Introdução:	Trata-se da verificação da situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, a partir das informações relativas ao resultado da Avaliação Atuarial que apontou a existência de déficit atuarial, sendo que o ente federativo comprovou a implementação, em lei, de Plano de Amortização, contudo, este não amortiza de forma integral o déficit apontado na Avaliação Atuarial.
Elementos Analisados:	Previdenciário - Resultados - Valores dos Compromissos - "Valor Atual do Plano de Amortização do deficit Atuarial estabelecido em lei" Civil - Previdenciário - Resultados - Custo Suplementar - "deficit Atuarial a Amortizar"
Análise da situação:	Identificou-se que, conforme dados do DRAA, Aba "Resultados - Valores dos Compromissos", o RPPS possui Déficit Técnico Atuarial, entretanto, o Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei, informado na "Aba Base Normativa - Plano de Custeio Vigente", não é suficiente para o equacionamento integral do déficit, ou não foi comprovada a instituição em lei de plano de amortização na forma proposta no Parecer Atuarial e na Aba "Resultados - Custo Suplementar".
Conclusão da Análise:	De acordo com as informações disponíveis no DRAA, a Avaliação Atuarial apresentou Déficit Técnico Atuarial, e não foi comprovada a implementação em lei de Plano de Amortização que o equacione integralmente ou o envio de proposta de Segregação da Massa. No caso da Avaliação indicar Déficit Atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial Plano de Amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, conforme previsto nos arts. 18 a 19 da Portaria MPS nº 403/2008.
Situação do Item de Análise	Resposta analisada. Item sem pendência
Data da situação do item de análise:	09/07/2020
Anexos:	Arquivos/Pareceres

### Dados da Notificação

Nº Notificação:	072023.01/2020
Data Notificação:	09/07/2020
Prazo para Resposta (Dias):	90 dias



Histórico de Notificações do Item de Data de Preclusão: 07/10/2020

Nº Notificação	Data Notificação	Prazo para Resposta (Dias)	Data da Resposta	Introdução:
072023.01/2020	09/07/2020	90		Trata-se da verificação da situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, a partir das informações relativas ao resultado da Avaliação Atuarial que apontou a existência de déficit atuarial, sendo que o ente federativo comprovou a implementação, em lei, de Plano de Amortização, contudo, este não amortiza de forma integral o déficit apontado na Avaliação Atuarial.

Resposta à Notificação

\* Resposta

Elementos Analisados:

8000 Caracteres restantes

Legislação:

<Selecione uma opção>

Análise da situação:

Anexos

Tipo de Arquivo

<Selecione uma opção>

Anexar Arquivo

Browse... No file selected.

Adicionar

Anexos

Tipo de Arquivo

Excluir

Observações:

Texto da Notificação:

4000 Caracteres restantes

Enviar Resposta e Registrar

Saltar para o Início [1]

Saltar para o Menu [2]

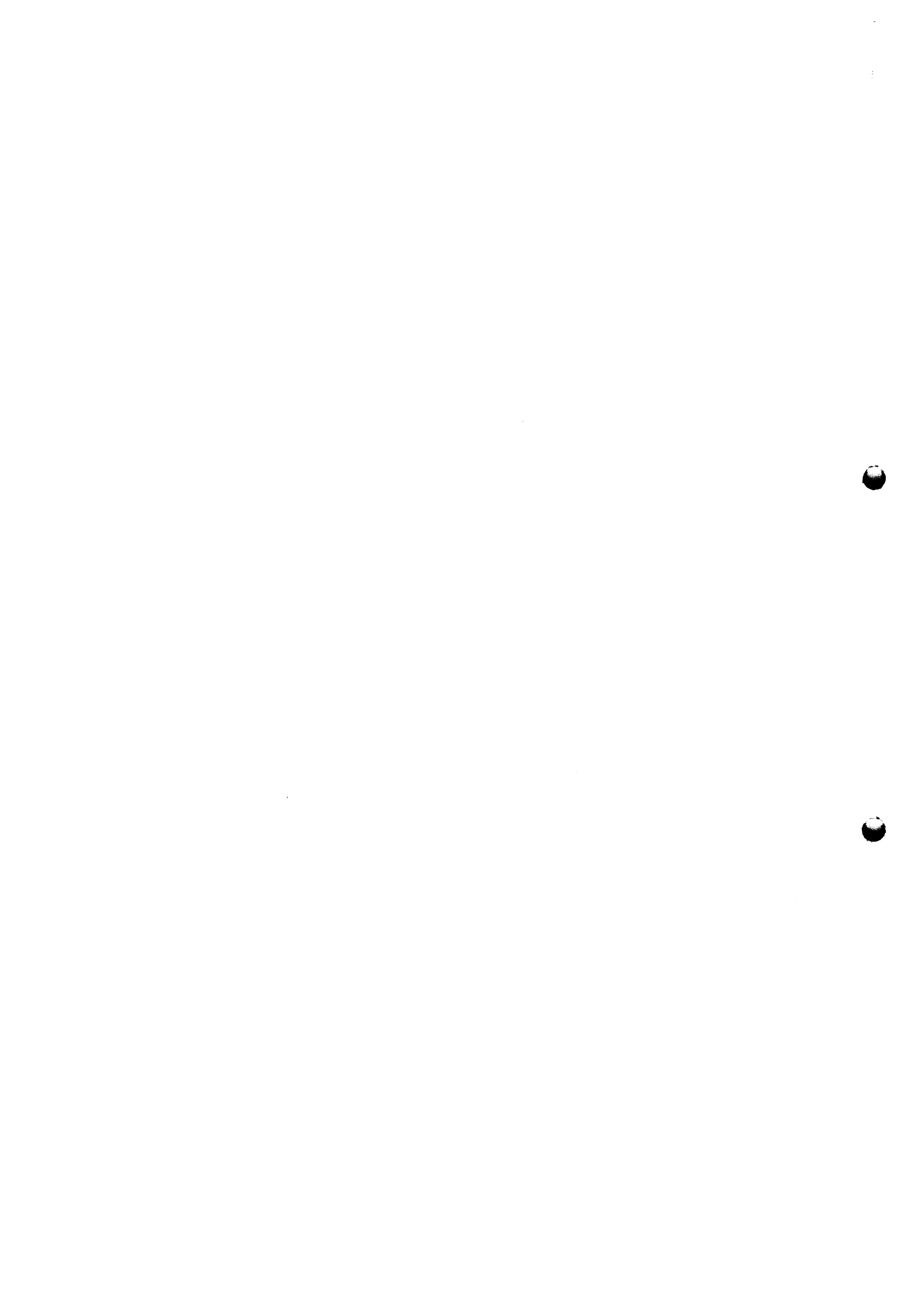
Saltar para o conteúdo [3]

RPPS. Apesar do art. 5º, § 12, da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, inserido pela Portaria

Versão: 1.37.18.2.00  
(21/08/2020 15:12:18)









INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE

TAQUARITINGA

Avaliação Atuarial  
Dezembro - 2019

**SECRETÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S-LTDA.**



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE  
TAQUARITINGA**

**Avaliação Atuarial**

**Dezembro – 2019**



# Índice

<b>Avaliação Atuarial</b>	<b>03 a 34</b>
1 - Objetivo	01
2 - Benefícios Assegurados	02
3 - Condições de Concessão e Valores dos Benefícios	02
4 - Condições à Aposentadoria e Pensão	03 a 06
5 - Regimes de Financiamento e Método	07
6 - Premissas Atuariais	07 a 09
7 - Base Cadastral	09 e 10
8 - Universo Segurado	10 e 11
9 - Passivo Atuarial	11 e 12
10 - Compensação Financeira	12 e 13
11 - Provisões Matemáticas	13 a 17
12 - Resultados do Fundo de Previdência	17 a 26
13 - Plano de Custeio Anual	27 e 28
13.1. Custo dos Benefícios Previdenciários	27
13.2. Contribuição dos Servidores, Ativos, Inativos e Pensionistas	27
13.3. Contribuição dos Órgãos Empregadores	28
13.4. Custo com as despesas Administrativas	28
13.5. Considerações Relevantes em Relação aos Custos	28
14 - Parecer Atuarial	28 a 34
<b>Anexos</b>	<b>35 a 67</b>
Histogramas Servidores Ativos	36 a 40
Fluxo das Aposentadorias	41 e 42
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminentes)	43 a 45
Histogramas Aposentados	46 a 48
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)	49 a 58
Histogramas Pensão por Morte	59 e 60
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)	61 a 64
Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial	65 a 67
1. Objetivo	66
2. Metodologia	66
3. Bases Técnicas	66
4. Contribuições/Alíquotas	67
<b>Anexos</b>	<b>68 a 76</b>
Evolução Provável dos Aposentados	69
Evolução Provável dos Pensionistas	70
Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS (LDO)	71 e 72
Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	73 e 74
Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo (75 anos)	75 e 76



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

## AVALIAÇÃO ATUARIAL

### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Entes:

CNPJ	NOME
45.176.006/0001-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
49.165.202/0001-82	CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
45.374.865/0001-56	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.321.503/0001-57	INST. DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN. DE TAQUARITINGA

Data-base do Cadastro:

**31/12/2019**

Data da Avaliação:

**31/12/2019**

#### 1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial foi elaborada em conformidade com os parâmetros relativos a hipóteses, premissas, metodologias, critérios atuariais, tratamento da base cadastral, custos, resultado atuarial e definição de plano de custeio e equacionamento de deficit atuarial estabelecidos pela Portaria nº 464, de 19/11/2018, e tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- c) a evolução provável das despesas e receitas previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.



## 2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria por Idade (Compulsória; Voluntária)
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Compulsória; Voluntária)
- Aposentadoria Especial (professor)
- Pensão por Morte

## 3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

### 3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS nº 21, de 16/01/2013;
- VIII - Portaria do MF nº 464, de 19/11/2018;
- IX - Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007 e
- X - Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009.

### 3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei Complementar nº 4.029, de 18/06/2013 e
- II - Lei Complementar nº 4.495, de 17/04/2018.





adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

**4.1.2. SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (SEM DIREITO ADQUIRIDO)**

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea a).

c) Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005.

Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

**Obs.:**

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso II, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.



- 2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso II, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

#### **4.1.3. ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

##### **4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA**

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

**Obs:** Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

##### **4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA**

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;





ou a Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

#### 4.2. PENSÃO POR MORTE

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite

Q



## 5. REGIMES DE FINANCIAMENTO E MÉTODO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

### 5.1. CAPITALIZAÇÃO

Para a Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Compulsória; Voluntária) e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

**5.1.1. MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO UTILIZADO:** Crédito Unitário Projetado (PUC).

### 5.2. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

Para a Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de segurado ativo e de aposentado por invalidez.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

## 6. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas.

2



HIPÓTESES BIOMÉTRICAS		2019	2020			
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas			
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - por sexo				
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - por sexo				
Tábua de Morbidez	não aplicável		não aplicável			
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS		2019	2020			
Composição da família de Servidores e Aposentados	pelo real		pelo real			
Entrada em Aposentadoria	pelo real		pelo real			
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1			
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego			
	Idade x	q <sub>x</sub>	Calculado	Idade x	q <sub>x</sub>	Calculado
	Até 25		1%	Até 25		1%
	De 26 a 30		1%	De 26 a 30		1%
	De 31 a 40		1%	De 31 a 40		1%
	De 41 a 50		1%	De 41 a 50		1%
	De 51 a 60		0%	De 51 a 60		0%
Acima de 60		0%	Acima de 60		0%	
HIPÓTESES ECONÓMICAS		2019	2020			
Inflação Futura	0,00%		0,00%			
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o INPC do período, de 1,00% ao ano		Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o INPC do período, de 1,00% ao ano			
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS		0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS			
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador		Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no INPC, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador			
Fator de Determinação do:						
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97		0,98			
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	0,97		0,98			
HIPÓTESE FINANCEIRA		2019	2020			
Taxa Real Anual de Juros	6,00% ao ano		5,86% ao ano			



Em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, a Taxa Real Anual de Juros é definida, para o Fundo em Capitalização, como a menor entre a taxa associada à duração do passivo verificada na Avaliação Atuarial do exercício anterior e a meta estabelecida pela política de investimentos do Fundo Previdenciário.

Para o tempo de filiação ao INSS, utilizamos os dados constantes da base cadastral; quando não informado, adotamos como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos.

## 7. BASE CADASTRAL

7.1. Os cadastros de servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos para a elaboração da Avaliação Atuarial apresentaram as seguintes inconsistências:

Segurados	Quantidade de Inconsistências	Tipo de Inconsistência
Ativos	12	salário zerado ou abaixo do mínimo
	5	data de admissão incorreta

Todas as inconsistências apresentadas foram corrigidas pelo RPPS.

Foram excluídos 07 servidores ativos, a pedido do Ente, por estarem aposentados ou afastados sem remuneração

7.2. Os dados de servidores ativos, aposentados e pensionistas foram enviados de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

7.3. O resumo geral da análise/consistência dos cadastros apresenta-se conforme segue:

2



Segurados	Enviados	Calculados
Servidores Ativos	1.735	1.728
Aposentados	571	571
Pensionistas	179	179

7.4. Universo Segurado

7.5. Quadros Estatísticos

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
DOS SERVIDORES	dez/18		dez/19	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	607	1.004	643	1.085
Idade Média dos Servidores	47	44	47	44
Idade Média na Admissão (IMA)	33	33	33	32
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	58	60	57
Vencimento Médio	2.885,42	2.429,29	2.853,97	2.451,52
Total Vencimentos dos Servidores	1.809.181,44	2.439.008,65	1.835.104,75	2.659.895,94
<b>PROFESSOR</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>SERVIDORES IMINENTES</b>	9	7	0	3
Idade Média dos Servidores	-	56	-	56
Idade Média na Admissão (IMA)	-	4	-	3
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	5	-	5
Vencimento Médio	-	4.193,70	-	4.648,48
Total Vencimentos dos Servidores	-	30.558,66	-	37.187,80
<b>PROFESSOR</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>SERVIDORES NÃO IMINENTES</b>	20	184	28	226
Idade Média dos Servidores	52	45	40	44
Idade Média na Admissão (IMA)	33	34	31	31
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	59	56	57	56
Vencimento Médio	3.244,31	3.440,07	3.060,86	3.446,57
Total Vencimentos dos Servidores	64.880,16	632.973,46	85.703,96	776.921,14
<b>NÃO PROFESSOR</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>SERVIDORES IMINENTES</b>	16	15	65	49
Idade Média dos Servidores	61	60	60	59
Idade Média na Admissão (IMA)	4	5	30	26
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	61	61	59
Vencimento Médio	3.408,70	2.137,13	3.952,71	2.973,41
Total Vencimentos dos Servidores	60.136,12	60.755,99	257.577,21	149.941,91
<b>NÃO PROFESSOR</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>SERVIDORES NÃO IMINENTES</b>	591	798	560	802
Idade Média dos Servidores	49	44	46	47
Idade Média na Admissão (IMA)	3	3	32	33
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	61	59	61	57
Vencimento Médio	2.848,30	2.581,18	2.712,41	2.117,01
Total Vencimentos dos Servidores	1.883.345,26	1.722.223,93	1.491.823,51	1.597.845,39



FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	dez/18		dez/19	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	602	222	517	233
Provento Total	1.013.461,38	574.155,32	1.449.769,72	611.084,07
TOTAL DE APOSENTADOS	34	109	366	205
Tempo de Contribuição	231	125	248	129
Idade Média	61	72	61	72
Benefício Médio	3.506,38	2.934,50	3.690,32	3.167,35
Benefício Total	309.951,11	366.812,66	915.198,13	408.588,70
Por Idade	56	17	57	18
Idade Média	69	71	69	71
Benefício Médio	2.294,17	1.376,41	1.340,92	1.412,49
Benefício Total	72.473,28	23.399,03	76.433,03	25.424,82
Compulsória	9	18	8	16
Idade Média	60	77	60	78
Benefício Médio	1.629,07	1.190,26	1.766,86	1.176,58
Benefício Total	14.661,61	19.188,08	14.134,87	17.648,42
Por Invalidez	51	41	53	43
Idade Média	51	63	61	64
Benefício Médio	870,55	2.598,43	1.965,39	2.400,69
Benefício Total	39.398,11	106.535,43	104.165,65	103.229,49
Especial	0	0	0	0
Idade Média	-	-	-	-
Benefício Médio	-	-	-	-
Benefício Total	-	-	-	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	155	23	151	28
Idade Média	56	48	66	48
Benefício Médio	2.070,82	2.531,30	2.250,58	2.006,88
Benefício Total	320.976,61	58.219,82	339.838,04	56.192,64

## 8. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os servidores ativos, aposentados e pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial, considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte)
- Expectativas de sobrevivência

2



- Probabilidades de morte e invalidez
- Taxas de permanência no emprego
- Taxas de novos entrados
- Taxa de aplicação financeira do fundo
- Nível de contribuição dos segurados
- Nível de contribuição dos empregadores
- Valor da folha de vencimentos dos segurados
- Valor do Fundo de Previdência já existente

O cálculo do **PASSIVO ATUARIAL**, também denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado **PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado **PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**.

Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados **Iminentes**. Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados **Não Iminentes**.

### 8.1. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Fomos informados de que não há valores recebidos a título de Compensação Previdenciária a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.



Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos —cujo levantamento integral se mostra inviável— e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorreremos ao disposto na Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 9/2018, utilizando, no limite, o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

## 9. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Os dados obtidos na data-base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	<b>2.478</b>	<b>6.555.854,48</b>	<b>553.416.204,30</b>
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	750	2.060.853,79	302.958.265,31
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	1.728	4.495.000,69	250.457.938,99

## 10. DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos.

Considerando os Fluxos Atuariais do plano de benefícios do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga** apresentados no





DRAA 2019 (data-base dezembro de 2018), obteve-se o valor de **14,8** anos, remetendo à aplicação da taxa de juros correspondente a **5,86%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria nº 17, de 20/05/2019.

Nos Fluxos Atuariais da presente Avaliação Atuarial (data-base dezembro de 2019), o valor obtido da duração do passivo foi de **15,1** anos, referência que servirá de base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis do plano de amortização do deficit.

## **11. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

A situação atual do Município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de deficit técnico, apresenta-se conforme segue:



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	118.467.474,56
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.1.01.01	(-) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	302.958.265,31
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	304.006.345,49
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	982.543,58
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	65.536,60
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	250.457.938,99
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	438.390.373,80
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	93.450.055,14
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	51.397.530,32
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	43.084.849,35
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(434.948.729,74)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	434.948.729,74
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-



## 12. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/19	302.998.265,31	304.006.345,49	-	362.543,55	65.536,60	-	-
jan/20	302.484.641,20	303.536.107,05	-	361.093,14	65.372,22	-	-
fev/20	301.971.018,09	303.065.868,61	-	359.642,70	65.207,83	-	-
mar/20	301.457.394,44	302.595.630,17	-	358.192,25	65.043,45	-	-
abr/20	300.943.770,36	302.125.391,73	-	356.741,81	64.879,06	-	-
ma/20	300.430.147,25	301.655.153,29	-	355.291,37	64.714,68	-	-
jun/20	300.146.523,63	301.184.914,85	-	353.840,93	64.550,29	-	-
jul/20	299.677.900,02	300.714.676,40	-	352.390,48	64.385,91	-	-
ago/20	299.209.276,40	300.244.437,96	-	350.940,04	64.221,52	-	-
set/20	298.740.652,79	299.774.199,52	-	349.489,60	64.057,14	-	-
out/20	298.272.029,18	299.303.961,08	-	348.039,16	63.892,75	-	-
nov/20	297.803.405,56	298.833.722,64	-	346.588,71	63.728,37	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/19	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,71	434.346.202,71
jan/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,66	434.346.202,66
fev/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,61	434.346.202,61
mar/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,56	434.346.202,56
abr/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,51	434.346.202,51
ma/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,46	434.346.202,46
jun/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,41	434.346.202,41
jul/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,36	434.346.202,36
ago/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,31	434.346.202,31
set/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,26	434.346.202,26
out/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,21	434.346.202,21
nov/20	256.113.829,98	257.307.372,45	13.443.712,71	26.111,31	43.084.849,35	-	434.346.202,16	434.346.202,16



Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

### 13. RESULTADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. A comparação do Fundo de Previdência com a Provisão Matemática pode resultar em três situações:

- a) Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática: neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superavit Técnico.
- b) Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática: neste caso a situação é equilibrada, apresentando resultado nulo.
- c) Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática: neste caso a situação é de insuficiência e o resultado é denominado Deficit Técnico.

#### 13.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	56.236.363,65
(+) Outros Créditos:	434.948.729,74
(-) Provisão Matemática:	553.416.204,30
Deficit Técnico:	-62.231.110,90



### 13.1.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT (CUSTO SUPLEMENTAR)

#### 13.1.1.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUAL

O atual plano de cobertura do deficit técnico está definido, conforme Legislação Municipal, da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	4,00%	2035	67,79%
2019	8,00%	2036	67,79%
2020	12,00%	2037	67,79%
2021	16,00%	2038	67,79%
2022	20,00%	2039	67,79%
2023	24,00%	2040	67,79%
2024	28,00%	2041	67,79%
2025	32,00%	2042	67,79%
2026	36,00%	2043	67,79%
2027	40,00%	2044	67,79%
2028	44,00%	2045	67,79%
2029	48,00%	2046	67,79%
2030	52,00%	2047	67,79%
2031	56,00%	2048	67,79%
2032	60,00%	2049	67,79%
2033	64,00%	2050	67,79%
2034	67,79%		

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 434.948.729,74**.

Conforme demonstrado no item 13.1, o atual plano de cobertura do deficit técnico encontra-se **insuficiente**, sendo necessário um novo plano de cobertura.

A Portaria MF nº 464/2018 **obriga** à revisão do plano de amortização do deficit atuarial, apresentando-se as seguintes alternativas:





DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	497.179.840,65	57,72%	33.731.102,49	4.596.363,83	29.134.738,66	492.583.476,82
2021	492.583.476,82	57,72%	33.731.102,49	4.865.710,75	28.865.391,74	487.717.766,07
2022	487.717.766,07	57,72%	33.731.102,49	5.150.841,40	28.580.261,09	482.566.924,67
2023	482.566.924,67	57,72%	33.731.102,49	5.452.680,70	28.278.421,79	477.114.243,97
2024	477.114.243,97	57,72%	33.731.102,49	5.772.207,79	27.958.894,70	471.342.036,17
2025	471.342.036,17	57,72%	33.731.102,49	6.110.459,17	27.620.643,32	465.231.577,00
2026	465.231.577,00	57,72%	33.731.102,49	6.468.532,08	27.262.570,41	458.763.044,92
2027	458.763.044,92	57,72%	33.731.102,49	6.847.588,06	26.883.514,42	451.915.456,87
2028	451.915.456,87	57,72%	33.731.102,49	7.248.856,72	26.482.245,77	444.666.600,15
2029	444.666.600,15	57,72%	33.731.102,49	7.673.639,72	26.057.462,77	436.992.960,43
2030	436.992.960,43	57,72%	33.731.102,49	8.123.315,01	25.607.787,48	428.869.645,42
2031	428.869.645,42	57,72%	33.731.102,49	8.599.341,27	25.131.761,22	420.270.304,15
2032	420.270.304,15	57,72%	33.731.102,49	9.103.262,67	24.627.839,82	411.167.041,48
2033	411.167.041,48	57,72%	33.731.102,49	9.636.713,86	24.094.388,63	401.530.327,62
2034	401.530.327,62	57,72%	33.731.102,49	10.201.425,29	23.529.677,20	391.328.902,33
2035	391.328.902,33	57,72%	33.731.102,49	10.799.228,81	22.931.873,68	380.529.673,51
2036	380.529.673,51	57,72%	33.731.102,49	11.432.063,62	22.299.038,87	369.097.609,89
2037	369.097.609,89	57,72%	33.731.102,49	12.101.982,55	21.629.119,94	356.995.627,34
2038	356.995.627,34	57,72%	33.731.102,49	12.811.158,73	20.919.943,76	344.184.468,61
2039	344.184.468,61	57,72%	33.731.102,49	13.561.892,63	20.169.209,86	330.622.575,98
2040	330.622.575,98	57,72%	33.731.102,49	14.356.619,54	19.374.482,95	316.265.956,45
2041	316.265.956,45	57,72%	33.731.102,49	15.197.917,44	18.533.185,05	301.068.039,00
2042	301.068.039,00	57,72%	33.731.102,49	16.088.515,40	17.642.587,09	284.979.523,60
2043	284.979.523,60	57,72%	33.731.102,49	17.031.302,41	16.699.800,08	267.948.221,19
2044	267.948.221,19	57,72%	33.731.102,49	18.039.336,73	15.701.765,76	249.918.884,46
2045	249.918.884,46	57,72%	33.731.102,49	19.085.855,86	14.645.246,61	230.833.028,60
2046	230.833.028,60	57,72%	33.731.102,49	20.204.287,01	13.526.815,48	210.628.741,59
2047	210.628.741,59	57,72%	33.731.102,49	21.388.258,23	12.342.844,26	189.240.483,36
2048	189.240.483,36	57,72%	33.731.102,49	22.641.610,17	11.089.492,32	166.598.873,19
2049	166.598.873,19	57,72%	33.731.102,49	23.968.408,52	9.762.693,97	142.630.464,67
2050	142.630.464,67	57,72%	33.731.102,49	25.372.957,26	8.358.145,23	117.257.507,41
2051	117.257.507,41	57,72%	33.731.102,49	26.859.812,56	6.871.289,93	90.397.694,85
2052	90.397.694,85	57,72%	33.731.102,49	28.433.797,57	5.297.304,92	61.963.897,28
2053	61.963.897,28	57,72%	33.731.102,49	30.100.018,11	3.631.084,38	31.863.879,17
2054	31.863.879,17	57,72%	33.731.102,49	31.863.879,17	1.867.223,32	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.



**B. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO (DP)**

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 15,12	Perfil Atuarial I	a = 1.5	c = 2
LDA =	56.803.860,56	Prazo Amortizar =	30 anos
deficit PMBC =	246.721.901,66		
deficit PMBaC =	193.654.078,42		
deficit total =	440.375.980,08		

Onde:

**DP** = duração do passivo.

**Perfil Atuarial I:** determinado pela IN nº 7/2018 como perfil atuarial a ser considerado, enquanto não publicada instrução normativa pela Secretaria de Previdência estabelecendo o enquadramento dos RPPS em função de seu porte e perfil de risco.

a e c: constantes definidas pela IN nº 7/2018 em função do porte e risco atuarial.

**B.1.** A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou pela correspondente alíquota) no valor de **R\$ 31.515.048,90** pelo prazo de **30 anos**,





conforme fluxo de pagamentos a seguir demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALIQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	440.375.980,08	53,93%	31.515.048,90	5.709.016,47	25.806.032,43	434.666.963,62
2021	434.666.963,62	53,93%	31.515.048,90	6.043.564,83	25.471.484,07	428.623.398,79
2022	428.623.398,79	53,93%	31.515.048,90	6.397.717,73	25.117.331,17	422.225.681,05
2023	422.225.681,05	53,93%	31.515.048,90	6.772.623,99	24.742.424,91	415.453.057,06
2024	415.453.057,06	53,93%	31.515.048,90	7.169.499,76	24.345.549,14	408.283.557,31
2025	408.283.557,31	53,93%	31.515.048,90	7.589.632,44	23.925.416,46	400.693.924,87
2026	400.693.924,87	53,93%	31.515.048,90	8.034.384,90	23.480.664,00	392.659.539,96
2027	392.659.539,96	53,93%	31.515.048,90	8.505.199,86	23.009.849,04	384.154.340,11
2028	384.154.340,11	53,93%	31.515.048,90	9.003.604,57	22.511.444,33	375.150.735,54
2029	375.150.735,54	53,93%	31.515.048,90	9.531.215,80	21.983.833,10	365.619.519,74
2030	365.619.519,74	53,93%	31.515.048,90	10.089.745,04	21.425.303,86	355.529.774,70
2031	355.529.774,70	53,93%	31.515.048,90	10.681.004,10	20.834.044,80	344.848.770,59
2032	344.848.770,59	53,93%	31.515.048,90	11.306.910,94	20.208.137,96	333.541.859,65
2033	333.541.859,65	53,93%	31.515.048,90	11.969.495,92	19.545.552,98	321.572.363,73
2034	321.572.363,73	53,93%	31.515.048,90	12.670.908,39	18.844.140,51	308.901.455,34
2035	308.901.455,34	53,93%	31.515.048,90	13.413.423,62	18.101.625,28	295.488.031,72
2036	295.488.031,72	53,93%	31.515.048,90	14.199.450,24	17.315.598,66	281.288.581,48
2037	281.288.581,48	53,93%	31.515.048,90	15.031.538,02	16.483.510,87	266.257.043,46
2038	266.257.043,46	53,93%	31.515.048,90	15.912.386,15	15.602.662,75	250.344.657,31
2039	250.344.657,31	53,93%	31.515.048,90	16.844.851,98	14.670.196,92	233.499.805,32
2040	233.499.805,32	53,93%	31.515.048,90	17.831.960,31	13.683.088,59	215.667.845,02
2041	215.667.845,02	53,93%	31.515.048,90	18.876.913,18	12.638.135,72	196.790.931,84
2042	196.790.931,84	53,93%	31.515.048,90	19.983.100,29	11.531.948,61	176.807.831,54
2043	176.807.831,54	53,93%	31.515.048,90	21.154.109,97	10.360.938,93	155.653.721,57
2044	155.653.721,57	53,93%	31.515.048,90	22.393.740,82	9.121.308,08	133.259.980,75
2045	133.259.980,75	53,93%	31.515.048,90	23.706.014,03	7.809.034,87	109.553.966,73
2046	109.553.966,73	53,93%	31.515.048,90	25.095.186,45	6.419.862,45	84.458.780,28
2047	84.458.780,28	53,93%	31.515.048,90	26.565.764,38	4.949.284,52	57.893.015,90
2048	57.893.015,90	53,93%	31.515.048,90	28.122.518,17	3.392.530,73	29.770.497,73
2049	29.770.497,73	53,93%	31.515.048,90	29.770.497,73	1.744.551,17	- 0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E URBANIZAÇÃO

B.2. A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais crescentes** (ou pelas correspondentes alíquotas) pelo prazo de **30 anos**, conforme fluxo de pagamentos a seguir demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	449.273.442,88	12,00%	7.012.201,08	18.733.431,36	25.806.032,43	459.169.811,44
2021	459.169.811,44	16,00%	9.369.601,44	17.557.749,52	26.907.350,95	476.727.560,96
2022	476.727.560,96	31,87%	18.624.156,71	9.312.078,36	27.936.235,07	486.039.639,32
2023	486.039.639,32	48,74%	23.481.922,86	0,00	28.481.922,86	486.039.639,32
2024	486.039.639,32	63,09%	36.869.539,75	8.387.616,88	28.481.922,86	477.652.022,44
2025	477.652.022,44	63,09%	36.869.539,75	8.879.131,23	27.990.408,51	468.772.891,21
2026	468.772.891,21	63,09%	36.869.539,75	9.399.448,32	27.470.091,42	459.373.442,88
2027	459.373.442,88	63,09%	36.869.539,75	9.950.255,99	26.919.283,75	449.423.186,89
2028	449.423.186,89	63,09%	36.869.539,75	10.533.341,00	26.336.198,75	438.889.845,90
2029	438.889.845,90	63,09%	36.869.539,75	11.150.594,78	25.718.944,97	427.739.251,12
2030	427.739.251,12	63,09%	36.869.539,75	11.804.019,63	25.065.520,12	415.935.231,49
2031	415.935.231,49	63,09%	36.869.539,75	12.495.735,18	24.373.804,57	403.439.496,30
2032	403.439.496,30	63,09%	36.869.539,75	13.227.985,26	23.641.554,48	390.211.511,04
2033	390.211.511,04	63,09%	36.869.539,75	14.003.145,20	22.866.394,55	376.208.365,84
2034	376.208.365,84	63,09%	36.869.539,75	14.823.729,51	22.045.810,24	361.384.636,33
2035	361.384.636,33	63,09%	36.869.539,75	15.692.400,06	21.177.139,69	345.692.236,27
2036	345.692.236,27	63,09%	36.869.539,75	16.611.474,70	20.257.565,05	329.080.261,57
2037	329.080.261,57	63,09%	36.869.539,75	17.583.136,42	19.284.103,33	311.494.825,15
2038	311.494.825,15	63,09%	36.869.539,75	18.615.942,99	18.253.596,75	292.878.882,16
2039	292.878.882,16	63,09%	36.869.539,75	19.706.837,25	17.162.702,49	273.172.044,91
2040	273.172.044,91	63,09%	36.869.539,75	20.861.657,92	16.007.881,83	252.310.386,99
2041	252.310.386,99	63,09%	36.869.539,75	22.084.151,07	14.785.388,68	230.226.235,92
2042	230.226.235,92	63,09%	36.869.539,75	23.378.282,32	13.491.257,43	206.847.953,60
2043	206.847.953,60	63,09%	36.869.539,75	24.748.249,67	12.121.290,08	182.099.703,93
2044	182.099.703,93	63,09%	36.869.539,75	26.198.497,10	10.671.042,65	155.901.206,84
2045	155.901.206,84	63,09%	36.869.539,75	27.733.729,03	9.135.810,72	128.167.477,81
2046	128.167.477,81	63,09%	36.869.539,75	29.358.925,55	7.510.614,20	98.808.552,26
2047	98.808.552,26	63,09%	36.869.539,75	31.079.358,58	5.790.181,16	67.729.193,68
2048	67.729.193,68	63,09%	36.869.539,75	32.900.609,00	3.968.930,75	34.828.584,68
2049	34.828.584,68	63,09%	36.869.539,75	34.828.584,68	2.040.955,06	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.



**C. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA SOBREVIDA MÉDIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SVM)**

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 20,55	Perfil Atuarial I	b = 2	d = 1,5
LDA = 46.459.991,30		Prazo PMBC = 21	anos
RAP = 13,61		Prazo PMBaC = 20	anos
deficit PMBC = 246.721.991,66			
deficit PMBaC = 203.997.991,30			
deficit total = 450.719.982,96			

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas.

Perfil Atuarial I: determinado pela IN nº 7/2018 como perfil atuarial a ser considerado, enquanto não publicada instrução normativa pela Secretaria de Previdência estabelecendo o enquadramento dos RPPS em função de seu porte e perfil de risco.

R: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

b e d: constantes definidas pela IN nº 7/2018 em função do porte e risco atuarial.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou parcelas correspondentes alíquotas), cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	450.719.892,96	65,56%	38.310.081,20	11.897.895,47	26.412.185,73	438.821.997,49
2021	438.821.997,49	65,56%	38.310.081,20	12.595.112,15	25.714.969,05	426.226.885,34
2022	426.226.885,34	65,56%	38.310.081,20	13.333.185,72	24.976.895,48	412.893.699,62
2023	412.893.699,62	65,56%	38.310.081,20	14.114.510,40	24.195.570,80	398.779.189,22
2024	398.779.189,22	65,56%	38.310.081,20	14.941.620,71	23.368.460,49	383.837.568,51
2025	383.837.568,51	65,56%	38.310.081,20	15.817.199,69	22.492.881,51	368.020.368,82
2026	368.020.368,82	65,56%	38.310.081,20	16.744.087,59	21.565.993,61	351.276.281,23
2027	351.276.281,23	65,56%	38.310.081,20	17.725.291,12	20.584.790,08	333.550.990,11
2028	333.550.990,11	65,56%	38.310.081,20	18.763.993,18	19.546.088,02	314.786.996,93
2029	314.786.996,93	65,56%	38.310.081,20	19.863.563,18	18.446.518,02	294.923.433,75
2030	294.923.433,75	65,56%	38.310.081,20	21.027.567,98	17.282.513,22	273.895.865,76
2031	273.895.865,76	65,56%	38.310.081,20	22.259.783,47	16.050.297,73	251.636.082,29
2032	251.636.082,29	65,56%	38.310.081,20	23.564.206,78	14.745.874,42	228.071.875,52
2033	228.071.875,52	65,56%	38.310.081,20	24.945.069,30	13.365.011,91	203.126.806,22
2034	203.126.806,22	65,56%	38.310.081,20	26.406.850,36	11.903.230,84	176.719.955,86
2035	176.719.955,86	65,56%	38.310.081,20	27.954.291,79	10.355.789,41	148.765.664,07
2036	148.765.664,07	65,56%	38.310.081,20	29.592.413,29	8.717.667,91	119.173.250,79
2037	119.173.250,79	65,56%	38.310.081,20	31.326.528,71	6.983.552,50	87.846.722,08
2038	87.846.722,08	65,56%	38.310.081,20	33.162.263,29	5.147.817,91	54.684.458,80
2039	54.684.458,80	65,56%	38.310.081,20	35.105.571,92	3.204.509,29	19.578.886,88
2040	19.578.886,88	35,47%	20.726.209,65	19.578.886,88	1.147.322,77	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.

Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

**Obs.:** conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MPS nº 746/2011, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.



### 13.1.1.3. QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT TÉCNICO

ANO	ATUAL	OPÇÃO A		OPÇÃO B1		OPÇÃO B2		OPÇÃO C	
	ALÍQUOTAS	APORTES	% DA FOLHA	APORTE	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2020	12,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	7.012.201,08	12,00%	38.310.081,20	65,56%
2021	16,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	9.349.601,44	16,00%	38.310.081,20	65,56%
2022	20,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	18.624.156,71	31,87%	38.310.081,20	65,56%
2023	24,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	28.481.922,86	48,74%	38.310.081,20	65,56%
2024	28,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2025	32,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2026	36,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2027	40,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2028	44,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2029	48,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2030	52,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2031	56,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2032	60,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2033	64,00%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2034	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2035	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2036	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2037	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2038	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2039	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	38.310.081,20	65,56%
2040	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	20.726.209,65	35,47%
2041	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2042	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2043	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2044	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2045	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2046	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2047	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2048	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2049	67,79%	33.731.102,49	57,72%	31.515.000,00	53,93%	36.869.539,75	63,09%	-	0,00%
2050	67,79%	33.731.102,49	57,72%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2051	0,00%	33.731.102,49	57,72%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2052	0,00%	33.731.102,49	57,72%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2053	0,00%	33.731.102,49	57,72%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2054	0,00%	33.731.102,49	57,72%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

**14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL (CUSTO NORMAL)****14.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 5 e os resultados apresentam-se conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo	
	dez/18	dez/19
Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Contribuição (Compulsória; Voluntária)	21,71%	24,59%
Aposentadoria por Invalidez	2,31%	2,69%
Pensão por Morte	6,07%	6,22%
Auxílio-Doença	0,90%	0,00%
Salário-Família	0,01%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>31,00%</b>	<b>33,50%</b>

**14.2. CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

	Custo em % sobre os vencimentos/proventos	
	em vigor	proposto
<b>Servidores Ativos</b> (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	14,00%
<b>Aposentados</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	14,00%
<b>Pensionistas</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	14,00%



### 14.3. CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	dez/18	dez/19
<b>Órgãos Empregadores</b> (% sobre o total da folha dos segurados ativos)	20,00%	20,00%
<b>Despesas Administrativas</b> (% sobre o total da folha dos segurados ativos)	2,00%	2,00%
<b>TOTAL EMPREGADOR</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>

### 14.4. CUSTOS COM AS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de **2,00%** sobre o total das remunerações, pró-labore e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, suprido mediante repasse mensal ao Instituto pela Secretaria de Finanças.

### 14.5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

## 15. PARECER ATUARIAL – PLANO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

### 15.1. PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

### 15.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DO PLANO



O cadastro resultante foi submetido a testes críticos e as inconsistências apontadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de amplitude, abrangência, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do Atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a origem para correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletirão a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adequar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informações consistentes relativas a tempo de dedicação anterior em RGPS, eventualidade de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

### **15.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes considerando o histórico do RPPS.

### **15.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE**







As hipóteses utilizadas não são adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, o que pode ocasionar oscilação dos resultados.

**15.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS**

Fomos informados de que não há valores recebidos a título de Compensação Previdenciária a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Previdenciários.

**15.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Para elaboração do relatório solicitamos informação dos ativos garantidores seguintes:

- Aplicações em Seguros de Vida Fixa, RPPS
- Aplicações em Seguros de Vida Variável, RPPS
- Aplicações em Seguros de Vida, RPPS
- Aplicações em Empréstimos, RPPS
- Títulos e Valores Resgatados no Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ações

**15.7. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO VABF (VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS) EM RELAÇÃO AO VALOR ATUARIAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS)**

Não houve alteração nos valores do VABF e VACF.

**15.8. RESULTADO DA ANÁLISE ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

ANÁLISE ATUARIAL

QUARENTINA



O RPPS tem apresentado uma redução do Patrimônio em relação à Provisão Financeira.

#### 15.9. PLANO DE CUSTEIO APLICADO, IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL E ATUARIAL

O Plano de Custeio adotado em lei se mostra **insuficiente** para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um **ajuste no Plano de Custeio**.

#### 15.10. PARECER SOBRE ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Constatamos que é razoável no número de segurados, com valores de benefícios previdenciários dentro do esperado.

#### 15.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO

O plano de previdência, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada pela tabela de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a Meta Atuarial.

### 16. PARECER CONCLUSIVO

16.1. A presente Avaliação Atuarial do **Município de Taquaritinga** tem por objetivo determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador para o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a provável das despesas e receitas previdenciárias decorrentes do Fluxo Financeiro-Atuarial.

16.2. O cadastro econômico foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa,



consistente e adequada análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Resolução nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do Atuário. Sempre que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo Instituto/Ente.

Quando a informação é incorreta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a origem dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a informação contida pelo banco de dados originado e eventualmente quando exclusivamente pelo Instituto/Ente.

Eventuais intervenções são realizadas na área em que há permissão concedida pela referência consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotarem as medidas conhecidas quando não se dispõe de informações relativas a tempo de dedicação anterior em RGPS, perseguidos com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges dependentes.

**16.3.** A massa de servidores e pensionistas evoluiu conforme segue:



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSessoria ATUARIAL

PLANO PREVIDENCIÁRIO		Quantidade	Valor mensal do Vencimento/Provento	Provisão Matemática
dez/19	Fundo de Previdência		56.236.363,65	
	Aposentados	517	1.664.823,11	252.849.563,52
	Pensionistas	175	399.030,68	50.105.701,79
	Total Inativos	75	2.060.853,79	302.955.265,31
	Total Ativos	1.725	4.495.000,69	250.431.938,99
	Total Geral	2.475	6.555.854,48	553.411.204,30
dez/18	Fundo de Previdência		55.234.447,22	
	Aposentados	542	1.508.420,27	221.450.256,40
	Pensionistas	170	379.199,43	44.941.522,86
	Total Inativos	72	1.887.616,70	266.391.779,26
	Total Ativos	1.631	4.243.170,10	199.626.818,02
	Total Geral	2.353	6.135.786,80	466.018.597,28
dez/17	Fundo de Previdência		49.657.748,54	
	Aposentados	513	1.325.985,98	193.441.561,59
	Pensionistas	165	335.829,22	39.679.088,32
	Total Inativos	68	1.661.815,20	233.120.649,91
	Total Ativos	1.688	4.201.729,81	206.123.092,33
	Total Geral	2.369	5.863.545,01	439.243.742,24
dez/16	Fundo de Previdência		67.699.621,07	
	Aposentados	452	1.067.981,86	138.003.457,29
	Pensionistas	142	294.504,21	38.055.514,51
	Total Inativos	62	1.362.486,07	176.058.971,80
	Total Ativos	1.785	3.907.732,28	284.497.890,10
	Total Geral	2.415	5.270.218,35	460.556.861,90

Período	Varição Anual	Valor mensal do Vencimento/Provento	Provisão Matemática	
dez/2019 dez/2018	Fundo de Previdência			
	Aposentados	4,58%	10,37%	14,18%
	Pensionistas	0,56%	4,44%	11,50%
	Total Inativos	3,59%	9,18%	13,73%
	Total Ativos	5,95%	5,81%	25,46%
	Total Geral	5,22%	6,85%	18,75%
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência			
	Aposentados	5,41%	13,76%	14,48%
	Pensionistas	7,88%	12,91%	13,27%
	Total Inativos	5,00%	13,59%	14,27%
	Total Ativos	-3,26%	1,11%	-3,15%
	Total Geral	-0,59%	4,64%	6,10%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência			
	Aposentados	7,47%	24,16%	40,17%
	Pensionistas	12,24%	14,03%	4,26%
	Total Inativos	8,59%	21,97%	32,41%
	Total Ativos	-5,60%	7,52%	-27,55%
	Total Geral	-1,90%	11,26%	-4,63%





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

- 16.4. O Patrimônio do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga evoluiu de R\$ 55.234.447,22 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2013 para R\$ 56.236.363,65 em dezembro de 2019, ou seja, **1,81%** de aumento. Se compararmos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

Data da Avaliação	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2017	439.243.700,04	49.657.748,54	11,31
DEZ/2018	466.018.500,00	55.234.447,22	11,85
DEZ/2019	553.418.200,00	56.236.363,65	10,16

Como visto o Fundo de Previdência passou a cobrir **10,16%** da Provisão Matemática necessária, **necessidade de ajuste no plano de custeio**, na última avaliação financeiro atuarial exposto na Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial.

- 16.5. No tocante à legislação em vigor, seria pertinente esclarecer que os níveis para a contabilidade estabelecidos tecnicamente pelos cálculos atuariais são os níveis esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime de Previdência, ou seja, o instrumento para uma futura alteração da legislação municipal.

07 de maio de 2020.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Harold Dutzmann  
CNPJ nº 06.908.208/0001-00 - MIBA 935



## ANEXOS

- ◆ Histogramas de Segurados em Risco
- ◆ Fluxo das Aposentadorias
- ◆ Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder
- ◆ Histogramas de Aposentadorias
- ◆ Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- ◆ Histogramas de Pensões por Morte
- ◆ Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- ◆ Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# HISTOGRAMAS

## Servido e Ativos



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUAL

DISTRIBUIÇÃO DE SALÁRIOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS  
 Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a		Vencim.	Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.				% Partic.	% Acum.		
0 a 1	0	0,00		0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	771	44,62		0,16	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	439	25,41		0,94	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	307	17,42		1,22	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	115	6,51		1,57	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	47	2,67		1,52	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	25	1,45		1,06	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	10	0,75		0,18	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	12	0,69		0,47	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	4	0,23		0,31	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	0	0,00		0,31	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	2	0,12		0,81	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	3	0,17		0,63	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	0	0,00		0,63	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	0	0,00		0,63	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	0	0,00		0,63	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,06		0,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00		0,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00		0,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00		0,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00		0,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00		0,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00		0,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00		0,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00		0,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00		0,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00		0,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00		0,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00		0,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00		0,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00		0,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00		0,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00		0,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00		0,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00		0,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00		0,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00		0,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00		0,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00		0,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00		0,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00		0,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00		0,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00		0,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00		0,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00		0,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00		0,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00		0,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00		0,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00		0,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00		0,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00		0,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00		0,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00		0,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00		0,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00		0,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00		0,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00		0,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00		0,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00		0,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a	0	0,00		0,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
					+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos vencimentos dos Servidores Ativos: 50 Vencimento Médio: R\$ 2.601,27

AVAL

12/2019 - TAQUARITINGA  
 57 DE 75





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S.LDA.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PARTICIPAÇÃO NA REFEITURA E REMUNERAÇÃO  
 Instituto de Previdência do Serviço Público Municipal de Taquaritinga

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Número	%	% Acumulado	Médio
0	160	9,26	9,26	160	6,24	6,24	1.752,16
1	19	1,07	10,33	179	1,07	7,31	2.528,80
2	8	0,45	10,82	171	0,53	7,84	2.990,20
3	147	8,31	19,37	156	5,98	13,82	1.827,75
4	102	5,74	25,27	154	4,72	18,54	2.080,11
5	29	1,63	26,91	122	1,49	20,03	2.313,77
6	24	1,36	28,30	109	1,32	21,35	2.474,16
7	184	10,40	38,90	105	9,13	30,48	2.229,63
8	116	6,53	45,66	102	4,87	35,35	1.886,90
9	101	5,74	51,15	92	5,36	40,71	2.386,25
10	1	0,05	51,30	87	0,05	40,76	2.288,37
11	9	0,51	52,00	85	0,73	41,49	3.666,95
12	10	0,57	52,60	83	0,65	42,14	2.922,48
13	13	0,74	53,40	81	0,91	43,05	3.141,56
14	37	2,10	55,10	78	2,16	45,21	2.627,88
15	114	6,47	62,10	73	6,20	51,42	2.446,89
16	81	4,61	66,60	70	5,73	57,15	3.181,10
17	91	5,16	72,10	65	4,59	61,74	2.237,43
18	38	2,16	74,10	63	2,77	64,51	3.272,66
19	63	3,58	77,10	60	4,60	69,11	3.283,69
20	184	10,40	88,10	54	11,68	80,78	2.852,20
21	26	1,48	90,10	53	1,87	82,66	3.236,29
22	32	1,82	91,30	50	3,09	85,74	4.337,88
23	10	0,57	92,10	48	0,86	86,60	3.848,58
24	4	0,23	92,70	47	0,52	87,12	5.857,42
25	15	0,85	93,10	46	1,42	88,54	4.259,76
26	14	0,79	94,10	45	1,15	89,69	3.678,60
27	36	2,04	96,10	43	3,25	92,94	4.053,74
28	10	0,57	97,10	42	1,32	94,25	5.912,88
29	12	0,68	97,70	41	1,62	95,88	6.086,37
30	8	0,45	98,10	40	0,91	96,78	5.086,79
31	10	0,57	98,70	39	1,15	97,93	5.172,96
32	3	0,17	99,10	38	0,24	98,17	3.531,73
33	5	0,28	99,30	37	0,48	98,64	4.279,93
34	5	0,28	99,50	36	0,49	99,13	4.330,83
35	3	0,17	99,70	35	0,40	99,53	6.022,96
36	2	0,11	99,80	34	0,14	99,68	3.240,20
37	0	0,00	99,80	33	0,00	99,68	0,00
38	0	0,00	99,80	32	0,00	99,68	0,00
39	1	0,05	99,85	31	0,25	99,93	11.234,07
40	0	0,00	99,85	30	0,00	99,93	0,00
41	1	0,05	100,00	29	0,07	100,00	3.256,43
42	0	0,00	100,00	28	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	27	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	26	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	25	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	24	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	23	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	22	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	21	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	20	0,00	100,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>					<b>100,00</b>	<b>2.601,27</b>

Tempo Médio de Participação na Refeitura e Remuneração: 11,55 anos

ANÁLISE DE JANEIRO DE 2010 - TAQUARITINGA



INSTITUTO TECNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL

DISTRIBUIÇÃO DOS ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO  
 Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Sexo		Vencimentos				
	Número	%	Valor	Número	%	% Acumulado	Médio
0	122	100,00	441.000,00	441	9,80	9,80	3.612,35
1	43	35,25	152.000,00	152	3,35	13,15	3.506,70
2	36	29,51	127.000,00	127	2,83	15,99	3.532,81
3	53	43,44	154.000,00	154	3,44	19,43	2.919,62
4	56	45,82	181.000,00	181	4,03	23,46	3.232,47
5	68	55,74	205.000,00	205	4,56	28,02	3.016,01
6	43	35,25	150.000,00	150	3,35	31,37	3.500,78
7	41	33,61	141.000,00	141	3,12	34,49	3.422,47
8	42	34,43	149.000,00	149	3,00	37,49	3.206,66
9	43	35,25	150.000,00	150	3,53	41,01	3.686,48
10	38	31,15	118.000,00	118	2,58	43,59	3.051,48
11	87	71,31	230.000,00	230	5,16	48,76	2.667,69
12	93	76,23	201.000,00	201	4,49	53,25	2.171,26
13	117	95,90	279.000,00	279	6,22	59,47	2.388,25
14	63	51,64	163.000,00	163	3,64	63,11	2.598,88
15	47	38,53	121.000,00	121	2,69	65,80	2.574,72
16	92	75,41	232.000,00	232	5,16	70,96	2.521,76
17	118	96,64	280.000,00	280	5,89	76,85	2.243,55
18	44	36,07	110.000,00	110	2,59	79,44	2.644,54
19	47	38,53	104.000,00	104	2,32	81,76	2.218,21
20	102	83,61	209.000,00	209	4,67	86,43	2.056,53
21	31	25,41	70.000,00	70	1,58	88,00	2.288,54
22	43	35,25	82.000,00	82	1,84	89,84	1.922,67
23	45	36,89	86.000,00	86	1,91	91,76	1.912,66
24	36	29,51	66.000,00	66	1,48	93,23	1.841,70
25	25	20,50	47.000,00	47	1,06	94,29	1.905,37
26	31	25,41	51.000,00	51	1,15	95,44	1.668,71
27	18	14,75	36.000,00	36	0,78	96,22	1.948,24
28	21	17,22	39.000,00	39	0,79	97,02	1.701,01
29	20	16,39	35.000,00	35	0,80	97,82	1.791,89
30	13	10,65	19.000,00	19	0,43	98,25	1.487,41
31	8	6,56	11.000,00	11	0,26	98,50	1.439,68
32	11	9,02	17.000,00	17	0,39	98,90	1.611,01
33	6	4,92	15.000,00	15	0,34	99,23	2.512,44
34	7	5,74	9.000,00	9	0,20	99,44	1.315,76
35	9	7,38	12.000,00	12	0,28	99,72	1.393,25
36	3	2,46	3.000,00	3	0,09	99,80	1.297,08
37	4	3,28	5.000,00	4	0,12	99,92	1.293,09
38	2	1,64	3.000,00	2	0,08	100,00	1.858,83
39	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	0,00	0	0,00	100,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>	<b>100,00</b>	<b>4.495.000,69</b>	<b>4.495</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.601,27</b>

PRAZO MEDIO PARA APOSENTAR: 13,15 ANOS



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA

DISTRIBUICAO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERACAO  
 Instituto de Previdencia do Servico Municipal de Taquaritinga

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Na	Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado		%	% Acumulado	Médio	
14	0	0,00		0	0,00	0,00	0,00	
15	0	0,00		0	0,00	0,00	0,00	
16	0	0,00		0	0,00	0,00	0,00	
17	0	0,00		0	0,00	0,00	0,00	
18	1	0,06		67	0,03	0,03	1.270,67	
19	1	0,06		67	0,03	0,06	1.270,67	
20	3	0,17		61	0,08	0,14	1.270,67	
21	3	0,17		91	0,09	0,23	1.279,30	
22	6	0,33		62	0,24	0,47	1.826,32	
23	14	0,77		65	0,55	1,02	1.751,36	
24	6	0,33		67	0,19	1,21	1.459,31	
25	12	0,66		67	0,40	1,61	1.496,63	
26	17	0,93		67	0,55	2,16	1.449,70	
27	17	0,93		67	0,76	2,92	2.021,28	
28	17	0,93		67	0,74	3,66	1.944,74	
29	29	1,61		67	1,10	4,76	1.701,25	
30	27	1,51		67	1,14	5,90	1.898,09	
31	30	1,69		67	1,27	7,17	1.899,25	
32	39	2,18		67	1,66	8,83	1.917,14	
33	36	2,03		67	1,54	10,37	1.920,25	
34	34	1,92		67	1,58	11,95	2.087,81	
35	37	2,07		67	1,80	13,75	2.137,57	
36	50	2,79		67	2,60	16,35	2.337,79	
37	55	3,08		67	2,94	19,29	2.406,28	
38	58	3,27		67	2,81	22,10	2.179,53	
39	73	4,07		67	4,20	26,30	2.586,02	
40	57	3,17		67	3,30	29,60	2.601,44	
41	54	3,03		67	2,81	32,41	2.336,05	
42	49	2,74		67	2,71	35,11	2.481,92	
43	71	3,99		67	4,14	39,26	2.622,83	
44	55	3,08		67	3,73	42,98	3.045,17	
45	60	3,37		67	3,89	46,87	2.913,65	
46	58	3,27		67	3,80	50,68	2.947,76	
47	69	3,81		67	3,97	54,64	2.584,49	
48	59	3,30		67	3,62	58,26	2.757,03	
49	45	2,50		67	3,02	61,28	3.019,39	
50	50	2,79		67	2,98	64,26	2.678,76	
51	62	3,47		67	3,89	68,15	2.819,13	
52	52	2,93		67	3,19	71,35	2.761,00	
53	44	2,47		67	3,02	74,37	3.085,70	
54	54	3,03		67	3,42	77,79	2.845,28	
55	51	2,87		67	3,47	81,26	3.091,97	
56	36	2,03		67	2,24	83,49	2.795,04	
57	35	1,97		67	2,55	86,05	3.278,48	
58	32	1,80		67	2,13	88,18	2.992,49	
59	23	1,27		67	1,60	89,78	3.125,74	
60	31	1,73		67	2,28	92,06	3.306,03	
61	18	1,01		67	1,08	93,13	2.687,60	
62	21	1,17		67	1,49	94,62	3.181,13	
63	18	1,01		67	1,17	95,79	2.915,54	
64	13	0,73		67	0,79	96,57	2.719,38	
65	14	0,77		67	0,79	97,37	2.548,08	
66	9	0,50		67	0,61	97,97	3.029,39	
67	5	0,28		67	0,51	98,49	4.601,22	
68	4	0,22		67	0,28	98,77	3.160,99	
69	6	0,33		67	0,70	99,47	5.267,01	
70	1	0,06		67	0,06	99,53	2.858,56	
>70	7	0,39		67	0,47	100,00	2.995,15	
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>			<b>4.167</b>		<b>100,00</b>	<b>2.601,27</b>	

IDADE MEDIA 45,7  
 TAXA ANUAL DE SOBREVIVENCIA 0,97  
 NUMERO DE OBITOS ESPERADOS 127

AVALIACAO 12/2011

7 / 2011  
 30 DE

TARITINGA



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE APOIOS TÉCNICOS

# FILIO DAS APOSENTADORIAS

AV. ... AQUARITINGA



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S.A.

### Fluxo das aposentadorias

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimento	Provento M		Total	Valor Atual do Provento	
			Projeta	Proporcional		Projeta	Proporcional
2019	122	440.706,69	440.706,69	0,00	440,69	73.131.966,86	73.131.966,86
2020	43	150.746,42	150.746,42	0,00	150,46	25.437.627,72	24.732.970,34
2021	36	127.441,89	127.441,89	0,00	127,13	19.782.638,67	18.379.142,23
2022	53	154.487,99	154.487,99	0,00	153,63	21.679.739,06	19.285.483,71
2023	56	187.309,12	187.309,12	0,00	187,09	25.969.645,69	21.952.327,61
2024	68	205.335,72	205.335,72	0,00	205,18	26.886.876,82	21.644.720,50
2025	43	187.309,12	187.309,12	0,00	187,09	18.690.590,95	14.605.212,82
2026	41	140.251,70	140.251,70	0,00	140,65	16.733.416,75	12.288.058,11
2027	42	149.220,35	149.220,35	0,00	149,01	14.970.618,39	10.742.906,97
2028	43	157.439,75	157.439,75	0,00	157,09	15.867.739,20	10.538.337,09
2029	38	119.311,71	119.311,71	0,00	119,97	11.367.330,33	7.263.996,61
2030	87	214.472,52	214.472,52	0,00	214,60	21.145.148,46	11.452.712,42
2031	93	219.339,00	219.339,00	0,00	219,98	15.993.821,80	8.187.712,21
2032	117	214.472,52	214.472,52	0,00	214,02	21.706.919,57	9.355.234,34
2033	63	169.139,98	169.139,98	0,00	169,09	12.402.384,38	5.724.130,00
2034	47	149.411,55	149.411,55	0,00	149,00	8.875.513,05	3.819.990,72
2035	92	159.641,67	159.641,67	0,00	159,02	15.964.598,67	5.771.527,25
2036	118	169.139,98	169.139,98	0,00	169,05	16.220.075,35	4.954.391,60
2037	44	159.641,67	159.641,67	0,00	159,03	6.976.868,26	2.329.575,90
2038	47	159.641,67	159.641,67	0,00	159,00	5.886.798,70	1.753.080,06
2039	102	119.311,71	119.311,71	0,00	119,04	11.294.828,76	1.260.050,85
2040	31	109.890,96	109.890,96	0,00	109,07	3.459.374,95	878.468,85
2041	43	109.890,96	109.890,96	0,00	109,07	3.980.366,10	845.226,66
2042	45	109.890,96	109.890,96	0,00	109,00	3.863.953,50	936.496,34
2043	36	109.890,96	109.890,96	0,00	109,04	2.705.974,05	514.459,79
2044	25	69.890,96	69.890,96	0,00	69,03	1.875.245,60	326.890,20
2045	31	69.890,96	69.890,96	0,00	69,03	1.982.187,04	328.069,94
2046	18	69.890,96	69.890,96	0,00	69,04	1.304.912,29	145.107,30
2047	21	69.890,96	69.890,96	0,00	69,01	1.200.879,49	86.226,85
2048	20	69.890,96	69.890,96	0,00	69,01	1.107.353,91	122.307,33
2049	13	69.890,96	69.890,96	0,00	69,07	551.671,32	57.576,03
2050	8	69.890,96	69.890,96	0,00	69,01	303.356,83	27.155,08
2051	11	69.890,96	69.890,96	0,00	69,03	473.322,42	46.343,09
2052	6	69.890,96	69.890,96	0,00	69,01	357.001,63	25.258,49
2053	7	69.890,96	69.890,96	0,00	69,07	212.110,30	8.561,34
2054	9	69.890,96	69.890,96	0,00	69,00	262.254,39	11.250,82
2055	3	69.890,96	69.890,96	0,00	69,07	77.777,72	2.800,77
2056	4	69.890,96	69.890,96	0,00	69,07	95.278,37	4.281,53
2057	2	69.890,96	69.890,96	0,00	69,07	60.326,17	2.779,48
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.728</b>	<b>4.308.448,56</b>	<b>4.308.448,56</b>	<b>0,00</b>	<b>75</b>	<b>430.848.493,56</b>	<b>293.542.788,34</b>



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA AT

S LTDA.

# Provisão Matemática de Benefícios a Concedor

## mensuradas



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# FLUXO DAS APOSENTADORIAS



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

## Fluxo das aposentadorias

### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2019	122	440.706,69	440.706,69	440.706,69	73.131.966,86	73.131.966,86
2020	43	150.788,19	151.746,42	147.591,46	25.437.627,72	24.732.970,34
2021	36	127.181,07	129.441,89	120.192,13	19.782.638,67	18.379.142,28
2022	53	154.739,66	158.887,99	141.230,63	21.679.739,06	19.285.483,71
2023	56	181.018,37	187.609,12	158.421,09	25.969.845,69	21.952.327,61
2024	68	205.088,67	214.835,72	172.915,18	26.886.876,82	21.644.720,50
2025	43	150.533,50	159.494,80	124.591,09	18.690.590,95	14.605.212,82
2026	41	140.321,23	150.051,70	110.431,65	16.733.416,75	12.288.058,11
2027	42	134.679,57	145.522,85	104.242,01	14.970.618,39	10.742.906,97
2028	43	158.518,80	173.047,75	113.986,69	15.867.739,20	10.538.337,09
2029	38	115.956,23	127.831,71	80.317,57	11.367.330,33	7.263.996,61
2030	87	232.088,80	258.472,52	138.401,80	21.145.148,46	11.452.712,42
2031	93	201.927,44	226.639,00	113.692,68	15.993.821,80	8.187.712,21
2032	117	279.425,50	316.514,22	135.597,32	21.706.919,57	9.355.234,34
2033	63	163.729,62	187.618,98	86.169,99	12.402.384,38	5.724.130,00
2034	47	121.011,75	140.041,55	60.293,30	8.875.513,05	3.819.990,72
2035	92	232.002,31	271.021,57	96.999,92	15.964.598,67	5.771.527,25
2036	118	264.738,61	312.182,22	95.604,06	16.220.075,35	4.954.391,60
2037	44	116.359,95	136.953,50	46.651,33	6.976.868,26	2.329.575,90
2038	47	104.255,72	125.672,79	37.765,50	5.886.798,70	1.753.080,06
2039	102	209.766,49	255.365,37	29.442,84	11.284.828,76	1.260.050,85
2040	31	70.944,82	87.252,69	22.851,77	3.459.374,96	878.468,85
2041	43	82.674,65	102.733,44	22.261,67	3.980.366,10	845.226,86
2042	45	86.069,75	107.965,62	26.831,60	3.863.953,50	936.496,34
2043	36	66.301,34	84.029,64	16.407,54	2.705.974,05	514.459,79
2044	25	47.634,28	61.010,87	10.770,03	1.875.245,60	326.890,20
2045	31	51.729,94	66.857,15	10.930,18	1.982.187,04	328.069,94
2046	18	35.068,38	45.744,88	5.195,44	1.304.912,29	145.107,30
2047	21	35.721,25	47.123,20	3.507,42	1.200.879,49	86.226,85
2048	20	35.837,85	47.672,97	5.405,61	1.107.353,91	122.307,33
2049	13	19.336,31	25.964,91	2.895,97	551.671,32	57.576,03
2050	8	11.517,45	15.647,25	1.520,11	303.356,83	27.155,08
2051	11	17.721,06	24.237,48	2.432,43	473.322,42	46.343,09
2052	6	15.074,66	20.825,30	1.530,41	357.001,63	25.258,49
2053	7	9.210,32	12.851,60	565,07	212.110,30	8.561,34
2054	9	12.539,24	17.687,47	805,60	262.254,39	11.250,82
2055	3	3.891,23	5.539,93	214,97	77.777,72	2.800,77
2056	4	5.172,34	7.435,46	358,57	95.278,37	4.281,53
2057	2	3.717,65	5.392,08	245,95	60.326,17	2.779,48
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>1.728</b>	<b>4.485.000,69</b>	<b>5.057.630,32</b>	<b>2.689.975,27</b>	<b>430.848.493,50</b>	<b>293.542.786,34</b>





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

## Iminentes



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Iminentes**  
**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Data do cálculo: 31/12/2019

Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade

Número de complementações por ano: 13

Taxa de capitalização ao ano: 0,0586

Quantidade total de Iminentes:

122

Total da Folha de Iminentes: R\$

440.706,69

Total da Provisão de Iminentes: R\$

73.131.968,86

valores em R\$

Ord	Nº do Registro	Idade	Valor do Provento	Provisão
1	000120578	61	3.239,14	500.843,78
2	000001393	59	3.857,94	682.562,12
3	000120242	59	4.999,88	880.828,16
4	000001254	62	6.067,15	919.619,39
5	000120537	60	3.039,55	479.874,18
6	000120710	55	1.840,24	346.889,37
7	000120530	64	2.001,65	323.344,12
8	000001306	60	2.121,78	368.327,72
9	000001238	60	6.819,24	1.082.081,13
10	000120469	53	4.329,62	633.873,52
11	000120487	64	3.226,41	468.815,24
12	000001373	58	5.747,83	1.036.843,17
13	000001275	65	3.081,82	434.265,69
14	000120215	56	3.532,75	659.635,08
15	000120611	63	2.890,53	427.492,73
16	000000562	71	2.744,34	375.331,73
17	000120501	61	2.806,80	477.592,97
18	000120467	60	3.377,99	535.116,33
19	000001496	50	4.182,03	843.137,77
20	000120412	57	2.001,65	364.928,97
21	000120641	55	2.010,13	379.358,13
22	000120468	57	1.885,12	343.683,91
23	000120627	65	1.885,12	296.849,60
24	000001422	57	5.193,77	954.247,39
25	000019077	63	11.223,07	1.829.039,87
26	000000193	59	3.256,48	528.718,55
27	000120714	60	3.523,77	554.432,78
28	000120597	63	1.969,56	325.413,00
29	000001421	58	2.138,16	385.699,75
30	000120629	68	2.564,75	375.087,07
31	000001495	53	4.259,22	829.981,21
32	000120460	61	1.885,12	324.787,76
33	000120722	62	2.890,66	438.958,35
34	000120558	58	2.370,40	424.129,00
35	000121095	62	3.279,90	499.905,93
36	000120293	64	3.006,87	438.664,45
37	000000816	64	2.790,12	402.172,93
38	000120133	60	7.238,47	1.154.423,70
39	000120478	63	2.991,44	447.549,76
40	000120367	60	3.110,53	494.414,29
41	000120288	62	2.061,46	309.571,74
42	000120222	71	2.590,71	311.441,84
43	000001315	62	8.942,83	1.345.463,06
44	000120544	70	2.858,56	355.951,63
45	000120589	55	1.885,12	353.266,91
46	000001488	60	4.712,29	819.245,32
47	000001359	56	2.084,45	385.877,08
48	000120659	56	2.757,38	512.339,75
49	000120622	66	2.045,41	280.289,72
50	000120384	63	1.900,83	310.650,09
51	000120650	61	3.027,30	463.934,87
52	000001246	61	3.762,78	580.777,72
53	000001380	60	2.804,95	443.587,93
54	000120436	58	2.169,17	392.350,31
55	000000407	60	2.571,36	444.372,72



valores em R\$

Ord	Nº do Registro	Idade	Valor do Provento	Provisão
56	000001435	57	5.806,45	1.059.967,08
57	000120464	64	2.018,80	324.371,13
58	000120730	57	2.453,22	452.464,08
59	000001301	57	6.172,05	1.125.251,60
60	000120712	62	2.018,80	338.572,99
61	000120503	65	1.629,28	258.960,34
62	000001269	56	8.734,32	1.612.924,37
63	000120209	68	3.992,72	524.122,10
64	000001334	55	2.182,36	409.520,68
65	000001442	56	4.329,82	804.472,52
66	000120091	60	7.107,69	1.131.661,73
67	000001364	55	7.207,73	1.365.043,05
68	000120492	55	1.924,06	360.564,17
69	000120418	55	2.035,20	381.391,54
70	000120447	58	1.885,12	340.972,54
71	000120451	69	2.141,65	271.943,48
72	000001443	50	5.062,75	1.018.818,63
73	000019067	60	5.917,36	931.042,14
74	000000788	68	3.972,28	519.006,03
75	000120344	61	3.110,53	476.689,90
76	000000796	50	2.433,90	490.697,82
77	000120258	60	3.371,14	536.741,21
78	000120180	67	6.886,52	931.242,85
79	000001383	61	3.022,38	521.532,98
80	000120117	61	5.707,42	887.193,91
81	000120458	56	2.336,68	435.771,38
82	000120161	69	4.814,66	615.794,63
83	000120734	60	3.455,00	548.241,49
84	000001294	63	2.928,34	428.897,32
85	000001427	56	3.380,43	631.193,89
86	000120313	61	2.184,88	375.850,52
87	000001219	57	2.225,44	409.928,17
88	000120397	61	2.899,80	446.782,70
89	000120605	62	1.847,17	309.788,92
90	000001491	69	4.505,62	636.319,52
91	000120662	56	1.963,93	363.566,20
92	000000263	69	11.234,07	1.423.034,63
93	000000383	66	3.111,70	425.472,12
94	000000382	63	3.214,02	525.601,13
95	000000326	60	2.092,78	362.208,72
96	000000388	54	2.660,44	468.916,78
97	000000346	65	2.696,41	427.778,00
98	000000348	59	2.154,48	381.179,19
99	000000334	59	2.754,66	443.644,49
100	000000386	55	2.617,04	453.952,67
101	000000406	55	3.443,03	597.229,05
102	000000534	52	4.692,88	850.350,45
103	000000532	54	3.026,42	534.121,89
104	000000351	52	4.021,21	733.058,94
105	000000352	55	8.910,58	1.541.413,43
106	000000518	54	3.217,74	565.657,14
107	000000363	58	2.877,43	474.525,02
108	000000338	58	3.433,74	561.019,60
109	000000183	50	5.718,33	1.072.693,65
110	000000397	53	3.297,02	593.076,39
111	000000341	55	2.790,42	482.045,52
112	000000531	52	3.080,30	560.856,42
113	000000354	55	3.759,66	650.371,85
114	000000361	51	3.237,51	591.595,80
115	000000358	52	3.006,73	547.460,90
116	000000533	57	3.151,02	528.312,85
117	000000403	50	3.144,02	587.159,73
118	000000392	55	2.829,28	490.767,78
119	000000529	53	3.816,88	686.590,14
120	000000365	57	3.210,76	539.924,13
121	000000373	51	3.630,40	668.828,48
122	000000140	62	8.674,83	1.307.676,19



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# HISTOGRAMAS

## Aposentados



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Distribuição dos Aposentados por Idade

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	0	0,00	≤ 39	0	-	≤ 39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	1	1.314,76	41	1	1.314,76	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	0	0,00	43	0	-	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	1	2.786,75	46	0	-	46	1	2.786,75
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	3	5.065,43	48	2	1.996,00	48	1	3.069,43
49	2	3.219,86	49	2	3.219,86	49	0	-
50	1	2.246,99	50	1	2.246,99	50	0	-
51	10	40.789,90	51	9	38.599,24	51	1	2.190,66
52	16	51.878,48	52	14	46.321,36	52	2	5.557,12
53	14	59.401,32	53	13	57.292,35	53	1	2.108,97
54	15	65.962,01	54	14	63.682,99	54	1	2.279,02
55	17	65.864,85	55	14	56.902,85	55	3	8.962,00
56	14	58.394,51	56	14	58.394,51	56	0	-
57	23	95.294,39	57	18	73.248,86	57	5	22.045,53
58	31	121.417,30	58	27	99.588,56	58	4	21.828,74
59	18	79.107,14	59	12	52.143,25	59	6	26.963,89
60	28	95.548,14	60	21	71.395,69	60	7	24.152,45
61	13	41.006,36	61	12	36.759,99	61	1	4.246,37
62	25	69.730,89	62	21	52.094,56	62	4	17.636,33
63	34	113.245,04	63	22	71.374,08	63	12	41.870,96
64	16	47.791,48	64	11	29.059,51	64	5	18.731,97
65	27	86.044,17	65	16	46.443,40	65	11	39.600,77
66	22	49.730,15	66	10	23.474,22	66	12	26.255,93
67	16	41.148,15	67	9	21.634,80	67	7	19.513,35
68	19	43.912,47	68	15	32.874,33	68	4	11.038,14
69	18	42.278,70	69	14	33.943,75	69	4	8.334,95
70	13	28.557,35	70	9	22.570,40	70	4	5.986,95
71	20	41.487,01	71	9	15.334,89	71	11	26.152,12
72	26	54.085,47	72	13	23.245,25	72	13	30.840,22
73	10	22.175,30	73	4	6.768,21	73	6	15.407,09
74	12	20.010,14	74	5	6.887,14	74	7	13.123,00
75	12	27.617,65	75	6	14.425,65	75	6	13.192,00
76	12	26.464,03	76	3	4.094,97	76	9	22.369,06
77	9	18.045,77	77	1	1.554,30	77	8	16.491,47
78	12	21.889,78	78	8	17.496,47	78	4	4.393,31
79	10	15.765,20	79	1	998,00	79	9	14.767,20
80	9	12.083,92	80	4	5.521,18	80	5	6.562,74
81	9	16.759,39	81	3	6.156,68	81	6	10.602,71
82	8	13.035,54	82	4	4.930,29	82	4	8.105,25
83	7	16.733,49	83	1	1.484,56	83	6	15.248,93
84	3	5.467,90	84	0	-	84	3	5.467,90
85	1	2.327,54	85	0	-	85	1	2.327,54
86	3	14.417,37	86	0	-	86	3	14.417,37
87	2	2.913,90	87	1	1.424,32	87	1	1.489,58
88	4	6.669,11	88	2	3.033,46	88	2	3.635,65
89	3	11.547,28	89	0	-	89	3	11.547,28
90	1	1.399,98	90	0	-	90	1	1.399,98
≥ 91	1	2.190,75	≥ 91	0	-	≥ 91	1	2.190,75
<b>TOTAL</b>	<b>571</b>	<b>1.664.823,11</b>	<b>TOTAL</b>	<b>366</b>	<b>1.109.931,68</b>	<b>TOTAL</b>	<b>205</b>	<b>554.891,43</b>

Idade Média = 65,62

Idade Média = 62,86

Idade Média = 70,56



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	67	66.866,00	0 a 1	44	43.912,00	0 a 1	23	22.954,00
1 a 2	148	231.418,97	1 a 2	83	124.851,42	1 a 2	65	106.567,55
2 a 3	151	364.550,92	2 a 3	86	203.484,82	2 a 3	65	161.066,10
3 a 4	67	228.876,66	3 a 4	46	157.071,79	3 a 4	21	71.804,87
4 a 5	54	237.655,13	4 a 5	44	194.876,11	4 a 5	10	42.779,02
5 a 6	42	231.460,06	5 a 6	37	204.541,06	5 a 6	5	26.919,00
6 a 7	25	161.642,79	6 a 7	19	121.633,51	6 a 7	6	40.009,28
7 a 8	7	51.978,07	7 a 8	3	22.287,22	7 a 8	4	29.690,85
8 a 9	5	41.781,69	8 a 9	2	17.066,61	8 a 9	3	24.715,08
9 a 10	4	37.869,44	9 a 10	1	9.483,76	9 a 10	3	28.385,68
10 a 11	1	10.723,38	10 a 11	1	10.723,38	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00	12 a 13	0	0,00
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>571</b>	<b>1.664.823,11</b>	<b>TOTAL</b>	<b>386</b>	<b>1.109.931,68</b>	<b>TOTAL</b>	<b>205</b>	<b>554.891,43</b>

Provento Médio= R\$ 2.915,63

Provento Médio= R\$ 3.032,60

Provento Médio= R\$ 2.706,79



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

## Aposentadoria



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade com reversão em pensão  
Número de Complementações: 13  
Correção Aplicada: 0%  
Taxa de Capitalização ao Ano: 5,86%  
Tábua de Sobrevivência: IBGE 2017 - por sexo

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000100006	57	22,70	4.088,55	872.067,49	672.067,49	-	-
00002	000100342	65	16,95	2.747,35	441.407,50	441.407,50	-	-
00003	000120284	67	15,62	2.350,85	352.699,22	352.699,22	-	-
00004	000100259	66	16,28	2.442,69	373.151,41	373.151,41	-	-
00005	000120720	76	10,40	998,00	134.690,09	134.690,09	-	-
00006	000110009	80	8,56	1.869,33	200.207,38	200.207,38	-	-
00007	000120864	62	22,51	2.042,15	396.242,40	396.242,40	-	-
00008	000121534	64	17,63	2.109,87	332.808,50	332.808,50	-	-
00009	000122433	48	34,47	998,00	192.614,12	192.614,12	-	-
00010	000120004	54	29,18	3.470,85	650.448,27	650.448,27	-	-
00011	000101393	59	24,95	3.857,82	601.948,70	601.948,70	-	-
00012	000100473	81	8,14	998,00	72.905,01	72.905,01	-	-
00013	000100166	63	18,33	1.758,39	242.337,90	242.337,90	-	-
00014	000120150	85	20,14	5.631,98	890.105,73	890.105,73	-	-
00015	000101084	78	11,35	1.241,31	116.254,95	116.254,95	-	-
00016	000101072	55	28,32	8.297,52	1.495.828,69	1.545.168,54	49.337,85	-
00017	000120798	74	13,76	1.594,59	175.443,33	175.443,33	-	-
00018	000101360	73	14,41	1.704,36	189.974,19	189.974,19	-	-
00019	000100306	57	26,62	5.094,24	895.691,39	895.691,39	-	-
00020	000120001	53	30,05	6.032,21	1.095.159,05	1.098.944,13	3.785,08	-
00021	000100039	88	5,44	1.607,15	112.768,23	112.768,23	-	-
00022	000120002	52	30,92	5.230,84	985.143,06	985.143,06	-	-
00023	000101448	56	27,47	4.585,67	846.591,73	846.591,73	-	-
00024	000101327	68	17,69	2.342,17	303.374,39	303.374,39	-	-
00025	000100314	74	13,76	1.399,96	150.400,84	150.400,84	-	-
00026	000100037	89	5,09	1.497,37	77.517,45	77.517,45	-	-
00027	000100113	80	8,56	1.699,41	214.535,69	214.535,69	-	-
00028	000100126	78	11,35	7.842,78	731.638,47	752.352,41	20.713,94	-
00029	000120860	62	22,51	2.723,17	470.147,44	470.147,44	-	-
00030	000120738	71	15,75	998,00	118.390,38	118.390,38	-	-
00031	000120553	65	16,95	4.004,38	688.263,55	688.263,55	-	-
00032	000122053	64	17,63	998,00	127.635,97	127.635,97	-	-
00033	000121220	71	13,13	1.844,05	262.997,16	262.997,16	-	-
00034	000100047	72	12,55	1.695,24	171.456,97	171.456,97	-	-
00035	000120585	78	9,44	1.266,69	103.593,05	103.593,05	-	-
00036	000119092	77	9,91	5.091,45	691.150,87	691.150,87	-	-
00037	000100029	91	4,40	2.190,75	156.532,52	156.532,52	-	-
00038	000200349	77	9,91	1.858,69	157.120,82	157.120,82	-	-
00039	000200216	77	9,91	2.589,36	308.966,86	308.966,86	-	-
00040	000200223	73	11,99	3.069,79	431.965,17	431.965,17	-	-
00041	000100094	82	7,73	1.485,19	106.697,57	106.697,57	-	-
00042	000121392	67	18,63	2.015,42	265.447,00	265.447,00	-	-
00043	000120577	66	19,38	998,00	135.456,93	135.456,93	-	-
00044	000120709	56	27,47	2.138,22	406.342,10	406.342,10	-	-
00045	000100882	58	27,47	2.194,96	399.004,99	399.004,99	-	-
00046	000101323	62	22,51	3.145,55	462.968,02	462.968,02	-	-
00047	000120838	62	22,51	998,00	171.690,93	171.690,93	-	-
00048	000101172	64	20,92	5.666,53	800.088,40	800.088,40	-	-
00049	000101087	71	15,75	1.106,92	131.940,43	131.940,43	-	-
00050	000120880	58	25,79	2.795,93	441.798,50	441.798,50	-	-
00051	000100868	59	24,95	5.299,45	823.366,54	823.366,54	-	-
00052	000100595	65	16,95	2.006,27	308.343,65	308.343,65	-	-
00053	000100814	59	21,20	2.459,13	418.132,46	418.132,46	-	-
00054	000200221	59	21,20	4.780,78	872.155,66	872.155,66	-	-
00055	000117003	76	10,40	3.991,56	353.818,27	353.818,27	-	-
00056	000101407	66	19,38	4.101,31	656.099,37	656.099,37	-	-
00057	000121260	65	20,14	1.272,84	178.419,43	178.419,43	-	-
00058	000200399	64	17,63	3.794,38	560.285,96	560.285,96	-	-
00059	000121568	72	15,07	998,00	114.682,93	114.682,93	-	-
00060	000120502	79	8,99	998,00	113.805,68	113.805,68	-	-





(Valores em R\$)								
Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00061	000120834	79	8,99	998,00	80.878,93	80.878,93	-	-
00062	000100046	71	13,13	1.878,97	263.737,23	263.737,23	-	-
00063	000120899	66	16,28	2.183,14	329.699,55	329.699,55	-	-
00064	000100733	62	19,03	2.412,48	399.287,78	399.287,78	-	-
00065	000120640	73	11,99	1.756,70	170.568,54	170.568,54	-	-
00066	000120791	65	20,14	3.391,46	555.808,62	555.808,62	-	-
00067	000100056	73	11,99	2.993,54	400.708,33	400.708,33	-	-
00068	000100508	74	11,44	998,00	122.805,25	122.805,25	-	-
00069	000100379	57	22,70	4.349,33	761.143,29	761.143,29	-	-
00070	000120066	58	21,95	6.922,83	1.207.297,43	1.228.011,17	20.713,74	-
00071	000120750	67	15,62	1.619,10	192.659,27	192.659,27	-	-
00072	000100188	64	20,92	1.860,59	266.958,00	266.958,00	-	-
00073	000101015	60	24,13	4.278,44	758.431,95	758.431,95	-	-
00074	000122430	49	33,57	998,00	178.243,12	178.243,12	-	-
00075	000100238	70	16,45	2.036,38	291.972,08	291.972,08	-	-
00076	000100211	87	7,02	1.424,32	118.396,98	118.396,98	-	-
00077	000120144	56	27,47	10.723,38	1.837.562,50	1.932.426,11	94.863,61	-
00078	000100998	64	20,92	5.960,71	1.014.622,09	1.016.851,74	2.229,65	-
00079	000120811	63	21,71	998,00	168.294,45	168.294,45	-	-
00080	000200350	54	25,00	2.279,02	353.794,95	353.794,95	-	-
00081	000120731	67	18,63	998,00	154.826,79	154.826,79	-	-
00082	000121803	72	15,07	998,00	138.058,80	138.058,80	-	-
00083	000101322	50	32,68	2.246,99	436.859,87	436.859,87	-	-
00084	000121655	65	16,95	3.086,97	477.439,23	477.439,23	-	-
00085	000101177	63	21,71	6.634,18	950.952,29	963.391,54	12.439,25	-
00086	000100176	70	16,45	1.634,68	228.769,17	228.769,17	-	-
00087	000100326	75	13,13	2.188,75	230.722,05	230.722,05	-	-
00088	000100921	71	15,75	1.161,01	172.526,05	172.526,05	-	-
00089	000101035	62	22,51	3.122,99	531.206,59	531.206,59	-	-
00090	000101298	63	21,71	1.704,91	245.466,66	245.466,66	-	-
00091	000121668	70	16,45	1.974,83	240.424,55	240.424,55	-	-
00092	000101135	55	28,32	2.270,47	426.989,61	426.989,61	-	-
00093	000100344	63	21,71	3.393,53	487.746,32	487.746,32	-	-
00094	000120337	64	20,92	998,00	142.179,89	142.179,89	-	-
00095	000101408	63	21,71	2.143,87	309.729,91	309.729,91	-	-
00096	000100725	76	10,40	2.683,11	330.728,03	330.728,03	-	-
00097	000100093	67	15,62	3.061,31	498.013,28	498.013,28	-	-
00098	000121804	60	24,13	3.022,05	461.283,35	461.283,35	-	-
00099	000100282	69	14,34	2.534,96	347.556,29	347.556,29	-	-
00100	000100209	84	6,93	1.713,80	111.898,69	111.898,69	-	-
00101	000120661	81	9,75	998,00	86.250,83	86.250,83	-	-
00102	000100765	57	26,62	2.042,30	357.931,69	357.931,69	-	-
00103	000200542	60	20,47	3.429,72	570.332,97	570.332,97	-	-
00104	000121507	69	14,34	998,00	151.584,77	151.584,77	-	-
00105	000100217	70	16,45	3.416,09	417.810,55	417.810,55	-	-
00106	000100099	71	13,13	1.914,55	266.162,15	266.162,15	-	-
00107	000100352	63	18,33	3.116,16	404.087,19	404.087,19	-	-
00108	000100381	55	28,32	2.086,14	381.340,70	381.340,70	-	-
00109	000101059	61	23,31	1.853,12	325.265,59	325.265,59	-	-
00110	000101400	67	18,63	1.037,00	136.861,21	136.861,21	-	-
00111	000121399	58	25,79	4.050,59	642.683,79	642.683,79	-	-
00112	000100223	59	21,20	7.102,42	1.207.472,16	1.231.067,57	23.595,41	-
00113	000100168	78	11,35	1.461,27	137.686,14	137.686,14	-	-
00114	000121520	69	17,16	1.830,61	288.095,08	288.095,08	-	-
00115	000120763	75	13,13	1.661,83	177.094,46	177.094,46	-	-
00116	000122364	68	17,89	998,00	149.835,30	149.835,30	-	-
00117	000101295	69	14,34	1.459,19	203.256,86	203.256,86	-	-
00118	000121356	55	28,32	3.765,70	627.494,46	627.494,46	-	-
00119	000120126	57	26,62	6.942,87	1.102.878,46	1.122.100,19	19.221,73	-
00120	000100204	82	9,26	1.482,55	122.893,75	122.893,75	-	-
00121	000120330	66	16,28	3.909,93	607.859,01	607.859,01	-	-
00122	000121225	56	27,47	6.939,82	1.116.400,65	1.135.812,01	19.411,36	-
00123	000100336	60	24,13	2.274,55	348.745,21	348.745,21	-	-
00124	000120510	57	26,62	2.518,52	407.040,86	407.040,86	-	-
00125	000101175	63	21,71	4.620,42	775.785,54	775.785,54	-	-
00126	000120732	64	20,92	1.932,31	304.492,75	304.492,75	-	-
00127	000121403	68	17,89	2.148,10	334.656,24	334.656,24	-	-
00128	000108002	65	20,14	2.091,35	291.524,82	291.524,82	-	-
00129	000101278	60	24,13	6.074,07	928.811,54	932.694,69	3.883,15	-
00130	000120078	78	11,35	1.667,37	160.897,65	160.897,65	-	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00131	000200191	86	6,17	2.554,94	155.605,19	155.605,19	-	-
00132	000100363	68	14,97	4.480,92	638.377,54	638.377,54	-	-
00133	000101490	54	28,18	5.419,87	1.024.063,61	1.024.063,61	-	-
00134	000100066	66	18,28	2.620,49	405.278,93	405.278,93	-	-
00135	000101075	72	15,07	1.448,56	204.985,84	204.985,84	-	-
00136	000100889	57	26,62	4.418,59	799.428,03	799.428,03	-	-
00137	000120007	53	30,05	3.529,38	669.816,46	669.816,46	-	-
00138	000121464	67	15,62	1.494,82	236.578,81	236.578,81	-	-
00139	000119062	65	20,14	2.213,92	305.162,28	305.162,28	-	-
00140	000122104	71	13,13	1.253,89	133.278,08	133.278,08	-	-
00141	000200192	58	21,95	6.421,20	1.110.390,84	1.121.340,91	10.950,07	-
00142	000100882	72	12,55	2.369,86	345.383,00	345.383,00	-	-
00143	000100023	85	6,55	2.327,54	142.323,97	142.323,97	-	-
00144	000120767	62	22,51	2.084,67	305.817,44	305.817,44	-	-
00145	000121317	52	26,58	1.435,16	274.607,00	274.607,00	-	-
00146	000121304	63	18,33	2.088,20	340.889,54	340.889,54	-	-
00147	000100192	75	10,91	1.695,89	209.853,07	209.853,07	-	-
00148	000120867	62	22,51	1.849,84	276.288,99	276.288,99	-	-
00149	000120651	78	9,44	1.130,62	118.260,59	118.260,59	-	-
00150	000100116	68	5,44	2.028,50	111.061,95	111.061,95	-	-
00151	000100182	79	8,99	1.436,50	150.827,51	150.827,51	-	-
00152	000100949	60	20,47	3.062,76	517.536,34	517.536,34	-	-
00153	000100035	72	12,55	2.183,64	222.627,58	222.627,58	-	-
00154	000100251	64	17,63	5.374,25	849.868,00	849.868,00	-	-
00155	000100136	71	15,75	1.662,68	197.712,29	197.712,29	-	-
00156	000100383	54	29,18	5.550,41	1.025.589,45	1.025.589,45	-	-
00157	000120519	56	27,47	2.344,97	382.375,12	382.375,12	-	-
00158	000121409	72	15,07	2.052,21	240.528,13	240.528,13	-	-
00159	000101057	70	16,45	3.593,73	531.956,24	531.956,24	-	-
00160	000100397	72	12,55	2.462,25	247.032,50	247.032,50	-	-
00161	000100256	82	7,73	1.535,03	159.843,35	159.843,35	-	-
00162	000121158	79	8,99	998,00	115.355,54	115.355,54	-	-
00163	000100374	78	11,35	1.735,79	167.006,58	167.006,58	-	-
00164	000121410	52	30,92	4.884,59	941.946,66	941.946,66	-	-
00165	000100112	68	17,89	2.264,33	293.292,01	293.292,01	-	-
00166	000120481	63	21,71	1.007,90	173.028,49	173.028,49	-	-
00167	000101483	85	20,14	2.611,40	405.791,05	405.791,05	-	-
00168	000101431	59	24,95	4.184,69	862.942,23	862.942,23	-	-
00169	000120823	63	21,71	5.441,37	794.224,55	794.224,55	-	-
00170	000100072	71	13,13	2.219,16	295.317,24	295.317,24	-	-
00171	000101233	74	13,76	1.053,19	115.269,32	115.269,32	-	-
00172	000200193	82	7,73	2.581,55	237.293,31	237.293,31	-	-
00173	000120012	65	20,14	3.525,43	489.598,82	489.598,82	-	-
00174	000121103	63	21,71	998,00	144.925,94	144.925,94	-	-
00175	000120525	78	11,35	998,00	118.630,72	118.630,72	-	-
00176	000121753	60	24,13	1.354,04	238.392,97	238.392,97	-	-
00177	000100378	71	15,75	1.421,80	171.897,16	171.897,16	-	-
00178	000115014	79	8,99	1.804,21	205.497,10	205.497,10	-	-
00179	000101122	56	27,47	2.016,58	372.530,94	372.530,94	-	-
00180	000120797	72	15,07	1.004,06	140.896,69	140.896,69	-	-
00181	000100274	58	25,79	4.435,36	805.348,19	805.348,19	-	-
00182	000100919	51	31,80	3.743,60	733.121,63	733.121,63	-	-
00183	000101314	54	29,18	6.161,50	1.038.403,42	1.044.286,65	5.883,23	-
00184	000120645	66	19,38	998,00	136.779,64	136.779,64	-	-
00185	000101097	57	26,62	2.333,82	379.617,11	379.617,11	-	-
00186	000100140	90	4,74	1.399,98	113.515,46	113.515,46	-	-
00187	000120079	57	26,62	5.521,63	1.026.301,24	1.026.301,24	-	-
00188	000120682	69	17,16	998,00	124.580,33	124.580,33	-	-
00189	000200476	57	26,62	6.165,39	1.114.492,60	1.120.879,57	6.386,97	-
00190	000101377	62	22,51	3.692,65	547.956,10	547.956,10	-	-
00191	000120488	61	23,31	2.609,24	392.781,65	392.781,65	-	-
00192	000100270	62	22,51	2.368,12	351.980,41	351.980,41	-	-
00193	000101309	64	20,92	998,00	150.562,13	150.562,13	-	-
00194	000120482	64	20,92	2.859,98	406.720,48	406.720,48	-	-
00195	000100182	88	6,62	1.363,98	107.107,93	107.107,93	-	-
00196	000100301	68	14,97	1.725,69	197.452,04	197.452,04	-	-
00197	000100320	65	18,95	2.779,51	434.474,20	434.474,20	-	-
00198	000100232	88	6,62	1.669,48	105.492,31	105.492,31	-	-
00199	000100027	81	8,14	1.951,81	146.366,78	146.366,78	-	-
00200	000101253	63	7,33	1.338,11	128.739,85	128.739,85	-	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00201	000121503	69	17,16	998,00	126.798,03	126.798,03	-	-
00202	000100076	87	5,81	1.489,58	121.722,01	121.722,01	-	-
00203	000100120	83	7,33	5.305,28	506.872,25	506.872,25	-	-
00204	000121160	71	13,13	998,00	138.669,64	138.669,64	-	-
00205	000100905	68	14,97	2.215,16	325.891,54	325.891,54	-	-
00206	000300490	86	6,17	9.654,30	719.361,09	751.362,19	32.001,11	-
00207	000120724	65	16,95	2.322,38	288.004,70	288.004,70	-	-
00208	000100110	79	8,99	1.541,29	169.813,71	169.813,71	-	-
00209	000200234	60	20,47	4.487,67	751.235,58	751.235,58	-	-
00210	000101041	77	9,91	998,00	123.443,74	123.443,74	-	-
00211	000101051	84	6,93	1.728,70	174.479,46	174.479,46	-	-
00212	000100098	72	12,55	7.514,96	969.478,71	993.350,33	23.871,61	-
00213	000100267	79	8,99	1.751,13	140.215,39	140.215,39	-	-
00214	000200405	63	18,33	1.830,69	288.872,53	288.872,53	-	-
00215	000121489	71	13,13	1.794,47	190.250,22	190.250,22	-	-
00216	000100117	77	9,91	1.499,81	171.558,37	171.558,37	-	-
00217	000101241	75	10,91	3.162,97	420.729,02	420.729,02	-	-
00218	000120690	62	19,03	2.631,95	449.012,00	449.012,00	-	-
00219	000100257	72	12,55	1.865,88	243.682,07	243.682,07	-	-
00220	000100236	74	11,44	2.798,43	270.218,51	270.218,51	-	-
00221	000200198	82	7,73	2.503,48	249.414,14	249.414,14	-	-
00222	000200194	81	8,14	2.597,54	286.956,99	286.956,99	-	-
00223	000120254	55	24,22	2.269,48	418.735,80	418.735,80	-	-
00224	000100050	81	8,14	1.750,23	127.856,25	127.856,25	-	-
00225	000120686	66	16,28	2.389,43	288.136,65	288.136,65	-	-
00226	000120849	72	12,55	998,00	127.563,68	127.563,68	-	-
00227	000120342	74	11,44	998,00	94.769,55	94.769,55	-	-
00228	000100442	83	7,33	2.591,83	258.224,13	258.224,13	-	-
00229	000200244	65	16,95	5.929,31	901.859,47	903.335,07	1.475,61	-
00230	000101094	75	10,91	1.985,42	181.174,54	181.174,54	-	-
00231	000100069	71	13,13	2.434,03	341.393,63	341.393,63	-	-
00232	000120440	70	13,73	1.336,81	186.498,15	186.498,15	-	-
00233	000120540	78	9,44	998,00	106.683,05	106.683,05	-	-
00234	000120266	80	8,56	998,00	77.976,23	77.976,23	-	-
00235	000100015	69	14,34	3.342,80	477.307,88	477.307,88	-	-
00236	000100044	71	13,13	2.328,36	338.096,65	338.096,65	-	-
00237	000100164	63	18,33	4.111,76	531.117,24	531.117,24	-	-
00238	000101267	59	21,20	1.894,14	269.908,77	269.908,77	-	-
00239	000200342	51	27,38	2.190,66	353.036,61	353.036,61	-	-
00240	000121368	57	22,70	1.802,43	267.704,16	267.704,16	-	-
00241	000200374	55	24,22	2.929,73	448.186,24	448.186,24	-	-
00242	000100186	72	12,55	1.795,56	239.844,56	239.844,56	-	-
00243	000110011	89	5,09	8.649,93	706.843,63	734.568,87	25.725,24	-
00244	000101098	65	20,14	1.948,07	331.728,12	331.728,12	-	-
00245	000100291	61	23,31	4.088,32	711.697,63	711.697,63	-	-
00246	000120529	80	8,56	998,00	109.129,50	109.129,50	-	-
00247	000117016	65	20,14	3.903,87	546.208,77	546.208,77	-	-
00248	000122121	65	20,14	998,00	137.562,31	137.562,31	-	-
00249	000120819	77	9,91	998,00	111.234,73	111.234,73	-	-
00250	000120702	76	10,40	998,00	89.761,61	89.761,61	-	-
00251	000100847	61	23,31	2.911,56	518.037,83	518.037,83	-	-
00252	000120054	56	27,47	4.854,81	852.720,75	852.720,75	-	-
00253	000190001	89	5,09	1.399,98	102.799,86	102.799,86	-	-
00254	000101027	65	20,14	1.272,20	205.337,69	205.337,69	-	-
00255	000100019	86	6,17	2.208,13	195.161,12	195.161,12	-	-
00256	000120848	70	13,73	1.299,94	140.288,74	140.288,74	-	-
00257	000120019	57	26,62	4.338,46	783.240,68	783.240,68	-	-
00258	000100167	72	15,07	3.519,01	511.108,62	511.108,62	-	-
00259	000101111	64	20,92	2.127,65	302.575,13	302.575,13	-	-
00260	000120259	63	18,33	3.320,43	436.438,10	436.438,10	-	-
00261	000120695	62	22,51	998,00	147.852,90	147.852,90	-	-
00262	000100763	58	25,79	2.063,85	358.593,90	358.593,90	-	-
00263	000100410	58	21,95	6.561,56	937.169,76	948.419,84	11.250,09	-
00264	000120067	67	16,63	2.858,27	375.685,40	375.685,40	-	-
00265	000100081	74	11,44	1.969,30	250.040,96	250.040,96	-	-
00266	000120472	66	16,28	2.585,66	386.974,74	386.974,74	-	-
00267	000100384	70	13,73	1.377,33	150.882,34	150.882,34	-	-
00268	000200208	68	16,28	2.809,96	423.588,19	423.588,19	-	-
00269	000100064	73	11,99	1.841,21	227.473,57	227.473,57	-	-
00270	000120808	65	16,95	2.558,47	318.615,34	318.615,34	-	-

AValiação Atuarial – Dez / 2019 – Taquaritinga



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE AESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00271	000100638	72	12,55	2.415,08	320.584,87	320.584,87	-	-
00272	000200246	76	10,40	3.173,58	421.090,50	421.090,50	-	-
00273	000100287	75	10,91	2.157,07	270.748,71	270.748,71	-	-
00274	000200259	75	10,91	2.660,13	245.549,25	245.549,25	-	-
00275	000200258	72	12,55	2.911,67	389.089,18	389.089,18	-	-
00276	000100145	76	10,40	1.912,64	235.128,62	235.128,62	-	-
00277	000101445	69	17,16	4.319,72	658.617,77	658.617,77	-	-
00278	000117009	69	17,16	3.361,70	499.160,27	499.160,27	-	-
00279	000122160	51	31,80	1.255,63	246.994,36	246.994,36	-	-
00280	000101355	64	20,92	1.000,42	140.746,83	140.746,83	-	-
00281	000120016	54	29,18	5.644,79	952.458,19	952.458,19	-	-
00282	000120624	82	9,26	1.018,87	84.457,70	84.457,70	-	-
00283	000117012	68	17,89	3.275,93	446.027,17	446.027,17	-	-
00284	000100453	83	7,33	1.699,90	157.882,55	157.882,55	-	-
00285	000100432	63	21,71	9.483,76	1.538.351,45	1.604.820,62	66.469,17	-
00286	000100520	59	24,95	6.418,57	1.139.641,19	1.150.797,51	11.156,32	-
00287	000120022	55	28,32	4.660,64	655.866,55	655.866,55	-	-
00288	000120066	55	28,32	4.462,31	739.226,17	739.226,17	-	-
00289	000101481	54	29,18	4.992,75	837.735,34	837.735,34	-	-
00290	000120520	56	27,47	4.123,00	773.970,36	773.970,36	-	-
00291	000101405	60	24,13	4.583,57	815.162,68	815.162,68	-	-
00292	000120792	70	13,73	1.973,07	298.357,06	298.357,06	-	-
00293	000101380	60	20,47	2.804,87	483.105,97	483.105,97	-	-
00294	000101168	69	17,16	4.296,84	677.215,73	677.215,73	-	-
00295	000100337	82	9,26	1.430,87	119.378,89	119.378,89	-	-
00296	000120067	58	25,79	4.841,35	775.405,13	775.405,13	-	-
00297	000300190	68	17,89	2.561,79	333.928,45	333.928,45	-	-
00298	000121298	61	23,31	1.375,63	205.785,49	205.785,49	-	-
00299	000120508	62	22,51	1.387,80	205.637,06	205.637,06	-	-
00300	000100199	76	12,52	1.448,67	148.532,54	148.532,54	-	-
00301	000120609	69	17,16	998,00	128.520,81	128.520,81	-	-
00302	000120704	63	21,71	1.960,50	332.177,79	332.177,79	-	-
00303	000100054	78	11,35	1.497,37	143.641,66	143.641,66	-	-
00304	000120507	65	20,14	998,00	165.404,90	165.404,90	-	-
00305	000120728	62	22,51	1.436,50	242.964,95	242.964,95	-	-
00306	000100275	68	17,89	4.299,14	552.139,68	552.139,68	-	-
00307	000120665	68	17,89	998,00	129.541,66	129.541,66	-	-
00308	000120774	63	21,71	2.017,97	330.412,64	330.412,64	-	-
00309	000100215	66	19,38	1.777,44	295.303,56	295.303,56	-	-
00310	000117013	62	22,51	3.388,99	541.488,15	541.488,15	-	-
00311	000120058	71	15,75	3.416,27	501.877,15	501.877,15	-	-
00312	000121097	61	23,31	1.433,37	215.434,90	215.434,90	-	-
00313	000120473	69	17,16	1.549,26	233.235,85	233.235,85	-	-
00314	000120030	55	28,32	5.902,10	964.663,95	965.791,62	1.127,67	-
00315	000120432	79	10,80	998,00	91.785,15	91.785,15	-	-
00316	000100967	59	24,95	1.813,88	283.025,83	283.025,83	-	-
00317	000119069	70	16,45	2.776,67	373.641,92	373.641,92	-	-
00318	000121588	75	13,13	5.987,79	631.225,41	632.915,44	1.690,04	-
00319	000120431	70	16,45	998,00	149.637,43	149.637,43	-	-
00320	000100764	65	20,14	1.838,29	302.278,40	302.278,40	-	-
00321	000100163	66	19,38	1.980,18	325.512,54	325.512,54	-	-
00322	000100169	72	15,07	1.853,12	217.193,90	217.193,90	-	-
00323	000120048	53	30,05	6.515,09	1.228.528,42	1.240.393,21	13.864,79	-
00324	000100446	62	22,51	4.048,86	593.960,67	593.960,67	-	-
00325	000121717	60	24,13	2.390,21	369.756,75	369.756,75	-	-
00326	000120514	63	21,71	998,00	169.530,46	169.530,46	-	-
00327	000120023	59	24,95	3.451,27	616.598,86	616.598,86	-	-
00328	000120505	63	21,71	998,00	169.747,51	169.747,51	-	-
00329	000120513	57	26,62	2.341,78	375.553,62	375.553,62	-	-
00330	000122037	58	25,79	2.698,27	426.946,39	426.946,39	-	-
00331	000101333	60	24,13	2.094,42	319.690,63	319.690,63	-	-
00332	000101480	56	27,47	5.718,27	934.734,48	934.734,48	-	-
00333	000101131	58	25,79	3.251,07	557.915,27	557.915,27	-	-
00334	000100115	72	15,07	1.846,40	214.290,80	214.290,80	-	-
00335	000120065	54	29,18	5.074,36	954.075,99	954.075,99	-	-
00336	000120027	69	17,16	4.035,01	509.294,24	509.294,24	-	-
00337	000100865	61	23,31	5.389,33	808.745,81	808.745,81	-	-
00338	000100235	63	21,71	2.517,78	365.622,67	365.622,67	-	-
00339	000101307	63	21,71	5.883,66	977.488,72	978.281,03	792,31	-
00340	000121546	60	24,13	1.223,46	221.933,13	221.933,13	-	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

(Valores em R\$)								
Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00341	000101417	73	14,41	2.819,78	362.425,36	362.425,36	-	-
00342	000190006	58	25,79	5.220,31	923.533,80	923.533,80	-	-
00343	000100084	65	20,14	2.674,98	440.485,65	440.485,65	-	-
00344	000100572	76	12,52	1.282,85	129.313,10	129.313,10	-	-
00345	000100369	66	19,38	4.276,31	660.898,91	660.898,91	-	-
00346	000122462	63	21,71	1.851,65	314.540,16	314.540,16	-	-
00347	000121992	62	22,51	998,00	172.517,46	172.517,46	-	-
00348	000120463	72	15,07	998,00	114.111,16	114.111,16	-	-
00349	000100421	78	12,52	1.363,45	158.886,19	158.886,19	-	-
00350	000200371	63	21,71	6.313,79	1.049.678,31	1.058.245,61	8.569,30	-
00351	000120567	57	26,62	2.335,75	379.445,18	379.445,18	-	-
00352	000121430	67	18,63	2.522,20	360.708,30	360.708,30	-	-
00353	000100111	74	13,76	1.424,32	157.530,38	157.530,38	-	-
00354	000120430	66	19,38	3.067,74	419.632,08	419.632,08	-	-
00355	000101434	57	26,62	4.386,80	804.076,60	804.076,60	-	-
00356	000101179	55	28,32	4.752,90	860.021,30	860.021,30	-	-
00357	000300177	58	25,79	6.470,63	1.019.957,86	1.030.795,59	10.837,73	-
00358	000119078	67	18,63	2.008,24	265.043,54	265.043,54	-	-
00359	000101082	63	21,71	3.097,29	445.168,25	445.168,25	-	-
00360	000200187	77	11,93	1.554,30	154.888,02	154.888,02	-	-
00361	000120743	70	16,45	2.918,72	410.818,22	410.818,22	-	-
00362	000100343	72	15,07	1.305,85	150.432,90	150.432,90	-	-
00363	000100234	64	20,92	2.970,20	424.657,09	424.657,09	-	-
00364	000120733	69	17,16	998,00	124.303,12	124.303,12	-	-
00365	000120523	57	26,62	2.346,18	381.139,55	381.139,55	-	-
00366	000100440	61	19,75	4.246,37	579.058,85	579.058,85	-	-
00367	000120706	63	21,71	998,00	167.050,88	167.050,88	-	-
00368	000121424	61	23,31	6.421,82	1.056.052,79	1.066.477,20	10.424,41	-
00369	000120459	52	30,92	1.022,89	182.078,84	182.078,84	-	-
00370	000101428	59	24,95	6.168,05	1.108.313,71	1.112.666,04	6.352,33	-
00371	000120032	55	28,32	5.724,63	957.265,52	957.265,52	-	-
00372	000100220	60	24,13	3.069,95	551.403,31	551.403,31	-	-
00373	000101281	52	30,92	998,00	177.663,41	177.663,41	-	-
00374	000120610	59	24,95	2.305,09	358.648,94	358.648,94	-	-
00375	000100542	57	26,62	6.681,51	1.061.077,80	1.075.688,96	14.612,16	-
00376	000100299	82	9,26	998,00	81.654,89	81.654,89	-	-
00377	000101173	72	15,07	3.777,62	529.097,30	529.097,30	-	-
00378	000121291	41	40,89	1.314,76	253.064,04	253.064,04	-	-
00379	000121330	63	18,33	2.420,98	315.161,13	315.161,13	-	-
00380	000101439	57	26,62	4.107,19	665.508,90	665.508,90	-	-
00381	000120654	71	13,13	2.658,97	388.802,97	388.802,97	-	-
00382	000101316	80	10,26	998,00	89.551,35	89.551,35	-	-
00383	000121528	66	16,28	998,00	157.657,10	157.657,10	-	-
00384	000101208	59	21,20	2.720,92	492.696,84	492.696,84	-	-
00385	000101258	57	26,62	5.223,10	848.498,40	848.498,40	-	-
00386	000101376	52	30,92	3.490,09	676.209,86	676.209,86	-	-
00387	000120489	78	11,35	1.052,58	98.579,43	98.579,43	-	-
00388	000200379	63	18,33	3.627,46	571.421,29	571.421,29	-	-
00389	000120378	80	10,26	998,00	88.174,53	88.174,53	-	-
00390	000100100	67	18,63	2.434,86	388.572,20	388.572,20	-	-
00391	000120692	63	18,33	5.218,71	855.444,41	855.444,41	-	-
00392	000100961	73	14,41	1.248,07	142.118,49	142.118,49	-	-
00393	000117014	65	20,14	3.302,52	456.927,31	456.927,31	-	-
00394	000119094	65	20,14	8.789,09	1.410.063,32	1.462.735,91	52.672,59	-
00395	000121483	60	24,13	998,00	178.703,30	178.703,30	-	-
00396	000120845	65	16,95	2.420,19	357.175,54	357.175,54	-	-
00397	000200237	69	17,16	4.824,87	600.948,29	600.948,29	-	-
00398	000100103	75	13,13	1.882,10	283.292,56	283.292,56	-	-
00399	000100051	79	8,99	1.509,54	122.700,56	122.700,56	-	-
00400	000100017	84	6,93	2.025,40	188.208,09	188.208,09	-	-
00401	000200204	83	7,33	2.783,29	339.931,04	339.931,04	-	-
00402	000190118	66	16,28	998,00	120.875,83	120.875,83	-	-
00403	000100038	81	6,14	1.856,26	200.715,58	200.715,58	-	-
00404	000120576	62	19,03	3.442,26	566.099,27	566.099,27	-	-
00405	000200375	63	18,33	2.368,93	486.027,53	486.027,53	-	-
00406	000121511	48	34,47	998,00	188.485,75	188.485,75	-	-
00407	000200525	52	26,58	4.121,96	659.506,49	659.506,49	-	-
00408	000120871	60	20,47	1.348,44	189.662,25	189.662,25	-	-
00409	000117007	65	16,95	7.618,64	1.148.869,21	1.176.462,69	28.613,48	-
00410	000121524	72	15,07	2.446,42	282.526,48	282.526,48	-	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

(Valores em R\$)								
Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00411	000121436	62	22,51	2.461,45	433.671,44	433.671,44	-	-
00412	000120639	78	9,44	998,00	120.828,40	120.828,40	-	-
00413	000101310	62	19,03	9.149,64	1.390.395,27	1.446.813,64	56.418,37	-
00414	000120633	63	18,33	2.429,51	365.449,79	365.449,79	-	-
00415	000100298	72	12,55	1.765,13	179.481,51	179.481,51	-	-
00416	000120171	60	24,13	4.288,53	784.338,67	784.338,67	-	-
00417	000120036	60	24,13	3.607,28	630.109,73	630.109,73	-	-
00418	000101240	73	11,99	2.770,86	455.831,97	455.831,97	-	-
00419	000100212	74	13,76	1.415,06	156.508,22	156.508,22	-	-
00420	000121241	72	15,07	998,00	135.148,84	135.148,84	-	-
00421	000120545	60	24,13	1.821,53	285.831,01	285.831,01	-	-
00422	000100273	70	18,45	3.221,30	392.175,33	392.175,33	-	-
00423	000100386	75	13,13	1.408,64	148.457,94	148.457,94	-	-
00424	000101064	54	28,18	2.223,75	374.380,55	374.380,55	-	-
00425	000121810	55	28,32	2.693,63	504.608,06	504.608,06	-	-
00426	000120601	55	28,32	2.338,99	442.923,72	442.923,72	-	-
00427	000101437	58	25,79	4.996,61	911.280,30	911.280,30	-	-
00428	000120060	54	29,18	4.364,60	804.372,82	804.372,82	-	-
00429	000119071	58	25,79	2.259,99	414.262,64	414.262,64	-	-
00430	000100296	62	22,51	2.280,69	335.124,75	335.124,75	-	-
00431	000120644	59	24,95	2.104,02	327.830,91	327.830,91	-	-
00432	000100144	61	23,31	3.034,77	524.143,55	524.143,55	-	-
00433	000120822	58	25,79	4.780,41	783.591,01	783.591,01	-	-
00434	000100452	53	30,05	5.647,65	969.564,48	969.564,48	-	-
00435	000120037	58	25,79	5.411,49	981.061,02	981.061,02	-	-
00436	000300160	80	10,26	2.422,32	217.356,74	217.356,74	-	-
00437	000101161	60	24,13	2.137,12	330.604,65	330.604,65	-	-
00438	000120566	49	33,57	2.221,86	397.878,46	397.878,46	-	-
00439	000101286	61	23,31	2.001,16	304.069,79	304.069,79	-	-
00440	000122358	60	24,13	3.058,96	516.839,91	516.839,91	-	-
00441	000101392	60	24,13	6.030,93	897.623,66	900.706,00	3.082,34	-
00442	000120040	56	27,47	5.585,60	909.706,07	909.706,07	-	-
00443	000120062	55	26,32	5.794,33	970.049,67	970.049,67	-	-
00444	000100393	83	6,78	1.484,56	115.912,49	115.912,49	-	-
00445	000100638	48	29,84	3.069,43	516.539,23	516.539,23	-	-
00446	000101297	69	17,16	1.064,25	133.145,93	133.145,93	-	-
00447	000120524	72	12,55	1.864,75	244.574,82	244.574,82	-	-
00448	000100644	67	15,62	2.574,55	304.968,86	304.968,86	-	-
00449	000100281	76	10,40	1.728,70	214.063,54	214.063,54	-	-
00450	000100310	81	8,14	1.448,77	145.175,67	145.175,67	-	-
00451	000100284	75	10,91	1.530,52	190.694,03	190.694,03	-	-
00452	000121222	74	11,44	1.437,06	138.379,22	138.379,22	-	-
00453	000121481	72	12,55	998,00	100.667,73	100.667,73	-	-
00454	000100271	71	13,13	6.827,67	923.572,80	938.209,39	14.636,59	-
00455	000120050	62	22,51	3.498,14	594.669,79	594.669,79	-	-
00456	000120038	52	30,92	4.073,38	705.767,67	705.767,67	-	-
00457	000101418	68	17,89	3.443,46	533.035,42	533.035,42	-	-
00458	000100222	56	25,79	5.472,07	869.370,29	869.370,29	-	-
00459	000120051	52	30,92	5.845,70	1.015.810,27	1.015.927,34	117,06	-
00460	000100772	58	25,79	1.971,71	312.830,14	312.830,14	-	-
00461	000120511	68	17,89	998,00	157.076,20	157.076,20	-	-
00462	000120770	51	31,80	5.518,83	969.453,91	969.453,91	-	-
00463	000100221	62	22,51	3.545,05	524.339,02	524.339,02	-	-
00464	000117002	81	9,75	4.160,68	436.303,42	436.303,42	-	-
00465	000101394	61	23,31	2.727,00	408.583,53	408.583,53	-	-
00466	000100417	58	25,79	4.020,15	693.652,82	693.652,82	-	-
00467	000100328	66	19,38	3.424,12	463.842,63	463.842,63	-	-
00468	000120518	62	22,51	1.704,06	251.630,95	251.630,95	-	-
00469	000120728	60	24,13	5.608,38	983.015,48	983.015,48	-	-
00470	000100745	55	28,32	2.097,18	391.510,82	391.510,82	-	-
00471	000101403	64	20,92	2.885,12	383.216,81	383.216,81	-	-
00472	000101406	58	25,79	2.738,64	482.420,58	482.420,58	-	-
00473	000120517	56	25,79	3.520,81	560.878,22	560.878,22	-	-
00474	000100769	53	30,05	5.988,85	1.015.291,02	1.017.992,51	2.701,49	-
00475	000120674	58	25,79	2.332,08	371.509,06	371.509,06	-	-
00476	000120043	56	27,47	3.626,65	593.559,00	593.559,00	-	-
00477	000120064	62	22,51	4.319,88	753.290,38	753.290,38	-	-
00478	000101462	53	30,05	4.697,14	831.809,21	831.809,21	-	-
00479	000100429	75	13,13	1.296,54	158.324,22	158.324,22	-	-
00480	000100818	80	10,26	1.102,86	98.656,23	98.656,23	-	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	(Valores em R\$)
								Valor Atual do COMPREV Futuro
00481	000200393	53	25,79	2.109,97	333.734,57	333.734,57	-	-
00482	000200258	77	9,91	2.458,16	284.640,24	284.640,24	-	-
00483	000100062	76	10,40	3.733,21	489.850,89	489.850,89	-	-
00484	000121017	77	9,91	998,00	143.009,98	143.009,98	-	-
00485	000101280	58	25,79	6.179,23	1.064.869,18	1.071.218,11	6.348,93	-
00486	000117004	68	14,97	2.616,37	378.692,67	378.692,67	-	-
00487	000200238	73	11,99	2.974,99	393.474,37	393.474,37	-	-
00488	000120580	66	16,28	2.515,39	377.981,24	377.981,24	-	-
00489	000101038	53	30,05	2.240,86	381.031,54	381.031,54	-	-
00490	000100258	71	15,75	3.572,21	428.838,60	428.838,60	-	-
00491	000121519	68	17,89	1.807,36	289.597,10	289.597,10	-	-
00492	000120646	68	17,89	1.722,70	225.498,08	225.498,08	-	-
00493	000100089	67	18,63	5.942,82	939.270,36	941.034,63	1.764,28	-
00494	000100404	67	18,63	1.817,99	243.861,46	243.861,46	-	-
00495	000120636	69	17,16	2.332,73	296.378,32	296.378,32	-	-
00496	000121525	66	19,38	998,00	182.458,76	182.458,76	-	-
00497	000101438	63	21,71	3.334,41	455.593,83	455.593,83	-	-
00498	000120612	73	14,41	998,00	110.666,38	110.666,38	-	-
00499	000120483	80	8,56	998,00	118.652,27	118.652,27	-	-
00500	000120805	71	15,75	998,00	136.008,32	136.008,32	-	-
00501	000109000	67	15,62	6.820,55	1.005.841,29	1.021.681,78	15.840,49	-
00502	000120800	67	15,62	1.592,37	247.501,68	247.501,68	-	-
00503	000100122	83	7,33	1.530,52	134.979,45	134.979,45	-	-
00504	000120297	74	11,44	2.127,57	268.265,28	268.265,28	-	-
00505	000120660	69	17,16	2.336,76	366.595,35	366.595,35	-	-
00506	000121590	65	16,95	4.127,30	516.145,20	516.145,20	-	-
00507	000120450	71	15,75	998,00	118.390,38	118.390,38	-	-
00508	000120705	68	17,89	1.321,50	172.619,42	172.619,42	-	-
00509	000100366	66	19,38	1.853,12	252.503,40	252.503,40	-	-
00510	000101446	54	29,18	4.215,87	788.311,38	788.311,38	-	-
00511	000120340	56	27,47	2.033,00	374.811,23	374.811,23	-	-
00512	000101304	58	25,79	1.993,91	315.495,74	315.495,74	-	-
00513	000120608	81	9,75	998,00	112.486,29	112.486,29	-	-
00514	000115032	79	8,99	3.730,53	383.559,78	383.559,78	-	-
00515	000200227	76	10,40	3.150,26	431.844,60	431.844,60	-	-
00516	000101073	68	17,89	2.283,81	381.425,86	381.425,86	-	-
00517	000120546	60	20,47	1.564,16	216.677,12	216.677,12	-	-
00518	000121609	66	16,28	1.626,58	245.647,41	245.647,41	-	-
00519	000200369	57	22,70	3.766,57	655.690,61	655.690,61	-	-
00520	000100179	60	24,13	7.319,95	1.108.047,05	1.130.696,39	24.649,34	-
00521	000100118	63	18,33	9.581,74	1.211.037,86	1.264.259,50	53.221,64	-
00522	000100185	60	24,13	3.326,90	508.881,58	508.881,58	-	-
00523	000100804	54	29,18	2.547,75	430.847,51	430.847,51	-	-
00524	000100882	58	25,79	4.298,21	774.755,41	774.755,41	-	-
00525	000120761	59	24,95	4.821,29	866.459,60	866.459,60	-	-
00526	000120602	58	25,79	1.261,32	201.203,95	201.203,95	-	-
00527	000101174	59	24,95	5.140,19	880.688,68	880.688,68	-	-
00528	000101453	52	30,92	4.885,71	930.156,60	930.156,60	-	-
00529	000120039	54	29,18	3.470,85	586.952,05	586.952,05	-	-
00530	000100817	60	24,13	2.833,35	501.174,95	501.174,95	-	-
00531	000120053	63	21,71	4.977,09	847.624,12	847.624,12	-	-
00532	000101450	53	30,05	4.996,48	855.956,06	855.956,06	-	-
00533	000120887	58	25,79	2.144,70	342.119,45	342.119,45	-	-
00534	000122314	53	30,05	1.163,36	222.300,68	222.300,68	-	-
00535	000120575	58	21,95	1.923,15	276.679,49	276.679,49	-	-
00536	000100272	57	22,70	8.058,65	1.358.478,69	1.400.035,54	41.555,85	-
00537	000120029	58	25,79	3.470,85	601.699,14	601.699,14	-	-
00538	000121948	53	30,05	2.321,13	395.525,21	395.525,21	-	-
00539	000121995	52	30,92	1.024,31	195.933,29	195.933,29	-	-
00540	000120360	52	30,92	2.548,79	441.612,02	441.612,02	-	-
00541	000120947	60	20,47	7.454,83	1.300.156,51	1.331.248,98	31.092,47	-
00542	000101287	52	30,92	2.043,35	352.601,60	352.601,60	-	-
00543	000101484	51	31,80	4.710,89	906.647,57	906.647,57	-	-
00544	000101389	56	27,47	1.506,38	246.122,28	246.122,28	-	-
00545	000190007	64	17,63	6.455,47	1.088.184,03	1.099.492,88	11.308,85	-
00546	000120013	54	29,18	7.124,49	1.218.482,83	1.242.620,80	24.137,97	-
00547	000100746	52	30,92	2.443,75	483.637,76	483.637,76	-	-
00548	000120045	51	31,80	4.424,12	865.848,73	865.848,73	-	-
00549	000120058	57	26,82	3.388,99	598.505,45	598.505,45	-	-
00550	000120059	51	31,80	6.520,22	1.136.283,75	1.143.148,46	12.864,70	-



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# HISTOGRAMAS

## Pensão por Morte





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento  
 Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na Idade	Médio			Na Idade	Médio			Na Idade	Médio
≤19	16	17.266,14	1.079,13	≤19	9	8.605,80	956,20	≤19	7	8.660,34	1.237,19
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	1	1.501,24	1.501,24	21	1	1.501,24	1.501,24	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00	33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	1	886,74	886,74	35	0	0,00	0,00	35	1	886,74	886,74
36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00	36	0	0,00	0,00
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	1	806,18	806,18	38	0	0,00	0,00	38	1	806,18	806,18
39	2	4.492,94	2.246,47	39	2	4.492,94	2.246,47	39	0	0,00	0,00
40	1	4.860,75	4.860,75	40	1	4.860,75	4.860,75	40	0	0,00	0,00
41	4	10.027,92	2.506,98	41	3	9.351,11	3.117,04	41	1	676,81	676,81
42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00
43	1	2.309,38	2.309,38	43	1	2.309,38	2.309,38	43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	1	1.316,74	1.316,74	45	1	1.316,74	1.316,74	45	0	0,00	0,00
46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00	46	0	0,00	0,00
47	2	5.006,38	2.503,19	47	1	1.190,73	1.190,73	47	1	3.815,65	3.815,65
48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00	48	0	0,00	0,00
49	5	8.071,88	1.614,38	49	4	6.435,86	1.608,97	49	1	1.636,02	1.636,02
50	2	3.140,35	1.570,18	50	1	1.217,17	1.217,17	50	1	1.923,18	1.923,18
51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00
52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00	52	0	0,00	0,00
53	1	1.701,54	1.701,54	53	1	1.701,54	1.701,54	53	0	0,00	0,00
54	4	12.471,49	3.117,87	54	4	12.471,49	3.117,87	54	0	0,00	0,00
55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00	55	0	0,00	0,00
56	2	6.680,87	3.330,44	56	2	6.680,87	3.330,44	56	0	0,00	0,00
57	3	5.422,39	1.807,46	57	2	4.451,62	2.225,81	57	1	970,77	970,77
58	5	9.969,44	1.993,89	58	4	8.192,68	2.048,17	58	1	1.776,76	1.776,76
59	3	6.168,40	2.056,13	59	3	6.168,40	2.056,13	59	0	0,00	0,00
60	7	22.303,42	3.186,20	60	4	12.513,20	3.128,30	60	3	9.790,22	3.263,41
61	4	9.044,32	2.261,08	61	3	8.014,43	2.671,48	61	1	1.029,89	1.029,89
62	3	7.115,80	2.371,93	62	2	4.445,21	2.222,61	62	1	2.670,59	2.670,59
63	6	14.760,24	2.460,04	63	5	12.502,71	2.500,54	63	1	2.257,53	2.257,53
64	4	7.274,16	1.818,54	64	4	7.274,16	1.818,54	64	0	0,00	0,00
65	3	11.783,18	3.921,06	65	1	1.186,47	1.186,47	65	2	10.576,71	5.288,36
66	1	5.287,75	5.287,75	66	1	5.287,75	5.287,75	66	0	0,00	0,00
67	4	9.022,78	2.255,70	67	3	7.005,26	2.335,09	67	1	2.017,52	2.017,52
68	6	13.549,78	2.258,30	68	5	12.019,26	2.403,85	68	1	1.530,52	1.530,52
69	5	11.890,77	2.378,15	69	4	10.086,98	2.521,75	69	1	1.803,79	1.803,79
70	1	2.158,92	2.158,92	70	1	2.158,92	2.158,92	70	0	0,00	0,00
71	2	4.943,80	2.471,90	71	2	4.943,80	2.471,90	71	0	0,00	0,00
72	3	5.887,05	1.962,35	72	3	5.887,05	1.962,35	72	0	0,00	0,00
73	4	7.744,72	1.936,18	73	4	7.744,72	1.936,18	73	0	0,00	0,00
74	5	10.785,98	2.157,20	74	5	10.785,98	2.157,20	74	0	0,00	0,00
75	8	14.583,46	1.822,93	75	8	14.583,46	1.822,93	75	0	0,00	0,00
76	6	10.493,21	1.748,87	76	6	10.493,21	1.748,87	76	0	0,00	0,00
77	6	21.270,56	3.545,09	77	5	18.918,32	3.783,66	77	1	2.352,24	2.352,24
78	6	12.872,64	2.145,44	78	6	12.872,64	2.145,44	78	0	0,00	0,00
79	3	5.802,22	1.934,07	79	3	5.802,22	1.934,07	79	0	0,00	0,00
80	6	10.924,25	1.820,71	80	6	10.924,25	1.820,71	80	0	0,00	0,00
≥ 81	31	74.470,90	2.402,29	≥ 81	30	73.459,72	2.448,66	≥ 81	1	1.011,18	1.011,18
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>	<b>396.039,68</b>	<b>2.212,46</b>	<b>TOTAL</b>	<b>151</b>	<b>339.636,04</b>	<b>2.250,68</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>58.192,64</b>	<b>2.096,88</b>

Idade Média: 63,24

Idade Média: 66,04

Idade Média: 48,14



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

## Pensão por Morte

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 0%

Taxa de Capitalização ao Ano: 5,86%

Tábua de Sobrevida: IBGE 2017 - por sexo

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000100244	1.993,42	172.278,69	172.278,69	-	-
00002	000101356	3.697,67	464.346,75	464.346,75	-	-
00003	000200203	3.408,87	411.167,35	411.167,35	-	-
00004	000120306	1.370,48	136.570,12	136.570,12	-	-
00005	000121359	806,18	150.262,23	150.262,23	-	-
00006	000200404	1.190,73	255.804,82	255.804,82	-	-
00007	000100091	970,77	143.757,36	143.757,36	-	-
00008	000200252	2.846,55	330.366,61	330.366,61	-	-
00009	000121807	886,74	192.703,55	192.703,55	-	-
00010	000116078	1.548,51	172.602,58	172.602,58	-	-
00011	000116035	1.217,17	215.221,67	215.221,67	-	-
00012	000200228	4.733,02	594.766,89	594.766,89	-	-
00013	000116091	1.254,37	144.861,77	144.861,77	-	-
00014	000200260	3.128,41	336.087,28	336.087,28	-	-
00015	000200210	3.092,76	205.833,92	205.833,92	-	-
00016	000100048	1.925,92	205.792,72	205.792,72	-	-
00017	000100279	2.352,24	198.842,14	198.842,14	-	-
00018	000122122	1.029,89	140.191,85	140.191,85	-	-
00019	000116075	2.234,24	171.481,09	171.481,09	-	-
00020	000100043	1.951,63	310.901,97	310.901,97	-	-
00021	000120559	998,00	144.678,42	144.678,42	-	-
00022	000200211	2.670,59	356.333,79	356.333,79	-	-
00023	000100200	2.226,47	167.950,54	167.950,54	-	-
00024	000100109	2.251,34	142.259,30	142.259,30	-	-
00025	000100213	1.713,13	111.351,53	111.351,53	-	-
00026	000100135	5.443,68	461.576,69	461.576,69	-	-
00027	000101341	2.017,52	236.821,47	236.821,47	-	-
00028	000122826	598,71	128.501,76	128.501,76	-	-
00029	000121100	826,20	176.698,80	176.698,80	-	-
00030	000121100	826,20	179.027,13	179.027,13	-	-
00031	000115029	2.126,32	139.992,75	139.992,75	-	-
00032	000100088	1.982,78	165.425,28	165.425,28	-	-
00033	000116061	5.973,60	1.007.744,44	1.010.189,65	2.445,21	-
00034	000300120	5.287,75	723.304,30	723.304,30	-	-
00035	000100065	1.460,84	75.335,02	75.335,02	-	-
00036	000200122	3.128,41	332.479,98	332.479,98	-	-
00037	000100141	2.245,77	279.715,65	279.715,65	-	-
00038	000200225	2.862,03	249.705,17	249.705,17	-	-
00039	000115004	2.655,04	182.619,48	182.619,48	-	-
00040	000120410	1.246,39	127.433,58	127.433,58	-	-
00041	000100104	1.168,68	132.955,62	132.955,62	-	-
00042	000200209	3.089,79	300.623,95	300.623,95	-	-
00043	000100083	1.842,81	262.067,76	262.067,76	-	-
00044	000122157	1.923,18	315.338,87	315.338,87	-	-
00045	000100226	3.149,00	350.999,05	350.999,05	-	-
00046	000116058	1.243,74	118.603,96	118.603,96	-	-
00047	000120653	1.020,29	106.669,05	106.669,05	-	-
00048	000110012	3.179,71	329.681,41	329.681,41	-	-
00049	000300110	6.765,22	924.912,60	936.758,92	13.846,32	-
00050	000116077	2.219,16	239.684,84	239.684,84	-	-
00051	000121665	2.069,89	294.886,51	294.886,51	-	-
00052	000120633	1.489,24	221.710,11	221.710,11	-	-
00053	000116043	1.497,01	88.796,15	88.796,15	-	-
00054	000122826	598,71	129.990,44	129.990,44	-	-
00055	000121359	806,18	167.225,93	167.225,93	-	-
00056	000120203	1.474,72	241.658,35	241.658,35	-	-
00057	000200404	1.190,73	218.449,47	218.449,47	-	-
00058	000100252	1.786,13	204.737,47	204.737,47	-	-
00059	000120018	2.785,04	573.666,60	573.666,60	-	-
00060	000115013	6.230,14	507.958,41	511.415,16	3.456,74	-

AVALIAÇÃO ATUARIAL - DEZ/2019 - TAQUARITINGA



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00061	000121016	1.878,55	268.104,19	268.104,19	-	-
00062	000120573	1.344,66	148.332,48	148.332,48	-	-
00063	000100091	970,77	200.111,51	200.111,51	-	-
00064	000116041	1.594,22	136.910,90	136.910,90	-	-
00065	000200384	1.059,49	218.734,21	218.734,21	-	-
00066	000122903	676,81	122.762,46	122.762,46	-	-
00067	000116065	1.632,20	194.721,86	194.721,86	-	-
00068	000100276	1.577,39	167.641,26	167.641,26	-	-
00069	000200222	2.822,62	157.957,52	157.957,52	-	-
00070	000115011	2.183,16	161.806,40	161.806,40	-	-
00071	000100131	1.399,98	135.493,07	135.493,07	-	-
00072	000100349	3.088,14	500.387,04	500.387,04	-	-
00073	000101020	2.057,25	348.287,08	348.287,08	-	-
00074	000100282	2.411,69	314.362,96	314.362,96	-	-
00075	000200235	1.857,96	187.285,00	187.285,00	-	-
00076	000100101	2.955,97	435.065,27	435.065,27	-	-
00077	000100436	1.634,76	126.335,75	126.335,75	-	-
00078	000116092	1.907,37	172.210,84	172.210,84	-	-
00079	000121266	1.534,93	165.138,50	165.138,50	-	-
00080	000200124	2.816,13	258.207,43	258.207,43	-	-
00081	000116085	1.482,08	130.125,74	130.125,74	-	-
00082	000120813	1.344,05	170.764,42	170.764,42	-	-
00083	000122903	676,81	140.585,64	140.585,64	-	-
00084	000100020	1.417,57	197.710,58	197.710,58	-	-
00085	000100346	1.466,38	114.493,02	114.493,02	-	-
00086	000115006	6.461,24	425.557,56	430.017,96	4.460,40	-
00087	000100025	2.026,07	144.327,96	144.327,96	-	-
00088	000120541	495,08	38.128,58	38.128,58	-	-
00089	000115008	2.413,16	175.061,17	175.061,17	-	-
00090	000120177	1.501,24	317.086,58	317.086,58	-	-
00091	000121532	2.309,36	437.446,89	437.446,89	-	-
00092	000120101	2.431,93	319.648,11	319.648,11	-	-
00093	000100184	1.473,98	213.314,90	213.314,90	-	-
00094	000100177	1.588,89	346.425,29	346.425,29	-	-
00095	000110001	4.641,12	462.493,65	462.493,65	-	-
00096	000121807	886,74	166.673,85	166.673,85	-	-
00097	000116093	5.374,30	690.222,76	690.222,76	-	-
00098	000100003	1.889,00	199.124,59	199.124,59	-	-
00099	000121466	1.369,93	211.610,04	211.610,04	-	-
00100	000121327	1.377,59	182.927,41	182.927,41	-	-
00101	000200218	3.432,27	321.449,41	321.449,41	-	-
00102	000200213	3.069,79	295.355,50	295.355,50	-	-
00103	000100031	1.633,50	165.129,80	165.129,80	-	-
00104	000115009	1.775,38	277.412,13	277.412,13	-	-
00105	000116064	1.912,86	155.479,24	155.479,24	-	-
00106	000100408	1.764,14	225.117,79	225.117,79	-	-
00107	000100013	3.195,74	421.767,44	421.767,44	-	-
00108	000121043	1.878,53	213.712,15	213.712,15	-	-
00109	000116096	1.846,80	196.273,52	196.273,52	-	-
00110	000116066	1.564,46	158.601,37	158.601,37	-	-
00111	000200366	3.745,01	721.280,78	721.280,78	-	-
00112	000100165	1.482,91	209.380,18	209.380,18	-	-
00113	000110013	8.434,84	796.287,11	823.602,18	27.315,07	-
00114	000116049	1.709,02	152.880,21	152.880,21	-	-
00115	000121494	1.363,48	218.662,66	218.662,66	-	-
00116	000100834	4.857,52	748.109,74	748.109,74	-	-
00117	000116052	1.363,45	145.690,41	145.690,41	-	-
00118	000100009	2.013,40	145.532,78	145.532,78	-	-
00119	000115017	1.437,23	134.603,85	134.603,85	-	-
00120	000101268	5.186,15	844.618,88	844.618,88	-	-
00121	000116099	2.394,34	264.815,00	264.815,00	-	-
00122	000116069	2.407,22	383.479,16	383.479,16	-	-
00123	000200274	1.052,64	223.437,10	223.437,10	-	-
00124	000121834	2.257,53	293.313,97	293.313,97	-	-
00125	000200274	1.052,64	187.835,47	187.835,47	-	-
00126	000116062	1.412,15	111.009,86	111.009,86	-	-
00127	000120315	1.510,48	269.533,48	269.533,48	-	-
00128	000100067	1.530,52	177.601,00	177.601,00	-	-
00129	000100097	5.024,33	416.484,27	416.484,27	-	-
00130	000121589	4.779,90	921.165,02	921.165,02	-	-

AValiação Atuarial - Dez/2015 - INQUANTILINA



(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00131	000100075	1.448,67	84.433,57	84.433,57	-	-
00132	000100079	1.396,21	208.864,12	208.864,12	-	-
00133	000100348	2.175,78	278.839,40	278.839,40	-	-
00134	000120443	1.011,19	101.929,39	101.929,39	-	-
00135	000120541	495,08	102.837,05	102.837,05	-	-
00136	000120687	2.180,37	194.443,17	194.443,17	-	-
00137	000100435	1.886,83	117.276,21	117.276,21	-	-
00138	000120562	1.776,76	258.811,90	258.811,90	-	-
00139	000100148	2.158,92	267.084,81	267.084,81	-	-
00140	000100409	1.803,79	201.997,92	201.997,92	-	-
00141	000120005	3.815,65	651.313,81	651.313,81	-	-
00142	000300120	5.287,75	809.535,27	809.535,27	-	-
00143	000121322	1.829,21	288.649,43	288.649,43	-	-
00144	000100194	1.699,41	185.996,67	185.996,67	-	-
00145	000121181	1.607,43	222.671,15	222.671,15	-	-
00146	000100325	1.078,72	100.116,10	100.116,10	-	-
00147	000116048	1.497,37	103.934,19	103.934,19	-	-
00148	000122133	1.112,91	199.469,70	199.469,70	-	-
00149	000200231	3.128,26	529.606,29	529.606,29	-	-
00150	000116080	1.316,74	244.352,64	244.352,64	-	-
00151	000121100	826,20	158.830,47	158.830,47	-	-
00152	000121334	1.312,38	222.182,52	222.182,52	-	-
00153	000116023	1.266,43	113.637,79	113.637,79	-	-
00154	000120561	1.345,52	209.349,45	209.349,45	-	-
00155	000122313	1.636,02	273.298,29	273.298,29	-	-
00156	000101371	1.701,54	289.326,60	289.326,60	-	-
00157	000120772	4.860,75	940.642,86	940.642,86	-	-
00158	000100128	4.403,16	665.937,56	665.937,56	-	-
00159	000121821	2.759,83	491.597,90	491.597,90	-	-
00160	000100082	1.424,32	125.054,44	125.054,44	-	-
00161	000110004	2.329,84	336.019,61	336.019,61	-	-
00162	000100034	2.289,63	220.944,41	220.944,41	-	-
00163	000121335	998,00	130.636,26	130.636,26	-	-
00164	000120735	998,00	154.386,95	154.386,95	-	-
00165	000120756	1.402,09	138.110,97	138.110,97	-	-
00166	000120897	2.004,62	316.759,76	316.759,76	-	-
00167	000101071	1.011,18	62.078,32	62.078,32	-	-
00168	000116089	3.093,80	449.270,41	449.270,41	-	-
00169	000120300	1.186,47	163.232,65	163.232,65	-	-
00170	000100823	4.607,09	662.169,24	662.169,24	-	-
00171	000100022	2.058,23	162.345,88	162.345,88	-	-
00172	000121411	1.866,97	383.217,60	383.217,60	-	-
00173	000100619	1.036,98	224.374,98	224.374,98	-	-
00174	000100180	2.246,47	439.211,97	439.211,97	-	-
00175	000100180	2.246,47	439.211,97	439.211,97	-	-
00176	000120160	6.879,04	846.254,98	860.267,85	14.012,87	-
00177	000200384	1.059,49	138.394,67	138.394,67	-	-
00178	000100130	3.047,50	473.484,90	473.484,90	-	-
00179	000121818	2.215,06	331.358,87	331.358,87	-	-
<b>Totais</b>		<b>396.030,68</b>	<b>50.108.701,79</b>	<b>50.174.238,39</b>	<b>65.536,60</b>	<b>-</b>

Idade Média = 63,24 anos  
Provento Médio = R\$ 2212,46



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

## 1 - OBJETIVO

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

## 2 - METODOLOGIA

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-actuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

## 3 - BASES TÉCNICAS

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – por sexo; elaborada pelo IBGE - 2017.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela “Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas”.
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 5,86% ao ano.
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

#### 4 - CONTRIBUIÇÕES / ALÍQUOTAS

O modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	dez/18	dez/19
<b>Servidores Ativos</b> (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	14,00%
<b>Aposentados</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	14,00%
<b>Pensões</b> (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	14,00%

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	dez/18	dez/19
<b>Órgãos Empregadores</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	20,00%	20,00%
<b>Despesas Administrativas</b> (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
<b>TOTAL EMPREGADORES</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>

São Paulo, 07 de maio de 2020.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.  
Richard Dutzmann  
Atuário - MIBA 935





## **ANEXOS**

- ◆ Anexo I - Evolução Provável dos Aposentados;
- ◆ Anexo II - Evolução Provável das Pensões;
- ◆ Anexos III e IV - Projeções Atuariais do RPPS; e
- ◆ Anexo V - Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os Próximos 75 anos.



## ANEXO I

## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

## Evolução Provável dos Aposentados

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2020	693	1.982.178,48	25.768.320,28
2021	734	2.088.881,92	27.155.465,01
2022	768	2.176.875,02	28.299.375,32
2023	816	2.300.614,29	29.907.985,72
2024	867	2.431.877,67	31.614.409,70
2025	930	2.593.996,06	33.721.948,73
2026	968	2.690.891,24	34.981.586,07
2027	1.004	2.782.406,02	36.171.278,27
2028	1.040	2.876.337,51	37.392.387,59
2029	1.076	2.968.720,81	38.593.370,59
2030	1.107	3.048.009,49	39.624.123,35
2031	1.187	3.254.341,23	42.306.435,96
2032	1.269	3.466.197,10	45.060.562,36
2033	1.375	3.738.464,80	48.600.042,46
2034	1.426	3.869.313,26	50.301.072,42
2035	1.460	3.957.909,78	51.452.827,09
2036	1.539	4.162.058,46	54.106.759,99
2037	1.644	4.431.838,79	57.613.904,23
2038	1.673	4.504.965,89	58.564.556,51
2039	1.704	4.585.380,22	59.609.942,85
2040	1.790	4.807.277,73	62.494.610,52
2041	1.805	4.844.293,92	62.975.820,97
2042	1.832	4.912.100,70	63.857.309,16
2043	1.861	4.984.648,43	64.800.429,54
2044	1.880	5.033.501,05	65.435.513,66
2045	1.887	5.050.360,61	65.654.687,88
2046	1.901	5.082.733,30	66.075.532,87
2047	1.897	5.071.835,64	65.933.863,37
2048	1.897	5.068.869,12	65.895.298,62
2049	1.896	5.063.451,94	65.824.875,21
2050	1.887	5.040.155,61	65.522.022,87
2051	1.874	5.004.308,03	65.056.004,44
2052	1.865	4.976.635,44	64.696.260,75
2053	1.850	4.936.452,63	64.173.884,23
2054	1.836	4.899.334,93	63.691.354,13
2055	1.825	4.867.825,63	63.281.733,21



## ANEXO II

## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

## Evolução Provável das Pensões

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2020	187	416.407,62	5.413.299,03
2021	194	435.048,80	5.655.634,37
2022	201	453.638,04	5.897.294,48
2023	208	472.202,99	6.138.638,93
2024	213	486.788,18	6.328.246,33
2025	217	497.564,98	6.468.344,72
2026	218	503.461,66	6.545.001,62
2027	220	509.619,46	6.625.052,96
2028	221	516.024,53	6.708.318,92
2029	223	522.663,58	6.794.626,51
2030	225	529.523,80	6.883.809,44
2031	227	536.592,91	6.975.707,77
2032	229	543.859,06	7.070.167,76
2033	231	551.310,89	7.167.041,62
2034	233	558.937,48	7.266.187,30
2035	236	566.728,33	7.367.468,25
2036	238	574.673,33	7.470.753,31
2037	241	582.762,80	7.575.916,41
2038	243	590.987,42	7.682.836,48
2039	246	599.338,25	7.791.397,19
2040	247	604.695,57	7.861.042,42
2041	249	610.420,89	7.935.471,56
2042	250	616.490,01	8.014.370,14
2043	252	622.879,98	8.097.439,74
2044	252	624.640,29	8.120.323,72
2045	252	626.611,92	8.145.954,90
2046	253	628.778,42	8.174.119,44
2047	253	631.124,27	8.204.615,50
2048	253	633.634,82	8.237.252,72
2049	254	636.296,27	8.271.851,54
2050	255	639.095,59	8.308.242,69
2051	255	642.020,51	8.346.266,67
2052	256	645.059,48	8.385.773,19
2053	257	648.201,60	8.426.620,75
2054	258	651.436,63	8.468.676,15
2055	259	654.754,93	8.511.814,08





ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

### ANEXO III

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

2020	12.855.701,97	11.520.860,54	32.350.319,48	-961.555,89	7.012.201,08	56.921.692,29
2021	12.984.258,99	11.671.098,60	33.991.486,55	13.472,47	9.349.601,44	58.598.518,14
2022	13.114.101,58	12.090.738,94	35.388.860,85	8.440.134,39	18.624.156,71	68.718.639,43
2023	13.245.242,60	13.009.536,31	37.250.737,60	17.485.964,16	28.481.922,86	87.901.390,37
2024	13.377.695,02	14.415.891,67	39.158.810,12	25.504.316,32	36.869.539,75	115.119.461,33
2025	13.511.471,98	16.037.977,97	41.418.609,08	25.000.380,62	36.869.539,75	141.850.734,14
2026	13.646.586,69	17.659.169,89	42.767.186,48	25.408.109,86	36.869.539,75	169.007.045,11
2027	13.783.052,56	19.308.157,91	44.049.336,01	25.911.414,21	36.869.539,75	196.684.142,44
2028	13.920.883,09	20.987.597,62	45.366.241,33	26.411.779,12	36.869.539,75	224.879.261,52
2029	14.060.091,92	22.698.851,79	46.666.187,28	26.982.296,18	36.869.539,75	253.642.731,05
2030	14.200.892,84	24.449.282,17	47.798.904,86	27.720.609,89	36.869.539,75	283.182.526,03
2031	14.342.699,77	26.197.712,00	50.586.025,52	26.823.925,99	36.869.539,75	311.843.828,96
2032	14.486.126,76	27.893.469,82	53.447.650,74	25.801.485,60	36.869.539,75	339.501.065,27
2033	14.630.988,03	29.508.304,44	57.097.173,90	23.911.658,32	36.869.539,75	365.287.031,80
2034	14.777.297,91	31.068.289,34	58.910.650,44	23.804.476,56	36.869.539,75	390.984.559,66
2035	14.925.070,89	32.640.139,65	60.177.119,97	24.257.630,32	36.869.539,75	417.154.171,79
2036	15.074.321,60	34.198.608,45	62.947.906,17	23.192.563,63	36.869.539,75	442.277.837,04
2037	15.225.064,82	35.667.767,81	66.573.917,44	21.188.454,93	36.869.539,75	465.416.704,61
2038	15.377.315,46	37.098.519,28	67.645.330,75	21.700.043,74	36.869.539,75	489.086.665,13
2039	15.531.088,62	38.558.627,04	68.813.257,19	22.145.998,21	36.869.539,75	513.222.279,28
2040	15.686.399,50	39.994.339,96	71.781.689,25	20.768.589,96	36.869.539,75	536.000.381,34
2041	15.843.263,50	41.421.863,08	72.351.589,21	21.783.077,11	36.869.539,75	559.813.065,67
2042	16.001.696,13	42.899.243,69	73.326.378,95	22.444.100,62	36.869.539,75	584.304.069,58
2043	16.161.713,10	44.415.722,56	74.367.115,92	23.079.859,47	36.869.539,75	609.457.331,38
2044	16.323.330,23	45.982.559,02	75.039.776,49	24.135.652,50	36.869.539,75	635.684.090,22
2045	16.486.563,53	47.625.706,96	75.299.421,29	25.682.388,95	36.869.539,75	663.478.496,59
2046	16.651.429,16	49.355.870,20	75.763.418,60	27.113.420,52	36.869.539,75	692.725.054,69
2047	16.817.943,46	51.188.688,57	75.667.382,83	29.208.788,94	36.869.539,75	724.088.312,59
2048	16.986.122,89	53.143.618,96	75.676.744,33	31.322.537,27	36.869.539,75	757.586.863,51
2049	17.155.984,12	55.225.722,20	75.656.361,67	33.594.884,40	36.869.539,75	793.379.521,70
2050	17.327.543,96	56.369.920,66	75.405.496,83	-1.708.032,21	0,00	793.891.241,01
2051	17.500.819,40	56.532.858,72	74.993.254,69	-959.576,57	0,00	795.173.613,48
2052	17.675.827,59	56.739.003,88	74.688.927,36	-274.095,88	0,00	797.163.886,13
2053	17.852.585,87	56.992.574,00	74.223.467,33	621.692,54	0,00	800.072.590,88
2054	18.031.111,73	57.299.989,65	73.799.222,26	1.531.879,12	0,00	803.914.352,34
2055	18.211.422,85	57.661.155,07	73.449.131,19	2.423.446,73	0,00	808.670.780,23
2056	18.393.537,07	58.046.601,24	74.142.606,97	2.297.531,35	0,00	813.324.622,56
2057	18.577.472,45	58.427.091,00	74.843.430,37	2.161.133,07	0,00	817.865.629,71
2058	18.763.247,17	58.802.037,56	75.551.562,27	2.013.722,45	0,00	822.283.024,99
2059	18.950.879,64	59.170.823,18	76.266.970,54	1.854.732,28	0,00	826.565.466,82
2060	19.140.388,44	59.532.796,96	76.989.629,71	1.683.555,69	0,00	830.701.009,16
2061	19.331.792,32	59.887.272,51	77.719.520,70	1.499.544,13	0,00	834.677.059,80
2062	19.525.110,25	60.233.525,51	78.456.630,45	1.302.005,30	0,00	838.480.336,68
2063	19.720.361,35	60.570.791,21	79.200.951,75	1.090.200,82	0,00	842.096.821,79



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

### ANEXO III

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo	Reserva	Total
2064	19.917.564,96	60.898.261,69	79.952.482,84	863.343,81	0,00	845.511.712,74
2065	20.116.740,61	61.215.083,05	80.711.227,29	620.596,37	0,00	848.709.371,72
2066	20.317.908,02	61.520.352,41	81.477.193,66	361.066,77	0,00	851.673.271,72
2067	20.521.087,10	61.813.114,79	82.250.395,32	83.806,57	0,00	854.385.939,85
2068	20.726.297,97	62.092.359,79	83.030.850,23	-212.192,48	0,00	856.828.897,56
2069	20.933.560,95	62.357.018,08	83.818.580,75	-528.001,72	0,00	858.982.597,52
2070	21.142.896,56	62.605.957,73	84.613.613,41	-864.759,12	0,00	860.826.357,10
2071	21.354.325,52	62.837.980,30	85.415.978,75	-1.223.672,93	0,00	862.338.288,06
2072	21.567.868,78	63.051.816,74	86.225.711,17	-1.606.025,65	0,00	863.495.222,34
2073	21.783.547,47	63.246.123,02	87.042.848,72	-2.013.178,23	0,00	864.272.633,63
2074	22.001.382,94	63.419.475,59	87.867.432,97	-2.446.574,44	0,00	864.644.554,61
2075	22.221.396,77	63.570.366,48	88.699.508,88	-2.907.745,82	0,00	864.583.489,36
2076	22.443.610,74	63.697.196,23	89.539.124,62	-3.398.315,66	0,00	864.060.320,89
2077	22.668.046,85	63.798.278,42	90.386.331,49	-3.920.006,23	0,00	863.044.213,30
2078	22.894.727,31	63.871.813,97	91.241.183,78	-4.474.642,47	0,00	861.502.508,47
2079	23.123.674,59	63.915.905,11	92.103.738,53	-5.064.158,84	0,00	859.400.616,65
2080	23.354.911,33	63.928.538,93	92.974.055,71	-5.690.605,45	0,00	856.701.900,89
2081	23.588.460,45	63.918.461,69	93.480.899,76	-5.973.977,63	0,00	853.749.731,84
2082	23.824.345,05	63.883.524,96	94.384.887,11	-6.877.017,10	0,00	850.124.741,41
2083	24.062.588,50	63.810.598,65	95.295.963,71	-7.422.776,56	0,00	845.784.511,78
2084	24.303.214,39	63.697.210,26	96.214.241,48	-8.213.816,83	0,00	840.684.067,36
2085	24.546.246,53	63.540.737,55	97.139.832,55	-9.052.848,47	0,00	834.775.725,02
2086	24.791.709,00	63.338.399,78	98.072.849,36	-9.942.740,58	0,00	828.008.935,63
2087	25.039.626,09	63.087.248,42	99.013.404,64	-10.886.530,13	0,00	820.330.116,20
2088	25.290.022,35	62.784.157,32	99.961.611,43	-11.887.431,76	0,00	811.682.472,25
2089	25.542.922,57	62.425.812,29	100.917.583,11	-12.948.848,25	0,00	802.005.809,68
2090	25.798.351,80	62.008.700,10	101.881.433,43	-14.074.381,54	0,00	791.236.335,68
2091	26.056.335,31	61.529.096,77	102.853.276,52	-15.267.844,43	0,00	779.306.447,87
2092	26.316.898,67	60.983.055,29	103.833.226,89	-16.533.272,94	0,00	766.144.511,11
2093	26.580.067,65	60.366.392,45	104.821.399,48	-17.874.939,39	0,00	751.674.621,27
2094	26.845.868,33	59.674.675,06	105.817.909,68	-19.297.366,28	0,00	735.816.355,03
2095	27.114.327,01	58.903.205,30	106.822.873,30	-20.805.340,99	0,00	718.484.505,09

FONTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2021.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2020.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

### ANEXO IV

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reals (R\$)

[REDACTED]					
2020	29.814.488,81	32.350.319,48	-2.535.822,67	53.700.540,98	58.921.692,29
2021	32.379.920,13	33.991.486,55	-1.611.566,42	52.088.974,56	58.598.518,14
2022	41.884.778,59	35.388.880,85	6.495.917,75	58.584.892,30	68.718.639,43
2023	51.975.150,96	37.250.737,60	14.724.413,36	73.309.305,66	87.901.390,37
2024	60.597.700,13	39.158.810,12	21.438.890,01	94.748.195,67	115.119.461,33
2025	60.834.981,73	41.418.609,08	19.416.372,66	114.164.568,32	141.850.734,14
2026	61.074.636,15	42.767.186,48	18.307.449,66	132.472.018,00	169.007.045,11
2027	61.316.667,12	44.049.336,01	17.267.351,10	149.739.369,10	198.684.142,44
2028	61.561.158,59	45.366.241,33	16.194.917,25	165.934.286,35	224.879.261,52
2029	61.808.074,78	46.666.187,28	15.141.887,50	181.076.173,86	253.642.731,05
2030	62.057.480,13	47.798.904,86	14.258.555,27	195.334.729,13	283.182.526,03
2031	62.309.339,33	50.586.025,52	11.723.313,81	207.058.042,94	311.843.828,98
2032	62.563.737,93	53.447.650,74	9.116.086,59	216.174.129,53	339.501.065,27
2033	62.820.679,30	57.097.173,90	5.723.505,40	221.897.634,93	365.267.031,80
2034	63.080.190,70	58.910.650,44	4.169.540,26	226.067.175,19	390.984.559,66
2035	63.342.297,21	60.177.119,97	3.165.177,24	229.232.352,43	417.154.171,79
2036	63.607.024,78	62.947.906,17	659.118,61	229.891.471,04	442.277.837,04
2037	63.874.389,63	66.573.917,44	-2.699.517,81	227.191.953,24	465.416.704,61
2038	64.144.448,23	67.645.330,75	-3.500.882,52	223.691.070,72	489.086.665,13
2039	64.417.197,32	68.813.257,19	-4.396.059,87	219.295.010,85	513.222.279,28
2040	64.692.673,99	71.781.699,25	-7.089.015,36	212.205.995,49	536.000.381,34
2041	64.970.905,23	72.351.569,21	-7.380.663,97	204.825.311,52	559.813.065,67
2042	65.251.918,99	73.326.378,95	-8.074.460,06	196.750.851,46	584.307.099,58
2043	65.535.742,68	74.367.115,92	-8.831.373,24	187.919.478,22	609.457.331,38
2044	65.822.404,71	75.039.776,49	-9.217.371,78	178.702.106,44	635.684.090,22
2045	66.111.933,36	75.299.421,29	-9.187.487,93	169.514.618,51	663.478.486,59
2046	66.404.357,30	75.763.418,60	-9.359.061,30	160.155.557,21	692.725.054,69
2047	66.699.705,47	75.667.382,83	-8.967.677,36	151.187.879,85	724.088.312,59
2048	66.998.007,13	75.676.744,33	-8.678.737,20	142.509.142,65	757.586.663,51
2049	67.299.291,89	75.696.361,67	-8.357.069,86	134.152.072,78	793.379.521,70
2050	30.734.049,58	75.405.496,83	-44.671.447,26	89.480.625,53	793.891.241,01
2051	31.041.390,07	74.993.254,69	-43.951.864,62	45.528.760,91	795.173.613,48
2052	31.351.803,97	74.688.927,36	-43.337.123,38	2.191.637,53	797.163.886,13
2053	31.665.322,01	74.223.467,33	-42.558.145,32	-40.366.507,79	800.072.590,86
2054	31.981.975,23	73.799.222,26	-41.817.247,03	-82.183.754,82	803.914.352,34
2055	32.301.794,99	73.449.131,19	-41.147.336,21	-123.331.091,02	808.670.780,23
2056	32.624.812,93	74.142.606,97	-41.517.794,03	-164.848.885,06	813.324.622,56
2057	32.951.061,06	74.843.430,37	-41.892.369,31	-206.741.254,37	817.865.629,71
2058	33.280.571,67	75.551.562,27	-42.270.990,60	-249.012.244,97	822.283.024,99
2059	33.613.377,39	76.266.970,54	-42.653.593,15	-291.665.838,12	826.565.466,82
2060	33.949.511,17	76.989.629,71	-43.040.118,55	-334.705.956,66	830.701.009,16
2061	34.289.006,28	77.719.520,70	-43.430.514,42	-378.136.471,08	834.677.059,80
2062	34.631.896,34	78.456.630,45	-43.824.734,11	-421.961.205,20	838.480.336,68
2063	34.978.215,30	79.200.951,75	-44.222.736,44	-466.183.941,64	842.096.821,79



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

### ANEXO IV

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

Ano	Resultado Antmético	Resultado com a capitalização do saldo financeiro	Resultado Antmético	Resultado com a capitalização do saldo financeiro	Resultado Antmético	Resultado com a capitalização do saldo financeiro
2084	35.327.997,46	79.952.482,84	-44.624.485,39	-510.808.427,03	845.511.712,74	
2085	35.681.277,43	80.711.227,29	-45.029.949,86	-555.838.376,88	848.709.371,72	
2086	36.038.090,21	81.477.193,66	-45.439.103,45	-601.277.480,33	851.673.271,72	
2087	36.398.471,11	82.250.395,32	-45.851.924,21	-647.129.404,54	854.385.939,85	
2088	36.762.455,82	83.030.850,23	-46.268.394,41	-693.397.798,96	856.828.897,56	
2089	37.130.080,38	83.818.580,75	-46.688.500,37	-740.088.299,33	858.982.597,52	
2070	37.501.381,18	84.613.813,41	-47.112.232,23	-787.198.531,56	860.826.357,10	
2071	37.876.394,99	85.415.978,75	-47.539.583,78	-834.738.115,32	862.338.288,06	
2072	38.255.158,94	86.225.711,17	-47.970.552,23	-882.708.667,55	863.495.222,34	
2073	38.637.710,53	87.042.848,72	-48.405.139,19	-931.113.805,73	864.272.633,63	
2074	39.024.087,64	87.867.432,97	-48.843.345,33	-979.957.151,07	864.644.554,61	
2075	39.414.328,51	88.699.508,88	-49.285.180,36	-1.029.242.331,43	864.583.489,36	
2076	39.808.471,80	89.539.124,62	-49.730.652,83	-1.078.972.984,26	864.060.320,89	
2077	40.206.556,52	90.386.331,49	-50.179.774,98	-1.129.152.759,24	863.044.213,30	
2078	40.608.622,08	91.241.183,78	-50.632.561,67	-1.179.785.320,91	861.502.508,47	
2079	41.014.708,30	92.103.738,53	-51.089.030,23	-1.230.674.351,14	859.400.616,65	
2080	41.424.855,39	92.974.055,71	-51.549.200,33	-1.282.423.551,47	856.701.900,89	
2081	41.839.103,94	93.848.899,78	-51.841.795,83	-1.334.065.347,29	853.749.731,84	
2082	42.257.494,98	94.734.887,11	-52.127.392,13	-1.386.192.739,42	850.124.741,41	
2083	42.680.099,93	95.629.963,71	-52.615.863,78	-1.438.808.633,21	845.784.511,78	
2084	43.106.870,63	96.534.241,48	-53.107.370,85	-1.491.916.004,05	840.684.067,36	
2085	43.537.939,33	97.439.832,55	-53.601.893,21	-1.545.517.897,27	834.775.725,02	
2086	43.973.318,73	98.372.849,36	-54.099.530,63	-1.599.617.427,90	828.008.935,63	
2087	44.413.051,91	99.313.404,64	-54.600.352,72	-1.654.217.780,82	820.330.116,20	
2088	44.857.182,43	99.961.611,43	-55.104.428,99	-1.709.322.209,61	811.682.472,25	
2089	45.305.754,26	100.917.583,11	-55.611.828,85	-1.764.934.038,47	802.005.809,68	
2090	45.758.811,80	101.881.433,43	-56.122.621,63	-1.821.058.660,10	791.236.335,68	
2091	46.216.399,92	102.853.276,52	-56.636.876,60	-1.877.693.536,70	779.306.447,87	
2092	46.678.563,92	103.833.226,89	-57.154.662,97	-1.934.848.199,68	766.144.511,11	
2093	47.145.349,56	104.821.399,48	-57.676.049,93	-1.992.524.249,61	751.674.621,27	
2094	47.616.803,05	105.817.909,68	-58.201.106,62	-2.050.725.356,23	735.816.355,03	
2095	48.092.971,08	106.822.873,30	-58.729.902,22	-2.109.455.258,44	718.484.505,09	

FONTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

1. Resultado Antmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

## ANEXO V

### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2020	29.814.496,81	32.350.319,48	(2.535.822,67)	56.921.692,29
2021	32.379.920,13	33.991.486,55	(1.611.566,42)	58.598.518,14
2022	41.884.778,59	35.388.860,85	6.495.917,75	68.718.639,43
2023	51.975.150,96	37.250.737,60	14.724.413,36	87.901.390,37
2024	60.597.700,13	39.158.810,12	21.438.890,01	115.119.461,33
2025	60.834.981,73	41.418.609,08	19.416.372,66	141.850.734,14
2026	61.074.636,15	42.767.186,48	18.307.449,68	169.007.045,11
2027	61.316.687,12	44.049.336,01	17.267.351,10	196.684.142,44
2028	61.561.158,59	45.366.241,33	16.194.917,25	224.879.261,52
2029	61.808.074,78	46.688.187,28	15.141.887,50	253.642.731,05
2030	62.057.460,13	47.798.904,86	14.258.555,27	283.182.526,03
2031	62.309.339,33	50.586.025,52	11.723.313,81	311.843.828,96
2032	62.563.737,33	53.447.650,74	9.116.086,59	339.501.065,27
2033	62.820.679,30	57.097.173,90	5.723.505,40	365.287.031,80
2034	63.080.190,70	58.910.650,44	4.169.540,26	390.984.559,66
2035	63.342.297,21	60.177.119,97	3.165.177,24	417.154.171,79
2036	63.607.024,78	62.947.906,17	659.118,61	442.277.837,04
2037	63.874.399,63	66.573.917,44	(2.699.517,81)	465.416.704,61
2038	64.144.448,23	67.645.330,75	(3.500.882,52)	489.086.665,13
2039	64.417.197,32	68.819.257,19	(4.396.059,87)	513.222.279,28
2040	64.692.673,89	71.781.689,25	(7.089.015,36)	536.000.381,34
2041	64.970.905,23	72.351.589,21	(7.380.683,97)	559.813.065,67
2042	65.251.918,89	73.326.378,95	(8.074.460,06)	584.307.069,58
2043	65.535.742,68	74.367.115,92	(8.831.373,24)	609.457.331,38
2044	65.822.404,71	75.039.778,49	(9.217.371,78)	635.684.090,22
2045	66.111.933,36	75.299.421,29	(9.187.487,93)	663.478.496,59
2046	66.404.357,30	75.763.418,60	(9.359.061,30)	692.725.054,69
2047	66.699.705,47	75.667.382,83	(8.967.677,36)	724.088.312,59
2048	66.998.007,13	75.676.744,33	(8.678.737,20)	757.586.863,51
2049	67.299.291,80	75.656.361,67	(8.357.069,86)	793.379.521,70
2050	30.734.049,58	75.405.496,83	(44.671.447,26)	793.891.241,01
2051	31.041.390,07	74.993.254,69	(43.951.864,62)	795.173.613,48
2052	31.351.803,97	74.688.927,36	(43.337.123,38)	797.163.886,13
2053	31.665.322,01	74.223.467,33	(42.558.145,32)	800.072.590,88
2054	31.981.975,23	73.799.222,26	(41.817.247,03)	803.914.352,34
2055	32.301.794,99	73.449.131,19	(41.147.336,21)	808.670.780,23
2056	32.624.812,93	74.142.606,97	(41.517.794,03)	813.324.622,56
2057	32.951.061,06	74.843.430,37	(41.892.369,31)	817.865.629,71
2058	33.280.571,67	75.551.562,27	(42.270.990,60)	822.283.024,99
2059	33.613.377,39	76.266.970,54	(42.653.593,15)	826.565.466,82





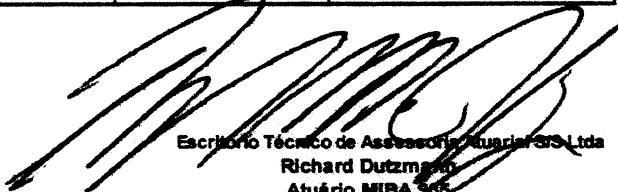
## ANEXO V

## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

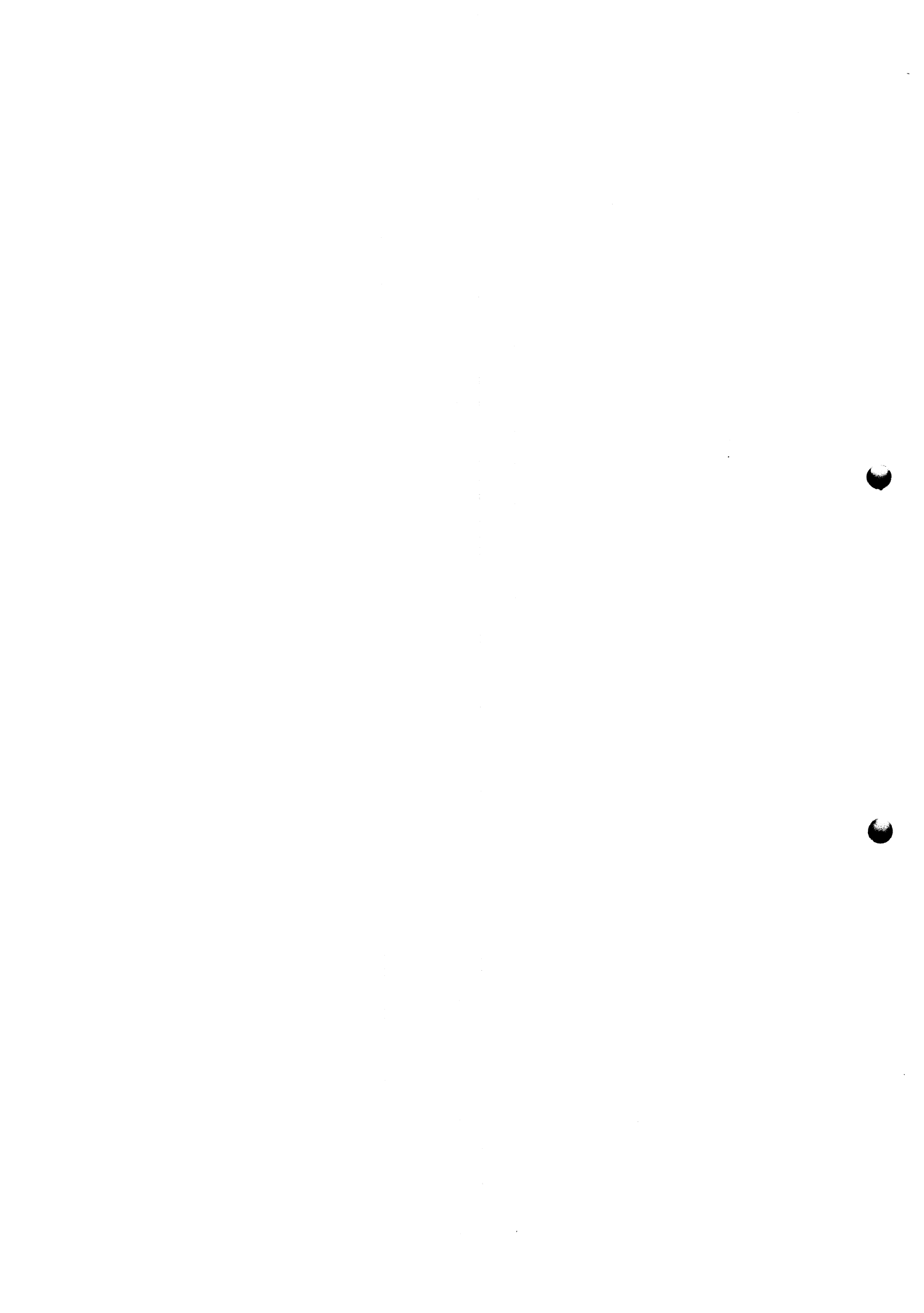
Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2060	33.949.511,17	76.989.629,71	(43.040.118,55)	830.701.009,16
2061	34.289.006,28	77.719.520,70	(43.430.514,42)	834.677.059,80
2062	34.631.896,34	78.456.630,45	(43.824.734,11)	838.480.336,68
2063	34.978.215,30	79.200.951,75	(44.222.736,44)	842.096.821,79
2064	35.327.997,46	79.952.482,84	(44.624.485,39)	845.511.712,74
2065	35.681.277,43	80.711.227,29	(45.029.949,86)	848.709.371,72
2066	36.038.090,21	81.477.193,66	(45.439.103,45)	851.673.271,72
2067	36.398.471,11	82.250.395,32	(45.851.924,21)	854.385.939,85
2068	36.762.455,82	83.030.850,23	(46.268.394,41)	856.828.897,56
2069	37.130.080,38	83.818.580,75	(46.688.500,37)	858.982.597,52
2070	37.501.381,18	84.613.613,41	(47.112.232,23)	860.828.357,10
2071	37.876.394,99	85.415.978,75	(47.539.583,76)	862.338.288,06
2072	38.255.158,94	86.225.711,17	(47.970.552,23)	863.495.222,34
2073	38.637.710,53	87.042.848,72	(48.405.138,19)	864.272.633,63
2074	39.024.087,64	87.867.432,97	(48.843.345,33)	864.644.554,61
2075	39.414.328,51	88.699.508,88	(49.285.180,36)	864.583.489,36
2076	39.808.471,80	89.539.124,62	(49.730.652,83)	864.060.320,89
2077	40.206.556,52	90.386.331,49	(50.179.774,98)	863.044.213,30
2078	40.608.622,08	91.241.183,76	(50.632.561,67)	861.502.508,47
2079	41.014.708,30	92.103.738,53	(51.089.030,23)	859.400.616,65
2080	41.424.855,39	92.974.055,71	(51.549.200,33)	856.701.900,89
2081	41.839.103,94	93.848.899,76	(51.841.795,83)	853.749.731,84
2082	42.257.494,98	94.734.887,11	(52.127.392,13)	850.124.741,41
2083	42.680.069,93	95.629.963,71	(52.615.893,78)	845.784.511,78
2084	43.106.870,63	96.534.241,48	(53.107.370,85)	840.684.067,36
2085	43.537.939,33	97.439.832,55	(53.601.893,21)	834.775.725,02
2086	43.973.318,73	98.339.849,36	(54.099.530,63)	828.008.935,63
2087	44.413.051,91	99.213.404,64	(54.600.352,72)	820.330.116,20
2088	44.857.182,43	99.961.611,43	(55.104.428,99)	811.682.472,25
2089	45.305.754,26	100.917.583,11	(55.611.828,85)	802.005.809,68
2090	45.758.811,80	101.881.433,43	(56.122.621,63)	791.236.335,68
2091	46.216.399,92	102.853.276,52	(56.636.876,60)	779.306.447,87
2092	46.678.563,92	103.833.226,89	(57.154.662,97)	766.144.511,11
2093	47.145.349,56	104.821.399,48	(57.676.049,93)	751.674.621,27
2094	47.616.803,05	105.817.909,88	(58.201.106,82)	735.816.355,03
2095	48.092.971,08	106.822.873,30	(58.729.902,22)	718.484.505,09

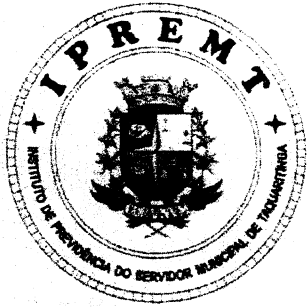
Atuário Responsável:



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda  
Richard Dutzmayer  
Atuário MIBA 905



PROCESSO Nº 368/20



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

**TAQUARITINGA**  
Estado de São Paulo

**20** 20

REQUERENTE: Câmara Municipal  
de Taquaritinga

ASSUNTO: Ofício Nº  
303/20

**OBSERVAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 155 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2020.

**Ofício nº. 303/2020**

**Ref.: Requerimento nº. 150/2020**

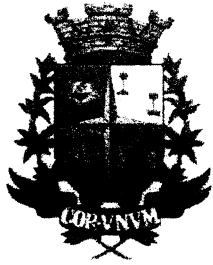
Ilustríssimo Senhor **Superintendente**,

IPREMT  
Protocolo nº 368/20  
Data 12/08/20  
Jabuel

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento de autoria desta Presidente em conjunto com os Vereadores: Tonhão da Borracharia e Dr. Denis Eduardo Machado, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que juntamente com o Poder Executivo e as equipes técnicas que os assistem (IPREMT e Prefeitura), procedam aos estudos que se fizerem necessários para criar uma TABELA DE CONTRIBUIÇÕES equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, sendo que para tanto segue abaixo uma TABELA como sugestão e que passou por análise de alguns técnicos contábeis, juristas e até mesmo especialistas previdenciários.

Pede estes Vereadores que os estudos que foram realizados possam ser acompanhados por pelo menos um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pede-se ainda que seja dado resposta a este requerimento no tempo hábil, no sentido de se saber se o pedido será realizado e o início das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Colocamos à disposição o espaço físico do Poder Legislativo, caso e quando houver conveniência.

## PROPOSTA DE TABELA EQUITATIVA:

Contribuição Previdenciária Estatutários Ativos					
Salário de Contribuição				Alíquota	
de	R\$	-	até	R\$ 1.045,00	11%
de	R\$	1.045,01	até	R\$ 3.000,00	12%
de	R\$	3.000,01	até	R\$ 6.101,06	14%
de	R\$	6.101,07	até	Até o teto	16%

Certos de podermos contar com a atenção de V.Sa., no atendimento a esse pedido, na oportunidade enfatizamos protestos de respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de agosto de 2020.

Cordiais Saudações,

  
José Roberto Giroto

- Presidente -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de  
**Taquaritinga-SP**

09  
09

**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L063681/2020

**Dados da consulta**

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Legislação	Alíquotas	Taquaritinga / SP
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
13/08/2020	Aguardando Resposta	13/08/2020

**Contexto**

ART. 9º §4º DA EC/103/2019. ALÍQUOTA DE 14% OU PROGRESSIVA. QUESTIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. PORTARIA 1.348/2019

**Manifestação de entendimento**

A CONSULTA REFERE-SE AO ART. 9º, § 4º DA EC/103/2019, QUANTO À NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 14% OU POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR. QUESTIONAMENTO DA CAMARÁ MUNICIPAL

**Questionamento**

Prezados senhores, bom dia!

Foi enviado pelo Poder Executivo municipal de Taquaritinga-SP à Câmara Municipal o projeto normativo para adequação das leis locais às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como projeto normativo para implementação de novo plano de amortização de déficit atuarial proposto na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base: 31/12/2019) – documentos em anexo.

O Poder Legislativo municipal, por sua vez, apresentou a esta Unidade Gestora alguns questionamentos quanto aos referidos projetos, notadamente quanto à alíquota da contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e eventual possibilidade de aplicação das alíquotas progressivas ao invés da alíquota fixa de 14% no plano de custeio deste RPPS municipal (documento em anexo).

Assim, a pedido da Superintendência do IPREMT, solicitamos consulta e emissão de Parecer quanto à possibilidade ou impossibilidade de implantação de alíquotas progressivas neste RPPS municipal ao invés de alíquota fixa de 14% de contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas e, em sendo possível, quais os procedimentos e cautelas a serem observados.

Esclarecemos que o RPPS municipal de Taquaritinga é deficitário (Avaliação Atuarial recente em anexo -data-base: 31/12/2019).

No aguardo do parecer, desde já agradecemos!

Atenciosamente,

**Anexos da pergunta**

- 05\_Avaliação Atuarial\_2020.pdf
- 04\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar-5726-2020.pdf
- 03\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar-5725-2020.pdf
- 02\_Of CMT\_303\_2020.pdf

13/08/2020

Roundcube Webmail :: Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de Taquaritinga...

Assunto **Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de Taquaritinga. Avaliação Atuarial (31/12/2019).**

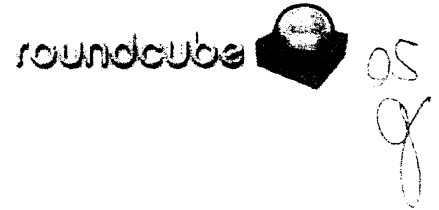
De Procuradoria Autárquica IPREMT  
<procuradoria@ipremt.sp.gov.br>

Para Rpps <rpps@etaa.com.br>

Cópia Superintendência IPREMT <superintendencia@ipremt.sp.gov.br>, Ipremt <ipremt@ipremt.sp.gov.br>

Data 13/08/2020 03:31 PM

Prioridade Mais alta



- 01\_Of\_217\_2020\_ass.pdf(~178 KB)
- 02\_Of\_CMT\_303\_2020.pdf(~408 KB)

*Prezado Sr. Richard Dutzmann, boa tarde!*

*A pedido da Superintendência, encaminhamos em anexo o Ofício IPREMT nº 217/2020 (ref: requerimento de parecer quanto a questionamento deduzido pela Câmara Municipal de Taquaritinga sobre a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos e beneficiários deste RPPS municipal constantes na Avaliação Atuarial).*

*No aguardo de resposta, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais providências e esclarecimentos.*

*Por gentileza, acusar o recebimento desta mensagem.*

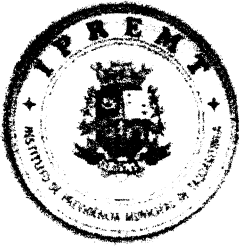
Att.,

--



**IPREMT - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**  
[www.ipremt.sp.gov.br](http://www.ipremt.sp.gov.br)

**Nádia Assis Battistetti Lima**  
**Procuradora Autárquica Previdenciária**



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

**OFÍCIO IPREMT nº 0217/2020**

**URGÊNCIA**

TAQUARITINGA, SP, 13 de agosto de 2020.

**REF.: Questionamentos realizados pela Câmara Municipal de Taquaritinga referentes à Avaliação Atuarial (data-base 31/12/2019). Ofício nº 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.**

Ilustríssimo Senhor **RICHARD MENDES DUTZMANN**,  
representante da empresa ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA..

CONSIDERANDO o Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e atuado sob o nº 368/2020) – em anexo, que questiona sobre a eventual possibilidade de implementação de alíquotas “equitativas” no plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente em relação à contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas),

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício solicitar, *com a máxima urgência*, parecer e/ou esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pelo Poder Legislativo de Taquaritinga constantes no ofício acima mencionado (*documento em anexo*).

Aproveitamos o ensejo para renovar à V. Sa. o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. – P. nº 0401/2020)

Ilmo. Senhor **RICHARD MENDES DUTZMANN**, representante da ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.,  
Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde,  
São Paulo – SP  
CEP nº: 04054-000  
E-mail: [etaa@taqui.com.br](mailto:etaa@taqui.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Taquaritinga, 19 de agosto de 2020.

**Ofício n.º 360/2020**

**Ref.: Indicação Representante para acompanhamento Processo Administrativo IPREMT n.º 368/2020**

IPREMT  
Protocolo nº 389/20  
Data 26/08/20

Ilustríssimo Senhor **Superintendente,**

Venho perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, primeiramente externar os meus cumprimentos em segundo lugar indicar como representante do Poder Legislativo para acompanhar o Processo Administrativo IPREMT n.º 368/2020, o servidor efetivo Tiago Chueco, ocupante do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal e detentor de grande conhecimento técnico na área contábil.

Por oportuno, encaminho a V.Sa. como solicitado, os estudos técnicos e pareceres sobre o tema referendado no Ofício n.º 303/2020 da lavra do Poder Legislativo, sugerido por esta Presidência.

Sendo o que tinha a informar, aproveito o ensejo para manifestar meus sinceros votos de consideração, estima e respeito.

Cordiais Saudações,

  
**José Roberto Giroto**

- Presidente da Câmara -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT

**TAQUARITINGA-SP**

**AS CONTRIBUIÇÕES DOS  
SERVIDORES DOS  
REGIMES PRÓPRIOS DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(RPPS) DE ESTADOS E  
MUNICÍPIOS APÓS A  
EMENDA  
CONSTITUCIONAL  
Nº103/2019**

Abril de 2020

**DIIESE**  
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

09  
G

# As contribuições dos servidores dos RPPS de Estados e Municípios após a Emenda Constitucional nº 103/2019

Luciano Fazio\*

## Introdução

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC 103), conhecida como Reforma da Previdência do governo Bolsonaro, altera as contribuições dos servidores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Distrito Federal e Municípios (que neste estudo serão chamados de RPPS locais), entre outros reflexos<sup>1</sup>.

Uma primeira alteração diz respeito às alíquotas de contribuição ordinária que incidem sobre a remuneração dos servidores vinculados ao RPPS local. Se as alíquotas contributivas vigentes forem menores do que a EC 103 dispõe para o Regime Geral Previdência Social (RGPS) ou para o RPPS da União, o ente federativo local deve obrigatoriamente adequá-las por meio de legislação própria, no prazo até 31 de julho de 2020.

Se o RPPS local for deficitário, o ente federativo pode efetuar uma segunda alteração: a ampliação da base de incidência da contribuição dos aposentados e pensionistas, que passaria a ser a parcela de provento previdenciário que exceder o salário mínimo.

---

\* Especialista em previdência pela Fundação Getúlio Vargas. Autor do livro "O que é Previdência Social", Loyola, 2016.

E-mail: [fazio.consult@gmail.com](mailto:fazio.consult@gmail.com)

<sup>1</sup> Ver também a Nota Técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE "Os regimes próprios de previdência social de estados e municípios após a reforma de 2019", disponível em [https://www.dieese.org.br/imagens/nt/nt\\_19032019.pdf](https://www.dieese.org.br/imagens/nt/nt_19032019.pdf). Acesso em 10/12/2019.

A adequação das alíquotas contributivas do RPPS local, mesmo quando obrigatória, pode ser realizada de diferentes maneiras. Já a segunda alteração é facultativa. Por isso, as entidades sindicais representativas dos servidores públicos de cargo efetivo têm a possibilidade de negociá-las com os poderes Executivo e Legislativo do ente federativo.

Além desta introdução e de uma conclusão, este estudo se compõe de três seções. A primeira apresenta as alterações legislativas inerentes às contribuições ordinárias. A segunda trata das possíveis mudanças das regras contributivas em RPPS que apresentar déficit. A terceira seção orienta as entidades sindicais dos servidores públicos para a negociação em defesa dos representados, por ocasião da elaboração da nova legislação sobre a contribuição previdenciária do RPPS local.

### Seção I - As novas regras de contribuição ordinária

O custeio do Regime Próprio de Previdência Social prevê obrigatoriamente a **contribuição ordinária** do servidor (e do aposentado e do pensionista, inclusive), bem como do órgão empregador, cujos valores são estabelecidos na legislação.

A EC 103 altera as contribuições ordinárias dos segurados do RPPS da União, adotando como patamar de referência a alíquota de 14,0%, mas não de forma linear.

De fato, a EC 103 introduz uma nova sistemática de incidência das alíquotas sobre a remuneração do segurado, denominada "alíquotas progressivas". Ou seja, as alíquotas passam a incidir sobre a remuneração do servidor, de acordo com a mesma sistemática das alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), por meio de percentuais diferentes para as diferentes faixas de valor da remuneração do servidor (ver a Tabela 1).

**Tabela 1 - As alíquotas progressivas do servidor no RPPS da União para 2020**

<b>Faixas</b>	<b>Intervalo de valor - R\$</b>	<b>Alíquota %</b>
<b>Faixa 1</b>	Até 1.045,00	7,5%
<b>Faixa 2</b>	De 1.045,01 a 2.089,60	9,0%
<b>Faixa 3</b>	De 2.089,61 a 3.134,40	12,0%
<b>Faixa 4</b>	De 3.134,41 a 6.101,06	14,0%
<b>Faixa 5</b>	De 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
<b>Faixa 6</b>	De 10.448,01 a 20.896,00	16,5%
<b>Faixa 7</b>	De 20.896,01 a 40.747,20	19,0%
<b>Faixa 8</b>	Acima de 40.747,20	22,0%

**Fonte:** Art. 11 da EC 103 e a Portaria nº 2.963 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de 03/02/2020.

A EC 103 dispõe, também, sobre as alíquotas progressivas para o segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como ilustrado na Tabela 2.

**Tabela 2 – As alíquotas progressivas do empregado segurado do RGPS para 2020**

Faixas	Intervalo de valor - R\$	Alíquota %
Faixa 1	Até 1.045,00	7,5%
Faixa 2	De 1.045,01 a 2.089,60	9,0%
Faixa 3	De 2.089,61 a 3.134,40	12,0%
Faixa 4	De 3.134,41 a 6.101,06	14,0%

Fonte: Art. 28 da EC 103, com o reajuste de 4,48% (índice aplicado em jan/2020).

Observe-se que a EC 103 detalha, na própria Constituição Federal, as alíquotas da contribuição ordinária dos segurados do RPPS da União e do RGPS, tornando sua futura alteração mais difícil, mas não estabelece os percentuais da contribuição patronal e também não especifica quanto o empregador deverá contribuir para cada real de contribuição do segurado (relação contributiva). Isso, sem dúvida, facilita eventuais futuras desonerações do compromisso patronal com o custeio da Previdência Social dos servidores e dos segurados em geral.

O Art. 36 da EC 103 fixa o dia 1º de março de 2020 para a entrada em vigor das novas contribuições do RPPS da União e do RGPS.

Já o Art. 9º da EC 103 trata expressamente das alíquotas da contribuição ordinária dos RPPS locais:

*Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o parágrafo 22 do artigo 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, e o disposto neste artigo.*

(...)

*§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. (grifo nosso)*

O RPPS do Estado e/ou Município é regido por lei do ente federativo instituidor. Eis que a adequação das contribuições, exigida no artigo 9º da EC 103, deve ser referendada por lei estadual ou municipal, conforme o caso. Tal lei deve ser de iniciativa do Poder Executivo. Confira-se:

**Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:**

*I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;*

*II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente. (grifo nosso)*

A Portaria nº 1.348 de 03/12/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, regulamenta o Artigo 9º da EC 103. Em particular, determina que os Estados e os Municípios comprovem a vigência da adequação do valor das contribuições ordinárias às disposições da Constituição Federal até o dia 31 de julho de 2020 (ver o inciso I do art. 1º da Portaria).

Há dois entendimentos acerca do início da vigência das novas alíquotas contributivas do RPPS:

I - A vigência ocorrerá somente 90 dias após a publicação da lei local que as adequar (ou seja, tal lei deveria ser aprovada e publicada até 30 de abril de 2020).

II - A vigência da lei se dará na data de sua promulgação e não após noventa dias, permitindo que a lei seja publicada até 30 de julho de 2020<sup>2</sup>.

Para o RPPS local com déficit, o Inciso II do Art. 2º da Portaria define expressamente duas opções de alteração de alíquotas de contribuição ordinária, a saber:

**1ª opção:** A adoção de alíquota uniforme para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, de 14%, no mínimo.

Observe-se, contudo, que a utilização de alíquota única de 14% não está disposta na Constituição Federal para o RPPS da União, seja de forma expressa, seja de forma implícita. E, tampouco, está disposta para o RGPS.

---

<sup>2</sup> Essa interpretação se justifica pelo fato de que a lei do ente federativo local está apenas realizando uma adequação à disposição da Constituição Federal que, por sua vez, respeitou tanto o princípio da anterioridade (cobrança apenas no ano seguinte) quanto o princípio da 'noventena' (efetivação da cobrança apenas após noventa dias). Observe-se, ainda, a diferença de regras entre os incisos I e II do art. 36 da EC 103. Se a lei do ente federativo instituidor do RPPS local tivesse efeito somente 90 dias depois de sua publicação, a EC 103 teria dado ao inciso II redação semelhante à do inciso I.

13  
8

A Portaria, ao indicar essa 1ª opção, passa a legislar para os entes federativos, extrapolando seu objetivo declarado de “dispor sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”. Sendo que a Carta Magna não estabelece a alíquota única de 14% para o RPPS federal ou o RGPS, a Portaria não poderia ter apresentado tal opção como a primeira forma de o RPPS local adequar suas alíquotas contributivas, conforme exigido pelo § 4º do art. 9º da EC 103.

**2ª opção:** A adoção de alíquotas progressivas, não inferiores às previstas para o servidor vinculado ao RPPS da União (ver Tabela 1) <sup>3</sup>.

Para o RPPS local não deficitário, o Inciso I do Art. 2º da Portaria repete o disposto no § 4º do Art. 9º da EC 103, vedando a possibilidade de as alíquotas de contribuição ordinária dos servidores vinculados ao RPPS local serem inferiores às dos segurados do RGPS (ver Tabela 2).

## **Seção II - Novas regras contributivas para o RPPS deficitário**

Além do disposto no Artigo 9º, a EC 103 faculta a ampliação da base de incidência da contribuição ordinária do aposentado e do pensionista do RPPS deficitário (ver a nova redação do Art. 149 da Constituição Federal).

A contribuição previdenciária sobre o benefício concedido foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 (EC 41) e, na prática, reduz o valor do benefício líquido, contornando a vedação legal de reduzir o provento previdenciário, direito adquirido de quem o recebe<sup>4</sup>.

Hoje, as alíquotas de contribuição ordinária incidem sobre a parte do provento superior ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06, em 2020). A EC 103 permite que sejam aplicadas sobre a parcela do benefício previdenciário que exceder o salário mínimo (R\$ 1.045, em 2020), desde que assim disposto em lei de iniciativa do Poder Executivo do ente federativo. Confirma-se o Parágrafo 1º-A do Art. 149 da Constituição Federal:

### **Art. 149. ....**

*§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores*

<sup>3</sup> A Portaria nº 1.348/19 explicita que o RPPS local pode adotar que as alíquotas progressivas do servidor do RPPS da União (ver o art. 11 da EC 103), “no mínimo”. Ou seja, entre outras possibilidades, tem a opção de fixar alíquotas progressivas de maior valor das do RGPS ou do RPPS da União.

<sup>4</sup> A lei impede expressamente que o benefício concedido seja reduzido. Além da irredutibilidade do provento previdenciário, o Inciso II do *caput* do Art. 195 da Constituição Federal veda a incidência de contribuição sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS. Não há, contudo, tal vedação para os RPPS.

ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

**§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo.**

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. (grifo nosso)

Considerados os proventos médios pagos pelos RPPS para os aposentados e pensionistas (ver a Tabela 3), a eventual ampliação da base contributiva terá um impacto muito significativo e bem maior do que o da alteração das alíquotas da contribuição ordinária dos servidores.

**Tabela 3 – Remuneração média dos segurados dos RPPS em 2017 (em R\$)**

Ente	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Estados e DF	4.936,80	5.079,61	4.309,38
Capitais	3.519,99	4.014,16	2.432,04
Demais Municípios	2.261,41	2.147,79	1.464,96

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2017 - CADPREV/SPREV

Em 2017, o teto de benefícios do RGPS era de R\$ 5.531,31. Ou seja, com base na Tabela 3, conclui-se que:

- (a) Somente a minoria dos aposentados e pensionistas dos RPPS locais tinha proventos previdenciários superiores a tal teto. Ou seja, poucos contribuía para o seu RPPS;
- (b) Se a nova base da contribuição ordinária tivesse sido adotada em 2017, quando o salário mínimo era de R\$ 937, a maioria dos aposentados e pensionistas dos RPPS locais teria contribuído, principalmente nos Estados e nas capitais.

Desde então, o salário mínimo e o teto do RGPS foram corrigidos pela inflação e os benefícios dos aposentados e pensionistas, em geral, por índice não superior à variação da inflação. Ou seja, na



maioria dos casos, também hoje a ampliação da base contributiva transformaria a grande maioria dos aposentados e pensionistas em contribuintes de seu RPPS.

Formulados com base na hipótese de adoção de alíquota contributiva linear de 14%, dois exemplos fornecem uma ideia do impacto da nova base contributiva para os aposentados que hoje não contribuem para seu RPPS:

- (1) Para o servidor inativo que ganha dois salários mínimos (hoje, R\$ 2.090), a contribuição seria de 7% do provento líquido mensal.
- (2) Para quem recebe três salários mínimos (R\$ 3.135), a contribuição seria de 9,33%.

O impacto é expressivo também para o inativo que já contribui para o RPPS, conforme mostrado no Exemplo 1 a seguir.

**Exemplo 1:** O servidor inativo que recebe uma aposentadoria de R\$ 7.000 ao mês. Hoje, a alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos que supera o teto do RGPS implica numa contribuição de R\$ 125,85/mês. Passando a contribuir sobre a parcela superior ao salário mínimo, a contribuição será de R\$ 833,70/mês (14% de R\$ 5.955), com um aumento de 562%.

A legalidade do § 1º-A do Art. 149 da Constituição Federal (e de eventual lei específica do RPPS local), contudo, poderá ser questionada judicialmente, por ferir o princípio de isonomia entre o RGPS e o RPPS<sup>5</sup>.

Cabe, inclusive, lembrar do precedente do julgamento de inconstitucionalidade por parte do Superior Tribunal Federal (STF), provocado por questionamentos acerca da Emenda Constitucional nº 41/2003 (EC 41) que, na versão aprovada pelo Congresso Nacional, dispunha que as alíquotas contributivas dos RPPS incidiriam sobre o provento integral do aposentado e do pensionista<sup>6</sup>.

Em suma, existe uma grande possibilidade de que uma eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade seja acolhida pelo STF, como já ocorrido.

---

<sup>5</sup> A isonomia é um princípio constitucional previsto no Art. 5º da Constituição Federal, que determina: *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"*.

<sup>6</sup> Esse julgamento ocorreu em consequência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN), que pleitearam a impossibilidade da cobrança, alegando a quebra de isonomia entre o RGPS (onde tais contribuições são vedadas pelo texto constitucional) e os RPPS (onde eram autorizadas). O STF acolheu parcialmente o pleito das ADIN, autorizando apenas as contribuições sobre a parcela do provento previdenciário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Já a **contribuição extraordinária dos servidores do RPPS** é aquela que se soma à contribuição ordinária e que tem a finalidade específica de sanar as insuficiências financeiras do RPPS. Ou seja, é a que visa zerar a diferença entre o total das contribuições ordinárias (tanto as dos servidores, quanto as patronais) e o total das despesas com o pagamento de benefícios previdenciários<sup>7</sup>.

A contribuição extraordinária dos segurados do RPPS da União é uma novidade da EC 103, que tornará os servidores públicos de cargo efetivo corresponsáveis pela amortização do déficit. Até hoje, o ônus de tal aporte adicional tem sido total e exclusivamente do Tesouro do ente federativo<sup>8</sup>.

No entanto, tal novidade não alcançará os servidores dos RPPS locais. De fato, o novo Parágrafo 1º-B do Art. 149 da Constituição Federal é explícito ao dispor que a faculdade de estabelecer a contribuição extraordinária dos servidores vinculados ao RPPS se dá apenas "no âmbito da União"<sup>9</sup>.

### Seção III – Orientações para a negociação

A grande pergunta dos servidores é: ***"O que é melhor: uma alíquota contributiva única de 14,0% para os servidores ou as alíquotas progressivas mínimas?"***.

As aposentadorias e pensões dos RPPS são desenhadas na modalidade de 'benefício definido'<sup>10</sup>, e não dependem das contribuições realizadas pelo servidor e pelo respectivo órgão empregador durante a fase laboral do segurado. Por isso, a melhor opção para o servidor é aquela que implica uma contribuição menor. Já o ente federativo, em geral, prefere a opção que mais aumenta a arrecadação previdenciária.

O cálculo da **alíquota efetiva** ajuda a avaliar a contribuição resultante da aplicação de alíquotas progressivas. Trata-se da alíquota que informa quanto efetivamente o servidor paga para o RPPS sobre a sua remuneração. Um exemplo ajuda a compreender a alíquota efetiva.

---

<sup>7</sup> A legislação nacional vigente adota como definição de resultado do RPPS a diferença entre as receitas contributivas e as despesas com pagamento de benefícios. Quando tal diferença for negativa, há déficit, quando for positiva há superávit.

<sup>8</sup> As contribuições extraordinárias caracterizam os planos de benefícios de previdência privada, onde não há contribuição de toda a sociedade por meio de aportes do Estado. Na previdência privada fechada patrocinada pelo empregador (conhecida pelo nome de "fundos de pensão"), se houver insuficiências financeiras, cabe ao segurado e ao empregador aportar mais recursos de custeio. Por meio da introdução da contribuição extraordinária, o RPPS da União é assemelhado aos sistemas de previdência privada.

<sup>9</sup> Há de se atentar, contudo, que a PEC nº 133/2019 (ou PEC paralela), já aprovada em dois turnos pelo Senado Federal, faculta a contribuição extraordinária dos servidores também nos RPPS locais.

<sup>10</sup> O 'benefício definido' (BD) é aquele com valor pré-estabelecido em lei e que não é calculado exatamente a partir das contribuições pagas em prol do segurado.

17  
8

**Exemplo 2:** A servidora Raquel tem remuneração de 6.000/mês. A contribuição dela no RPPS que adotar as alíquotas progressivas mínimas é dada pelo somatório das contribuições parciais incidentes sobre cada faixa de remuneração. Ou seja, é dada pela soma dos valores da coluna "Contribuição Parcial" da Tabela 4.

**Tabela 4 - Contribuição com alíquotas progressivas sobre R\$ 6.000/mês**

Faixas	Intervalo de valor - R\$	Alíquota %	Base de incidência	Contribuição Parcial
<b>Faixa 1</b>	Até 1.045,00	7,5%	R\$ 1.045	R\$ 78,38
<b>Faixa 2</b>	De 1.045,01 a 2.089,60	9,0%	R\$ 1.045	R\$ 94,01
<b>Faixa 3</b>	De 2.089,61 a 3.134,40	12,0%	R\$ 1.045	R\$ 125,38
<b>Faixa 4</b>	De 3.134,41 a 6.101,06	14,0%	R\$ 2.865,60	R\$ 401,18

Elaboração própria

A contribuição total de Raquel é de R\$ 698,95 (ou 11,65% de R\$ 6.000). Ou seja, a alíquota efetiva da servidora será de 11,65%.

Supondo-se que a atual alíquota contributiva do RPPS seja de 11,0%, a aplicação das alíquotas progressivas mínimas aumentará a contribuição previdenciária de Raquel em R\$ 38,95/mês. Como Raquel hoje contribui com R\$ 660/mês, o aumento percentual será de 5,9%.

Se o RPPS adotar a alíquota única de 14%, a contribuição total da servidora Raquel será de R\$ 840/mês, aumentando a contribuição atual em R\$ 180 ( 27,3% ).

A adoção de alíquotas progressivas, bem como a própria progressividade tributária, está alinhada com o princípio da equidade, que prevê que os encargos tributários (as contribuições previdenciárias, no caso em tela) devem ser "*graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte*", de acordo com o Art. 145 da Constituição Federal<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> "A política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de uma nação, mas, para que cumpra seu papel, é necessário que o sistema tributário tenha como princípio a progressividade na forma de incidência" e "(...) para que um tributo seja progressivo, é preciso que tenha mais de uma alíquota e que essas incidam de forma crescente, conforme aumenta a base de cálculo ou a faixa de renda", conforme explicado na Nota Técnica nº 220 do DIEESE, de fevereiro de 2020, *Imposto de renda pessoa física: Propostas para uma tributação mais justa*, disponível em

, acesso em 04/03/2020.

Em outras palavras, as alíquotas progressivas mínimas afastam de maneira mais efetiva a possibilidade de que desiguais sejam tratados de forma igual. Por isso, em geral, são mais indicadas como instrumento de equidade do que uma alíquota única de 14%.

Com base na alíquota efetiva, pode-se responder com mais facilidade à pergunta: "**Qual servidor ganha ou perde com as alíquotas progressivas mínimas?**". As comparações A e B, apresentadas a seguir, ajudam na resposta.

#### **Situação A - Comparação entre as alíquotas progressivas mínimas e a atual contribuição do servidor de 11%.**

Como mostra o exemplo da servidora Raquel, as alíquotas progressivas aumentam a contribuição de alguns servidores. A contribuição de outros, contudo, é reduzida.

É o caso de José que ganha R\$ 2.000/mês e que passará a contribuir com R\$ 164,33/mês correspondente à alíquota de 8,22%, inferior à atual contribuição de 11% (R\$ 220 em valor absoluto). Ou seja, com as alíquotas progressivas mínimas João terá um ganho de R\$ 55,67/mês.

**Em relação às contribuições de 11%, em 2020, as alíquotas progressivas mínimas reduzirão a contribuição previdenciária dos servidores ativos com remuneração de até R\$ 4.699,70 e elevarão a contribuição de quem ganhar mais do que isso.**

#### **Situação B - Comparação entre as alíquotas progressivas mínimas e a contribuição linear de 14%.**

Considere-se o servidor Antônio que ganha R\$ 14 mil/mês. Se adotadas as alíquotas progressivas mínimas, contribuirá com R\$ 1.929,48 ao mês (alíquota efetiva de 13,78%). Enquanto, se for aplicada a alíquota linear de 14%, a contribuição mensal do Antônio será de R\$ 1.960,00.

**Em 2020, para os servidores ativos com remuneração de até R\$ 15.220,65, as alíquotas progressivas mínimas serão mais vantajosas do que a alíquota linear de 14%.**

Com vistas à negociação com os poderes Executivo e Legislativo do ente federativo, cabe trabalhar alguns cenários, pois as propostas mais adequadas variam conforme o contexto colocado. Os três principais cenários para o RPPS local são os seguintes:

**1º Cenário - A atual remuneração média dos servidores ativos é inferior a R\$ 4.700 e a alíquota contributiva do servidor é de 11,0%.**

Nesse cenário, a adoção das alíquotas progressivas mínimas previstas na Portaria nº 1.348 implica uma redução da contribuição previdenciária média do funcionalismo, mas também uma perda de arrecadação previdenciária. Por isso, dificilmente o ente federativo aceitará as alíquotas

progressivas das Tabelas 1 e 2 e, com grande probabilidade, defenderá a alíquota única de 14% para todos os servidores.

A adoção da alíquota linear de 14%, contudo, não é a única opção que atende ao interesse do ente federativo de não perder receitas previdenciárias. Podem também ser adotadas **alíquotas progressivas com valores superiores aos mínimos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2**. Dessa maneira, o Sindicato poderá formular propostas capazes de garantir, ao mesmo tempo, a satisfação das duas partes, evitando a perda de arrecadação do RPPS e a escolha da alíquota de 14%, que penaliza excessivamente os servidores.

**2º Cenário - A atual remuneração média dos servidores ativos supera os R\$ 4.700 e a alíquota contributiva do servidor é de 11,0%.**

Nesse caso, é indicada a adoção das alíquotas progressivas mínimas, que garantirá mais receitas previdenciária para o RPPS e, ao mesmo tempo, que a grande maioria dos servidores pague contribuição inferior à que pagaria com base na alíquota única de 14%.

**3º Cenário - A atual alíquota contributiva dos servidores do RPPS já é de 14,0%.**

Neste contexto, em geral, as alíquotas progressivas mínimas não têm chance de serem aceitas pelo ente federativo, pois reduziriam o montante de contribuições arrecadado pelo RPPS. Entretanto, cabe considerar a possibilidade de alíquotas progressivas diferentes das mínimas, de forma a não reduzir o total de arrecadação, mas redistribuindo o ônus contributivo dos servidores, em prol dos segurados de remuneração inferior.

Por último, mas não menos importante: seria interessante que a constituição estadual ou a lei orgânica do município estabelecesse a chamada **relação contributiva**, ou seja, determinasse qual o valor da contribuição ordinária do órgão empregador em relação à contribuição do servidor ativo. Dessa forma, haveria uma garantia mais forte do compromisso do ente federativo com o financiamento de seu RPPS.

### **Considerações Finais**

Para os RPPS que já não adotem alíquotas contributivas dos servidores acima das introduzidas pela EC 103 para o RPPS da União e para o RGPS, a alteração das alíquotas contributivas não pode ser evitada. E deve estar em vigor até o fim de julho de 2020<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Vale lembrar que a PEC 133/2019, também conhecida como PEC paralela, já aprovada em dois turnos pelo Senado Federal, mantém imutadas as disposições relativas às contribuições dos servidores para o seu RPPS.

88  
8

A adoção da alíquota contributiva única de 14,0% não é prevista na Constituição Federal para o RGPS e para o RPPS da União, mas a Portaria nº 1.348/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia induz ao entendimento de que a Carta Magna contenha explicitamente tal previsão.

Legalmente, até o presente momento tem prevalecido, no STF, o entendimento de que uma Portaria de um ministério do governo federal não pode criar obrigações para o RPPS de um município ou de um Estado, se tais obrigações não estiverem previstas em outros instrumentos legais, tais como a própria Constituição Federal ou uma lei complementar federal<sup>13</sup>.

Tecnicamente, a alíquota única de 14% é mais prejudicial do que as alíquotas progressivas mínimas para a quase totalidade dos servidores dos RPPS dos Estados e dos Municípios.

Com vistas à adequação das contribuições dos servidores do RPPS local, a ser realizada nestas semanas, a melhor opção é a adoção de alíquotas progressivas, preferencialmente as definidas nos arts. 11 e 28 da EC 103.

Sem dúvida, a participação dos servidores na discussão da matéria, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no do Poder Legislativo, pode fazer a diferença, principalmente se as propostas formuladas contemplarem minimamente os interesses do ente federativo.

Já a ampliação da base de incidência da contribuição dos aposentados e pensionistas é inaceitável. O questionamento da constitucionalidade dessa iniciativa ajudará nas discussões com o governo e o legislativo do ente federativo local.

---

<sup>13</sup> O STF suspendeu a aplicação do disposto na Portaria MPS nº 403/2008, que trata da "segregação da massa" em RPPS, quando questionada por entes federativos. A justificativa do STF foi que uma portaria ministerial é um instrumento inadequado para reger questões que dizem respeito ao pacto federativo.

Rua Aurora, 957 - 1º andar  
CEP 05001-900 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394  
E-mail: [en@dieese.org.br](mailto:en@dieese.org.br)  
[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)

**Presidente: Maria Aparecida Faria**

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - SP

**Vice-presidente: José Gonzaga da Cruz**

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo - SP

**Secretário Nacional: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

**Diretor Executivo: Alex Sandro Ferreira da Silva**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo: Antônio Francisco da Silva**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

**Diretor Executivo: Bernardino Jesus de Brito**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

**Diretora Executiva: Elna Maria de Barros Melo**

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

**Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes**

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

**Diretora Executiva: Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo: Nelsi Rodrigues da Silva**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

**Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa**

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

**Diretor Executivo: Sales José da Silva**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

**Diretora Executiva: Zenaide Honório**

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

**Direção Técnica**

Fausto Augusto Júnior - Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira - Diretor Técnico Adjunto

Patrícia Pelatieri - Diretora Técnica Adjunta

**Equipe técnica**

*Elaboração*

Luciano Fazio (consultor técnico)

*Revisão*

Carlindo Rodrigues

F. N

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

A  
Câmara Municipal de Itaquaritinga,  
Excelentíssimo Presidente  
Senhor José Roberto Glóbio

**REF.** Requerimento da Câmara Municipal para que se proceda a um Estudo para criação de uma tabela de contribuições equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, conforme tabela em anexo, estabelecendo critérios de salário contribuição e aliquota diferenciada. Pretende ainda que os estudos sejam acompanhados por cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Consultamos a Câmara Municipal, quanto a viabilidade de realização de estudos, objetivando a criação de uma tabela de contributiva, contendo critérios escalonados de contribuição previdenciária por parte dos funcionários municipais.



# F. N.

Inicialmente é necessário esclarecer, que não se pode objetivar o aumento de alíquota contributiva por vontade própria ou sem qualquer embasamento legal, impedindo-se assim a questão sob a análise exclusivamente confiscatória. Para a necessidade do aumento pretendido, o estudo a ser feito terá obrigatoriamente que analisar questões relacionadas nos proventos, base familiar, aumento salarial, taxas, juros, enfim será necessária uma gama de estudos para que após possa ser deliberado qual será o percentual estipulado.

Como ainda, deverá ser analisado questões relativas a funcionalidade: situação atual do servidor (órgão vinculado, data de posse, data do último cargo e carreira), Financeira: salário de contribuição e salário de benefício; Pessoais: composição familiar e data de nascimento.

Desta maneira, o estudo é necessário, pois sem ele a justificativa para o aumento da contribuição para os servidores é meramente financeira sob o argumento de que é preciso conter gastos e aumentar a arrecadação.

Também é necessário mencionar que a contribuição previdenciária é incluída no rol de tributos estabelecidos pela Carta Magna e nessa condição está sujeita as limitações ao poder de tributar dentre as quais figuram a vedação ao confisco (artigo 150, IV). Contudo na reforma da Previdência de 2003, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o aumento da alíquota em parâmetros justificados e comprovados e não excessivos não tem caráter de confisco.

Cumprindo mencionar quanto a progressividade da alíquota, não é porque é admitida no Regime Geral, que podemos admitir a extensão automática para o Regime Próprio. Tanto que o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou no

F N

29  
J

sentido de que a progressividade para os servidores necessita de autorização expressa no Carta Constitucional.

Citando o Supremo Federal quando da Emenda Constitucional 41/2003, analisou esta questão entendeu ser possível, desde que a exigência para servidores estaduais e municipais pressupõe a edição de lei local com o mesmo teor da legislação federal e a observância do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação para entrar em vigor.

Após o julgamento realizado pela Corte Suprema, o Ministério Da Fazenda, por nota técnica adotou o seguinte posicionamento:

Mas a natureza das atividades dos servidores de cada ente federado não permite de forma automática a extensão. É necessária a edição de lei em cada um desses entes, no exercício individual da competência tributária estabelecida no mencionado § 1º do art. 149 da Constituição Federal, de instituir contribuição de seus servidores. Até que a adequação legislativa seja providenciada, com a publicação de lei pelo ente federado, haverá um desenquadramento da legislação local em relação à assistência obtida pela União e à contribuição previdenciária.

Por oportuno, é necessário também mencionar que com a recente reforma da previdência aprovada pela União Federal e no âmbito do Estado de São Paulo, em ambas as esferas administrativas, diversas associações ingressaram com ações de inconstitucionalidade que questionam a progressividade das alíquotas.

E N

89


Na sessão do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator, após a oitiva de todos os interessados, negou liminar de suspensão de eficácia, mantendo o processamento das ações até julgamento do mérito.

Da no âmbito do Estado de São Paulo, a reforma da previdência também sofreu ação de inconstitucionalidade, sendo concedida liminar para sustar os efeitos da cobrança progressiva. Contudo, por recursos interpostos, permitiu ao Corte Suprema (6) suspender a liminar.

Adotamos o entendimento do Ministro Barroso, quanto à negativa de liminar.

O ministro Luiz Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de medida liminar em cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos, introduzida pela Reforma da Previdência (Lei Complementar 103/2019). O ministro explica que, como não foi verificada, em princípio, a inconstitucionalidade desses dispositivos, eles devem ser considerados válidos nos seus efeitos até que o STF julgar definitivamente a questão, para evitar decisões judiciais discrepantes em outras instâncias do Judiciário.

O ministro é o relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6254, 6255, 6258, 6261 e 6267, ajuizadas, respectivamente, pela



36

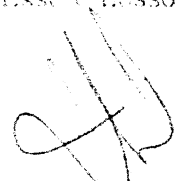
F 14

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajfb), pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco). A decisão será submetida a referendo do Plenário.

Antes dos apontamentos e considerações informo ser pertinente legal a contratação de estudo visando o aumento das alíquotas, sendo condição *sine qua non* para o desiderato pretendido, não podendo apenas ser estipulado o mesmo sem referido estudo, sob pena de representar apenas aumento sem parâmetro de legalidade.

A guisa de informação e considerando as ações em tramitação as quais discutem o aumento das alíquotas, onde diversas entidades representativas dos funcionários públicos ingressaram com ações para discutir a legalidade, entendo ser interessante contratar o estudo para auxiliar o julgamento do mérito, para assim estabelecer os valores com licenças como legais.

Esse é nosso posicionamento, com caráter eminentemente opinativo.



**José Américo Lombardi**

**OAB/SP 107319**



## PARECER CONSULTIVO n. 0610/2020

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**Assunto:** Pedido de parecer sobre requerimento

**Ementa:** CONSULTA SOBRE REQUERIMENTO DE VEREADORES. POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO AO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA MATÉRIA DE FUNDO DE DIREITO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de consulta realizado pela Câmara Municipal de Taquaritinga, sobre requerimento sobre estudo quanto à tabela equitativa de alíquota de recolhimento ao Regime de Previdência.

É o brevíssimo relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito da consulta, inicialmente cabe esclarecer que a opinião exarada no presente parecer não adentra no exame de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tampouco vincula a decisão a autoridade responsável.

É impossível a análise do fundo de direito proposto no requerimento 150/2020, isso porque derivaria de análise da E.C. 103, bem como o requerimento de análise de alíquota progressiva deve se pautar no que disposto no art. 9º, § 4º, da citada Emenda. Isso necessitaria de análise atuarial e documental, o que não se presta nesse parecer.

No entanto, não vemos óbice ao pedido de estudo, o que nesse caso, a resposta pode ser negativa, haja visto que pode transcorrer em despesa para o referido Regime.

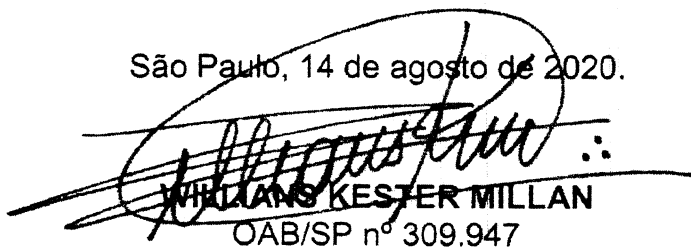
Deste modo, sem embargos a entendimento diverso, a míngua de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.



WILLIANS KESTER MILLAN  
OAB/SP nº 309.947



@willianskester



Willians Kester



willianskester@hotmail.com



+55 (14) 99761 3251

17/08/2020

Roundcube Webmail :: ENC: Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de T...

Assunto **ENC: Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de Taquaritinga. Avaliação Atuarial (31/12/2019).**

De Regime Próprio de Previdência Social <rpps@etaa.com.br>

Para <procuradoria@ipremt.sp.gov.br>

Cópia <superintendencia@ipremt.sp.gov.br>, <ipremt@ipremt.sp.gov.br>

Responder para <rpps@etaa.com.br>

Data: 17/08/2020 08:43 AM

roundcube



29  
8  
29  
8

- CA - 203 - Taquaritinga - Questionamento da Câmara Municipal.pdf(~114 KB)

Prezada Sra. Nádia

Segue manifestação referente ao Ofício IPREMT nº 217/2020, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Richard Dutzmann  
Otto Costa Jr.



De: Procuradoria Autárquica IPREMT <procuradoria@ipremt.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 15:31

Para: Rpps <rpps@etaa.com.br>

Cc: Superintendência IPREMT <superintendencia@ipremt.sp.gov.br>; lpremt <ipremt@ipremt.sp.gov.br>

Assunto: Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de Taquaritinga. Avaliação Atuarial (31/12/2019).

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Richard Dutzmann, boa tarde!

A pedido da Superintendência, encaminhamos em anexo o **Ofício IPREMT nº 217/2020** (ref: requerimento de parecer quanto a questionamento deduzido pela Câmara Municipal de Taquaritinga sobre a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos e beneficiários deste RPPS municipal constantes na Avaliação Atuarial).

No aguardo de resposta, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais providências e esclarecimentos.

Por gentileza, acusar o recebimento desta mensagem.

Att.,

--

<b4c7c2e6.png>

IPREMT - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

[www.ipremt.sp.gov.br](http://www.ipremt.sp.gov.br)

17/08/2020

Roundcube Webmail :: ENC: Requerimento de parecer. Ofício IPREMT nº 217/2020. Questionamentos da Câmara Municipal de T...

**Nádia Assis Battistetti Lima**

**Procuradora Autárquica Previdenciária**

---

<CA - 203 - Taquaritinga - Questionamento da Câmara Municipal.docx>

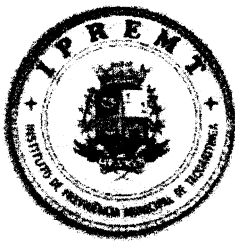
30

30

G







IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

OFÍCIO IPREMT nº 0213/2020

URGÊNCIA

TAQUARITINGA, SP, 13 de agosto de 2020.

**REF.:** *Solicitação de representante para acompanhamento de expediente. Ofício nº 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.*

Excelentíssimo Prefeito de Taquaritinga, Estado de São Paulo, Senhor Vanderlei José Marsico.

*CONSIDERANDO o Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e atuado sob o nº 368/2020) – em anexo, que requer a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga (especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados e beneficiários deste regime previdenciário) e também solicita o acompanhamento destas análises por um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício, solicitar à Vossa Excelência que designe, com urgência e até a data máxima de 21 de agosto de 2020, pelo menos um representante para acompanhamento deste expediente (Processo Administrativo IPREMT nº 368/2020).

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

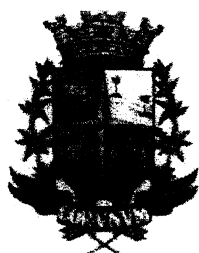


**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. – P. nº 0401/2020)

*Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga.  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, Taquaritinga, SP.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2020.

**Ofício nº. 303/2020**

**Ref.: Requerimento nº. 150/2020**

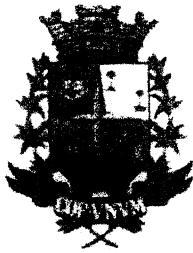
Ilustríssimo Senhor **Superintendente**,

Protocolo nº 368/20  
Data 12/08/20  
gabriel

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento de autoria desta Presidente em conjunto com os Vereadores: Tonhão da Borracharia e Dr. Denis Eduardo Machado, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que juntamente com o Poder Executivo e as equipes técnicas que os assistem (IPREMT e Prefeitura), procedam aos estudos que se fizerem necessários para criar uma TABELA DE CONTRIBUIÇÕES equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, sendo que para tanto segue abaixo uma TABELA como sugestão e que passou por análise de alguns técnicos contábeis, juristas e até mesmo especialistas previdenciários.

Pede estes Vereadores que os estudos que foram realizados possam ser acompanhados por pelo menos um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pede-se ainda que seja dado resposta a este requerimento no tempo hábil, no sentido de se saber se o pedido será realizado e o início das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Colocamos à disposição o espaço físico do Poder Legislativo, caso e quando houver conveniência.

## PROPOSTA DE TABELA EQUITATIVA:

Contribuição Previdenciária Estatutários Ativos				
Salário de Contribuição				Alíquota
de	R\$	-	até R\$ 1.045,00	11%
de	R\$	1.045,01	até R\$ 3.000,00	12%
de	R\$	3.000,01	até R\$ 6.101,06	14%
de	R\$	6.101,07	até Até o teto	16%

Certos de podermos contar com a atenção de V.Sa., no atendimento a esse pedido, na oportunidade enfatizamos protestos de respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de agosto de 2020.

Cordiais Saudações,

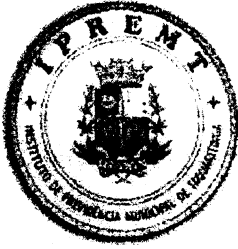
José Roberto Giroto

- Presidente -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga-SP



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

**OFÍCIO IPREMT nº 0216/2020**

**URGÊNCIA**

TAQUARITINGA, SP, 13 de agosto de 2020.

**REF.: Solicitação de representante para acompanhamento de expediente. Ofício nº 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Senhor José Roberto Giroto,

*CONSIDERANDO o Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e autuado sob o nº 368/2020) -- em anexo, que requer a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga (especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados e beneficiários deste regime previdenciário) e também solicita o acompanhamento destas análises por um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício solicitar à Vossa Excelência que:

a) designe, com urgência e até a data máxima de 21 de agosto de 2020, pelo menos um representante para acompanhamento deste expediente (Processo Administrativo IPREMT nº 368/2020) e;

b) em sendo possível, envie a este Instituto cópia das "análises realizadas pelos técnicos contábeis, juristas e especialistas previdenciários" mencionadas no r. Ofício nº 303/2020, a fim de que sejam submetidas aos responsáveis e interessados que irão analisar o mérito da matéria proposta pelos nobres Vereadores;

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar à Vossa Excelência a louvável iniciativa e renovar o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

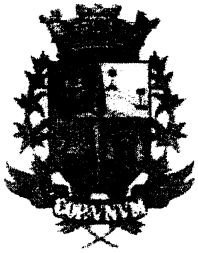
Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. - P. n.º 0401/2020)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Taquaritinga - SP  
CEP: 13900-000

33  
8/

Diadi 14/08  
Jose Anselmano



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-8282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2020.

**Ofício nº. 303/2020**

**Ref.: Requerimento nº. 150/2020**

Ilustríssimo Senhor **Superintendente,**

Protocolo nº 303/20

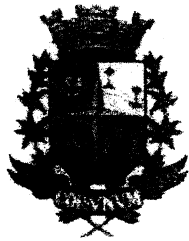
Data 12/08/20

Jabuel

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento de autoria desta Presidente em conjunto com os Vereadores: Tonhão da Borracharia e Dr. Denis Eduardo Machado, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que juntamente com o Poder Executivo e as equipes técnicas que os assistem (IPREMT e Prefeitura), procedam aos estudos que se fizerem necessários para criar uma TABELA DE CONTRIBUIÇÕES equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, sendo que para tanto segue abaixo uma TABELA como sugestão e que passou por análise de alguns técnicos contábeis, juristas e até mesmo especialistas previdenciários.

Pede estes Vereadores que os estudos que foram realizados possam ser acompanhados por pelo menos um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pede-se ainda que seja dado resposta a este requerimento no tempo hábil, no sentido de se saber se o pedido será realizado e o início das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Colocamos à disposição o espaço físico do Poder Legislativo, caso e quando houver conveniência.

## PROPOSTA DE TABELA EQUITATIVA:

Contribuição Previdenciária Estatutários Ativos				
Salário de Contribuição				Alíquota
de	R\$ -	até	R\$ 1.045,00	11%
de	R\$ 1.045,01	até	R\$ 3.000,00	12%
de	R\$ 3.000,01	até	R\$ 6.101,06	14%
de	R\$ 6.101,07	até	Até o teto	16%

Certos de podermos contar com a atenção de V.Sa., no atendimento a esse pedido, na oportunidade enfatizamos protestos de respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de agosto de 2020.

Cordiais Saudações,

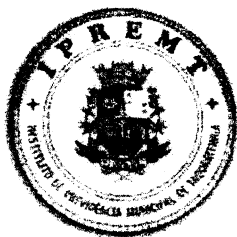
  
José Roberto Giroto

- Presidente -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de  
Taquaritinga-SP



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Protocolo 1104 / 2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA  
IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN.  
TAQUARITINGA  
14/08/2020 10:49:22

**OFÍCIO IPREMT nº 0214/2020**

**URGÊNCIA**

*Of. 214/2020 - Solicitação de representante p/ acompanhamento*

TAQUARITINGA, SP, 13 de agosto de 2020.

*REF.: Solicitação de representante para acompanhamento de expediente. Ofício nº 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.*

Ilustríssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET),

*CONSIDERANDO o Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e autuado sob o nº 368/2020) em anexo, que requer a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga (especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados e beneficiários deste regime previdenciário) e também solicita o acompanhamento destas análises por um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício, solicitar à Vossa Senhoria que designe, com urgência e até a data máxima de 21 de agosto de 2020, pelo menos um representante para acompanhamento deste expediente (Processo Administrativo IPREMT nº 368/2020).

Aproveitamos o ensejo para renovar à V. Sa. o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

**Superintendente do IPREMT**

*PORTARIA (R.H. - P. n.º 040/2020)*

*À Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET)  
SAAET  
Rua Clíneu Braga de Magalhães, nº 911  
Centro, Taquaritinga - SP  
CEP 15900-000.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2020.

**Ofício nº. 303/2020**

**Ref.: Requerimento nº. 150/2020**

Protocolo nº 303/20

Data 12/08/20

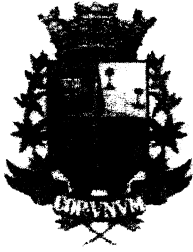
*gabriel*

Ilustríssimo Senhor **Superintendente**,

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento de autoria desta Presidente em conjunto com os Vereadores: Tonhão da Borracharia e Dr. Denis Eduardo Machado, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que juntamente com o Poder Executivo e as equipes técnicas que os assistem (IPREMT e Prefeitura), procedam aos estudos que se fizerem necessários para criar uma TABELA DE CONTRIBUIÇÕES equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, sendo que para tanto segue abaixo uma TABELA como sugestão e que passou por análise de alguns técnicos contábeis, juristas e até mesmo especialistas previdenciários.

Pede estes Vereadores que os estudos que foram realizados possam ser acompanhados por pelo menos um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pede-se ainda que seja dado resposta a este requerimento no tempo hábil, no sentido de se saber se o pedido será realizado e o início das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Colocamos à disposição o espaço físico do Poder Legislativo, caso e quando houver conveniência.

## PROPOSTA DE TABELA EQUITATIVA:

Contribuição Previdenciária Estatutários Ativos				
Salário de Contribuição				Alíquota
de	R\$	-	até R\$ 1.045,00	11%
de	R\$	1.045,01	até R\$ 3.000,00	12%
de	R\$	3.000,01	até R\$ 6.101,06	14%
de	R\$	6.101,07	até Até o teto	16%

Certos de podermos contar com a atenção de V.Sa., no atendimento a esse pedido, na oportunidade enfatizamos protestos de respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de agosto de 2020.

Cordiais Saudações,

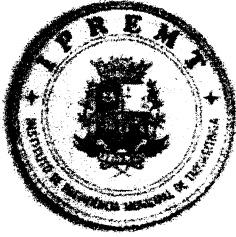
  
**José Roberto Giroto**

- Presidente -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga-SP



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

378

**OFÍCIO IPREMT n° 0215/2020**

**URGÊNCIA**

TAQUARITINGA, SP, 13 de agosto de 2020.

**REF.: Solicitação de representante para acompanhamento de expediente. Ofício n° 303/2020 da Câmara Municipal de Taquaritinga.**

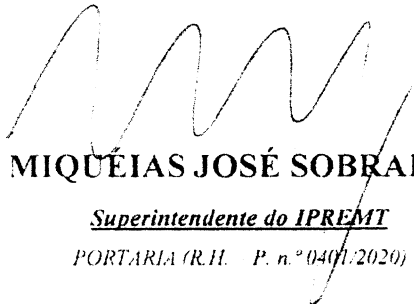
Ilustríssima Senhora Maria Angélica Tiossi Boer,  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga,

*CONSIDERANDO o Ofício n° 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga a este Instituto (recebido em 12/08/2020 e autuado sob o n° 368/2020) em anexo, que requer a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga (especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados e beneficiários deste regime previdenciário) e também solicita o acompanhamento destas análises por um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais*

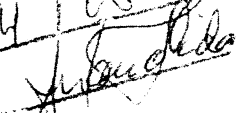
Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício, solicitar à Vossa Senhoria que designe, **com urgência e até a data máxima de 21 de agosto de 2020**, pelo menos um representante para acompanhamento deste expediente (Processo Administrativo IPREMT n° 368/2020).

Aproveitamos o ensejo para renovar à V. Sa. o nosso grande apreço e distinta consideração.

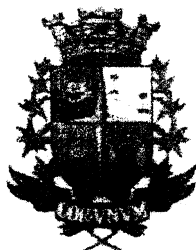
Atenciosamente,

  
**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**  
*Superintendente do IPREMT*  
PORTARIA (R.H. P. n.º 040/2020)

À Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga  
Rua José Bonifácio, n° 725.  
Centro, Taquaritinga - SP  
CEP 15900-039.

RECEBI  
14/08/2020  


38  
8



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 10 de agosto de 2020.

**Ofício nº. 303/2020**

**Ref.: Requerimento nº. 150/2020**

Protocolo nº 308120  
Data 12/08/20  
Gabriel

Ilustríssimo Senhor **Superintendente**,

Tem o presente a finalidade de encaminhar-lhe requerimento de autoria desta Presidente em conjunto com os Vereadores: Tonhão da Borracharia e Dr. Denis Eduardo Machado, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, para que juntamente com o Poder Executivo e as equipes técnicas que os assistem (IPREMT e Prefeitura), procedam aos estudos que se fizerem necessários para criar uma TABELA DE CONTRIBUIÇÕES equitativa à realidade dos servidores públicos municipais, sendo que para tanto segue abaixo uma TABELA como sugestão e que passou por análise de alguns técnicos contábeis, juristas e até mesmo especialistas previdenciários.

Pede estes Vereadores que os estudos que foram realizados possam ser acompanhados por pelo menos um representante de cada ente municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pede-se ainda que seja dado resposta a este requerimento no tempo hábil, no sentido de se saber se o pedido será realizado e o início das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Colocamos à disposição o espaço físico do Poder Legislativo, caso e quando houver conveniência.

## PROPOSTA DE TABELA EQUITATIVA:

Contribuição Previdenciária Estatutários Ativos					
Salário de Contribuição			Alíquota		
de	R\$	-	até	R\$ 1.045,00	11%
de	R\$	1.045,01	até	R\$ 3.000,00	12%
de	R\$	3.000,01	até	R\$ 6.101,06	14%
de	R\$	6.101,07	até	Até o teto	16%

Certos de podermos contar com a atenção de V.Sa., no atendimento a esse pedido, na oportunidade enfatizamos protestos de respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de agosto de 2020.

Cordiais Saudações,

  
José Roberto Giroto

- Presidente -

Ilmo. Senhor

**Miquéias José Sobral**

Superintendente do IPREMT – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de  
Taquaritinga-SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DE TAQUARITINGA

38  
8

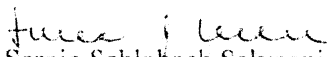
Taquaritinga, 18 de agosto de 2020.

**Ofício nº 121/2020**

Ilmo. Sr.  
Miquéias Jose Sobral  
Superintendente do IPREMT

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, Dr. Sergio Schlobach Salvagni infra-assinado, em referência ao Ofício nº 214/2020 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, protocolado nesta Autarquia sob nº 1104/2020, que trata de solicitação de representante para acompanhamento de expediente, vem através deste, encaminhar a servidora Sra Ednamar Kimura para representar desta Autarquia.

Sendo estas as informações que esta Autarquia tinha a prestar, e sem mais para o momento, prevalecemo-nos da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Dr. Sergio Schlobach Salvagni  
Superintendente

Ilmo. Sr.  
Miquéias Jose Sobral  
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga/SP  
Rua General Glicério, 1138 - Centro  
Nesta

90  
J

Taquaritinga, 01 de Setembro de 2020

Exmo. Sr. Superintendente

Do IPREMT


Miquéias José Sobral

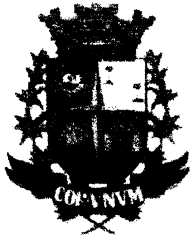
Ofício n. 175/2019

Assunto: Resposta ao Ofício 0215/2020 a Representante será a  
própria Presidente Maria Angelica Tiozzi Boer.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE TAQUARITINGA**, Entidade Sindical de primeiro grau,  
devidamente inscrita no CNPJ nº 04.711.954/0001-63, com sede na  
Rua José Bonifácio n.º 725, Centro, Taquaritinga, por sua  
representante legal e Diretora Presidente, abaixo assinada,  
autorizada legalmente a representar os servidores públicos  
municipais, nos termos do art. 5º inc. XXXIII da CF, vem, informar  
que a representante será a própria Presidente do SSPMT junto ao  
IPREMT sobre o expediente do Processo Administrativo IPEMT n.º  
368/20.

Renovo nesta oportunidade os votos de elevada  
estima e consideração.

  
Maria Angelica Tiozzi Boer  
Presidente SSPMT



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

97  
8

Taquaritinga, 31 de agosto de 2020.

Ofício nº 351/2020

IPREMT  
Protocolo nº 394/20  
Data 01/09/20

IPREMT  
Protocolo nº 394/20  
Data 01/09/20

RECEBI

Prezado Senhor:

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao ofício IPREMT nº 213/2020, datado de 13 de agosto de 2020, no qual solicita a indicação de um representante da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para acompanhamento do expediente enviado pela Câmara Municipal de Taquaritinga, identificado pelo ofício 303/2020, que requer a promoção de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS, para compor o citado grupo de trabalho, indicamos o senhor Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia, que ocupa o cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal de Governo.

Sem mais para o momento e no aguarda de breve manifestação a respeito, finalizamos com elevadas expressões de estima e consideração.

  
Vanderlei José Mársico  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Miquéias José Sobral  
Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de  
Taquaritinga



CA/203/2020

São Paulo, 14 de agosto de 2.020.

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**

A/C Sr. Miquéias José Sobral

Ref.: **Questionamento da Câmara Municipal**

Prezados Senhores

Em atendimento à solicitação de esclarecimento referente à determinação de alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme exposto na Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, vimos informar que o pleito veiculado na proposição do Poder Legislativo de Taquaritinga, por intermédio do Ofício nº 303/2020, não encontra respaldo na regulamentação em vigor, vedada que é a prática de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, conforme disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O impedimento é caracterizado pelo fato de o IPREMT apresentar deficit atuarial da ordem de R\$ 62.231.110,90, calculado naquela data-base, agravado pela constatação de que o plano de amortização em curso foi considerado insuficiente, acarretando a necessidade de sua alteração, ainda restando patente a inviabilidade do arranjo sugerido não consolidar volume de contribuição em percentual equiparável ao dos servidores da União, condição indispensável para a consideração de estabelecimento de escalonamento de alíquotas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.**

Otto Costa Jr.

Richard Dutzmann

43  
8

Atuário Diretor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

44  
8

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

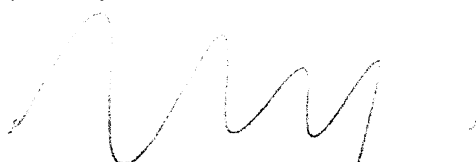
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, por meio de sua Superintendência e com fundamento no artigo 15, incisos I, VII e XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, CONVOCA os ilustres representantes designados por suas respectivas entidades para participarem da reunião ordinária a ser realizada no dia **03 de setembro de 2020, às 9h**, na sede do IPREMT (Rua General Glicério, nº 1.138 - Centro, Taquaritinga - SP).

**PAUTA:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREMT nº 368/2020.*

*Assunto: Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga. Questionamentos e proposição de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados ativos e beneficiários deste regime previdenciário.*

Taquaritinga - SP, 02 de setembro de 2020.

  
**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**  
*Superintendente do IPREMT*  
PORTARIA (R II - P. n.º 04/01 2020)

*Recebido em 02/09/2020  
Misp*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

45  
8

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, por meio de sua Superintendência e com fundamento no artigo 15, incisos I, VII e XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, CONVOCA os ilustres representantes designados por suas respectivas entidades para participarem da reunião ordinária a ser realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 9h, na sede do IPREMT (Rua General Glicério, nº 1.138 - Centro, Taquaritinga - SP).

**PAUTA:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREMT nº 368/2020.*

*Assunto: Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga. Questionamentos e proposição de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados ativos e beneficiários deste regime previdenciário.*

Taquaritinga - SP, 02 de setembro de 2020.

  
**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

*Superintendente do IPREMT*

*PORTARIA RH - P nº 0491/2020*

*enviado  
centro  
02/09/2020*

**Protocolo 1180 / 2020**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA  
IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUN.  
TAQUARITINGA**

**02/09/2020**

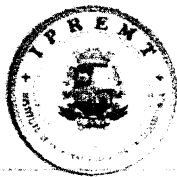
**11:03:27**

*Convocação de reunião - ref plano de custeio do RPPS*

RUA GENERAL GLICÉRIO, Nº 1138 - CENTRO, TAQUARITINGA - SP

CEP: 13600-000

Telefone: (13) 3333-1111



46  
js

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, por meio de sua Superintendência e com fundamento no artigo 15, incisos I, VII e XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, CONVOCA os ilustres representantes designados por suas respectivas entidades para participarem da reunião ordinária a ser realizada no dia **03 de setembro de 2020, às 9h**, na sede do IPREMT (Rua General Glicério, nº 1.138 - Centro, Taquaritinga - SP).

**PAUTA:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREMT nº 368/2020*

*Assunto: Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga. Questionamentos e proposição de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados ativos e beneficiários deste regime previdenciário.*

Taquaritinga - SP, 02 de setembro de 2020.

ADP  
02/09/2020

  
**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

*Superintendente do IPREMT*

*PORTARIA/RH - P. nº 0308/2020*

RUA GENERAL GLICÉRIO, Nº 1.138 - CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.TAQUARITINGA.SP

(16) 3253-2504



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

47  
8

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, por meio de sua Superintendência e com fundamento no artigo 15, incisos I, VII e XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, CONVOCA os ilustres representantes designados por suas respectivas entidades para participarem da reunião ordinária a ser realizada no dia **03 de setembro de 2020, às 9h**, na sede do IPREMT (Rua General Glicério, nº 1.138 - Centro, Taquaritinga - SP).

**PAUTA:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREMT nº 368/2020.*

*Assunto: Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga. Questionamentos e proposição de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados ativos e beneficiários deste regime previdenciário.*

Taquaritinga - SP, 02 de setembro de 2020.

**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL**

*Superintendente do IPREMT*

*PORTARIA R.H. P. nº 649/2020*

RECEBI  
Taquaritinga, 02/09/2020  
Fábio Luis de Oliveira Araújo  
Coordenador de Redação e Arquivo  
do Registro de Atos

RUA GENERAL GLICÉRIO, Nº 1.138 - CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.TAQUARITINGA.SP

1161-9213-2104

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2020, às nove horas da manhã, nas dependências do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – SP (IPREMT), situado a Rua General Glicério, número 1.138 – Centro, reúnem-se os cinco representantes designados por suas respectivas entidades: Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Câmara Municipal de Taquaritinga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET), Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – SP (IPREMT) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga (S.S.P.M.T.), juntamente com a Diretoria de Benefícios do IPREMT, todos infra-assinados, com o fito de discutir, esclarecer e deliberar o objeto da pauta:

**PAUTA:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREMT nº 368/2020.*

*Assunto: Ofício nº 303/2020, remetido pela Câmara Municipal de Taquaritinga.*

*Questionamentos e proposição de estudos referentes ao plano de custeio do RPPS municipal de Taquaritinga, especificamente quanto às alíquotas de contribuição previdenciária a cargo dos segurados ativos e beneficiários deste regime previdenciário.*

Iniciou-se a reunião, na sequência o Superintendente realizou a exposição do constante: no Ofício nº 303/2020, das disposições constitucionais sobre a alteração na alíquota da contribuição previdenciária dos segurados da EC nº 103/2019 e o aumento de 11% para 14%, da Avaliação Atuarial, base 31/12/2019.

**Discussão:**

Questionamento do Sindicato sobre a dívida atual da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e esclarecimentos pela Superintendência da atual situação e das medidas que já foram tomadas para tentar a sua regularização (cobranças extrajudiciais, medidas judiciais, comunicação ao Ministério Público, comunicação ao TCE-SP, dentre outras). Seguiu-se a deliberação e a discussão dos membros sobre diversos temas que afetam o presente tema, tais como: a eventual possibilidade de implantação de tabela progressiva com alíquotas iniciais superiores a do RPPS da União ou do RGPS e a necessidade de contratação de outro estudo atuarial específico para esta situação (o que poderá ser feito por algum dos entes interessados, se entenderem cabíveis), a apresentação da resposta do atuário responsável pela Avaliação Atuarial (base: 31/12/2019), a imposição do aumento da alíquota pela EC nº 103/2019, a situação sobre as faixas remuneratórias baixas do serviço público municipal de Taquaritinga dos cargos efetivos e a inviabilidade de implantação das alíquotas progressivas ao invés da alíquota fixa de 14%, pois não atingiria a mesma arrecadação; a atual situação deficitária do RPPS municipal de Taquaritinga.

Concluídas as discussões, os membros entendem que a situação foi suficientemente esclarecida, sendo sugerido que as presentes explicações também sejam prestadas aos Vereadores e respectivos entes.

*[Handwritten signatures and initials]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT**

Sem mais assuntos a serem tratados deu-se por encerrada esta reunião às 10 horas e 20 minutos e esta ata após lida e aprovada será assinada por todos os membros presentes, nesta data:

**ELBA SALLES HOMEM** (Diretora de Benefícios do IPREMT):

**MARIA ANGÉLICA TIOSSI BOER** (representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - S.S.P.M.T.):

**AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA** (representante da Prefeitura Municipal de Taquaritinga):

**TIAGO CHUECO** (representante da Câmara Municipal de Taquaritinga):

**EDNAMAR KIMURA** (representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET):

**MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL** (Superintendente e representante do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT):



501  
8

**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L063681/2020

**Dados da consulta**

Assunto	Assunto Especifico	Ente Federativo / UF
Legislação	Alíquotas	Taquaritinga / SP
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
13/08/2020	Aguardando Resposta	13/08/2020

**Contexto**

ART. 9º §4º DA EC/103/2019. ALÍQUOTA DE 14% OU PROGRESSIVA. QUESTIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. PORTARIA 1.348/2019

**Manifestação de entendimento**

A CONSULTA REFERE-SE AO ART. 9º, § 4º DA EC/103/2019, QUANTO À NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 14% OU POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR. QUESTIONAMENTO DA CAMARÁ MUNICIPAL

**Questionamento**

Prezados senhores, bom dia!

Foi enviado pelo Poder Executivo municipal de Taquaritinga-SP à Câmara Municipal o projeto normativo para adequação das leis locais às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como projeto normativo para implementação de novo plano de amortização de déficit atuarial proposto na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base: 31/12/2019) – documentos em anexo.

O Poder Legislativo municipal, por sua vez, apresentou a esta Unidade Gestora alguns questionamentos quanto aos referidos projetos, notadamente quanto à alíquota da contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e eventual possibilidade de aplicação das alíquotas progressivas ao invés da alíquota fixa de 14% no plano de custeio deste RPPS municipal (documento em anexo).

Assim, a pedido da Superintendência do IPREMT, solicitamos consulta e emissão de Parecer quanto à possibilidade ou impossibilidade de implantação de alíquotas progressivas neste RPPS municipal ao invés de alíquota fixa de 14% de contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas e, em sendo possível, quais os procedimentos e cautelas a serem observados.

Esclarecemos que o RPPS municipal de Taquaritinga é deficitário (Avaliação Atuarial recente em anexo -data-base: 31/12/2019).

No aguardo do parecer, desde já agradecemos!

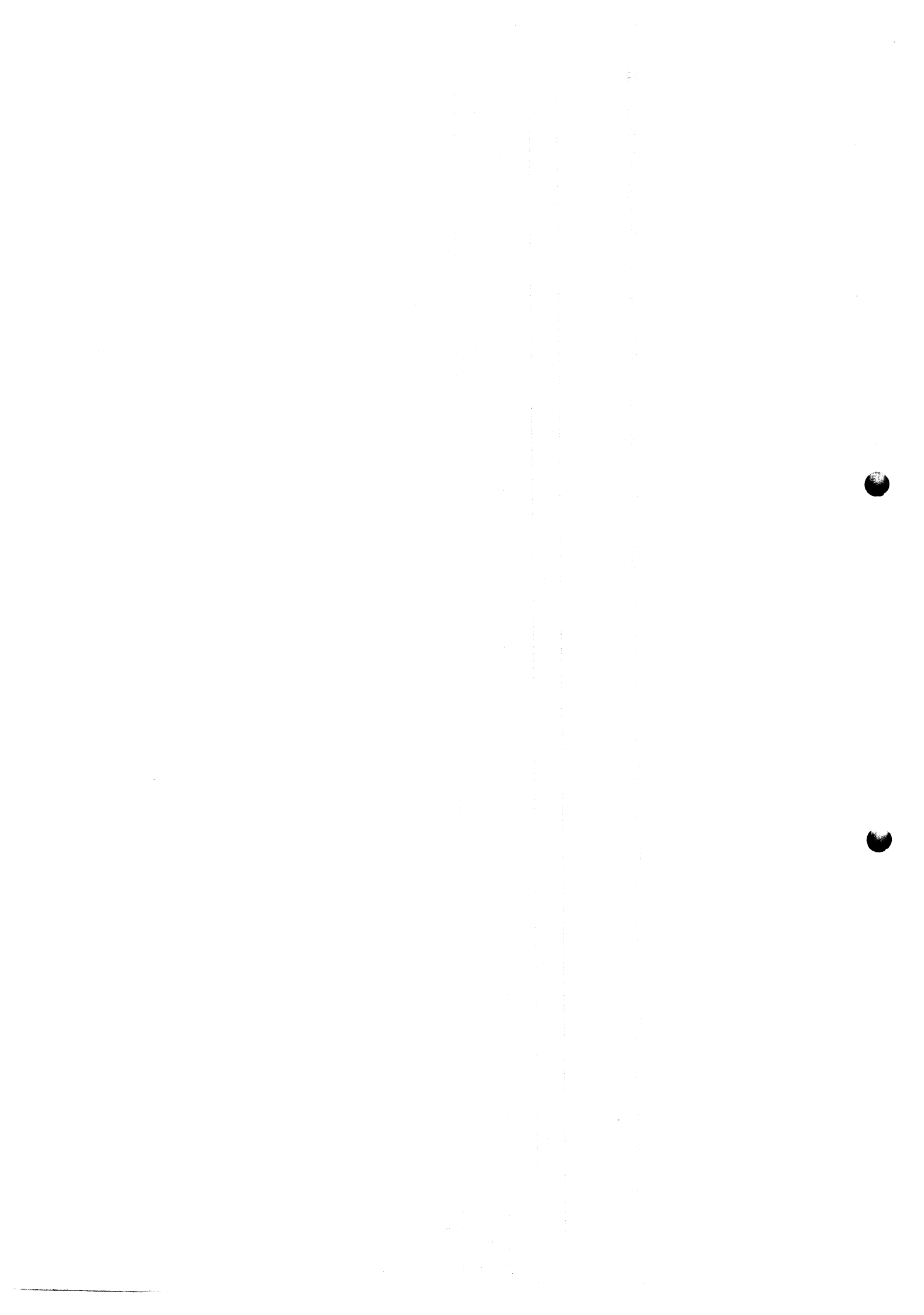
Atenciosamente,

**Anexos da pergunta**

- 05\_Avaliação Atuarial\_2020.pdf
- 04\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar-5726-2020.pdf
- 03\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar-5725-2020.pdf
- 02\_Of CMT\_303\_2020.pdf

**Justificativa da Tramitação**

Prezada,  
Segue consulta sobre EC 103/2019.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI N.º

PROCESSO N.º

**ASSUNTO:**

---

---

---

---

**AUTORIA:** \_\_\_\_\_

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01 - ANTONIO VIDAL DA SILVA				
02 - APARECIDO CARLOS GONCALVES				
03 - CAIO EDIVAN RIBEIRO PORTO				
04 - CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO				
05 - DENIS EDUARDO MACHADO				
06 - EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO				
07 - GENÉSIO APARECIDO VALENSIO				
08 - GILBERTO JUNQUEIRA				
09 - JOSÉ RODRIGO DE PIETRO				
10 - MARCOS APARECIDO LOURENÇANO				
11 - MARCOS RUI GOMES MARONA				
12 - ORIDES PREVIDELLI JUNIOR				
13 - OSWALDO PERETTI NETO				
14 - VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS				
RESULTADO: _____				

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

